

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5059648-86.2015.4.04.7100

Nº do processo 5059648-86.2015.4.04.7100
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência: Execução Fiscal
Data de autuação: 29/05/2007 00:00:00
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo Substituto da 16ª VF de Porto Alegre
Juiz(a): TIAGO SCHERER

account_treeProcessos relacionados:

5034316-96.2023.4.04.0000/TRF	Relacionado no 2o. grau	Agravo de Instrumento	GAB13
5034319-51.2023.4.04.0000/TRF	Relacionado no 2o. grau	Agravo de Instrumento	GAB13
2007.71.00.022710-8/RS	Digitalizado		
5032069-95.2017.4.04.7100/RS	Relacionado	EXECUÇÃO FISCAL	RSPOA16
5071267-13.2015.4.04.7100/RS	Apenso - art. 28 LEF - Relacionado	EXECUÇÃO FISCAL	RSPOA1
5038486-54.2023.4.04.7100/RS	Relacionado	Petição Cível - Incidente...	RSPOA16
5075144-77.2023.4.04.7100/RS	Relacionado no 1o. grau	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	RSPOA16

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade TATIANA BRUGNERA VAZ P1753181	MANOEL CORREA EVALDT (430.944.140-87) - Pessoa Física
	SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME (93.583.748/0001-45) - Pessoa Jurídica Procurador(es): LETÍCIA GREZZANA CORRÊA RS059954
	FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (05.864.230/0001-12) - Pessoa Jurídica Procurador(es): ALICE GRECCHI RS045396

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 167.055,58	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Admitida execução: Sim	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora/apreensão de bens: Sim	Petição Urgente: Não	Prioridade Atendimento: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 2	

Evento 1

Evento:

CADASTRAMENTO_ELETRONICO_DE_PROCESSO_FISICO

Data:

25/09/2015 10:29:26

Usuário:

BAA - ANTONIO CARLOS LEGENDRE LIMA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

JUNTADA___INTEGRA_DO_PROCESSO

Data:

27/10/2015 00:00:14

Usuário:

DIGITALIZAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

2



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

↑ CÓDIGO DE BARRAS

JF RS
2007.71.00.022710-8

2007.71.00.022710-8

POA

SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE
 JUÍZO SUBS.DA 01A VF DE EXEC.FISCAIS DE PORTO ALEGRE

PROCESSO: 2007.71.00.022710-8 PROTOC. EM 29.05.2007
 CLASSE : 000099 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RS033506 - JOSE DIOGO
 CYRILLO DA SILVA)
 EXETADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
 e Outro
 Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico
 EM 23.07.2007

15/0021574
 L: 15670
fu

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

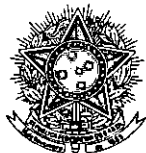
ETIQUETA

2007.71.00.022710-8

JF RS

2007.71.00.022710-8

POA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
001 / 001

22

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA - PORTO ALEGRE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM
29 MAIO 2007
ASS: _____

2007.71.00.022710-8

Ab/2011
215.529.70

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 93583748/0001-45, domiciliada(o) na AVENIDA FERNANDO FERRARI 1001, PAVILHAO D1, BOX 21, ANCHIETA, PORTO ALEGRE, CEP 90200-900

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
11080 517415/2006-95	00 6 06 027707-54	R\$ 114.260,20
11080 517416/2006-30	00 7 06 004215-71	R\$ 52.795,38

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

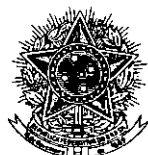
- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*167.055,58***** (*****CENTO E SESSENTA E SETE MIL CINCOENTA E CINCO REAIS E CINCOENTA E OITO CENTAVOS*****),

consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 001 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 00 6 06 027707-54 , da série 00/2006 desde, 21/07/2006

Nome: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

CPF/CNPJ: 93583748/0001-45

End: AVENIDA FERNANDO FERRARI 1001, PAVILHAO D1, BOX 21, ANCHIETA, PORTO ALEGRE, CEP
 90200-900

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11080 517415/2006-95	R\$ 70.117,04	UFIR 65.893,20

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
002 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS


Nº do Processo Adm.
11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000100200471718196
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01:12003	CONTRIBUIC AD	15/12/2003	16/12/2003	02/01/2004	R\$ 14.587,08 UFIR 13.708,37
fundamentação legal					
ARTS. 1, 2 E 3 LC 70/91; ART. 1 L 8249/95; ARTS 55 E PAR UN, 80 E 66 L 9430/98; ARTS 53 E 89 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4; ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT AR T L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E P AR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 38 MP 66/02 CONV ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 35 L 10637/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.917,41 UFIR 2.741,67
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/86					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006


JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 003 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000100200471718196
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122003	CONTRIBUIC AD	15/01/2004	16/01/2004	02/02/2004	R\$ 9.293,27 UFIR 8.733,45
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 80 E 66 L 9430/98; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT AR T 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E P AR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 38 MP 66/02 CONV ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 35 L 10637/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.858,65 UFIR 1.746,69
fundamentação legal					
ART. 51, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 004 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020041750040209
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012004	CONTRIBUIC AD	13/02/2004	16/02/2004	01/03/2004	R\$ 4.645,74 UFIR 4.365,88
fundamentação legal					
ARTS. 1, 2 E 3 LC 70/91; ART. 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR. UN. 80 E 66 L 9430/98; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR. UN. 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR. UN. E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 929,14 UFIR 873,17
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 005 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
 00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020041750040209
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022004	CONTRIBUICAO	15/03/2004	16/03/2004	01/04/2004	R\$ 5.368,75 UFIR 5.045,34
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/98; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3 E ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25, 52 E INCS E 57 L 10833/03; DEC 4965/04 E DEC 5062/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 MP 164/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.073,75 UFIR 1.009,06
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 006 / 015

08

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
 00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020041750040209
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032004	CONTRIBUIC AD	15/04/2004	16/04/2004	03/05/2004	R\$ 6.024,92 UFIR 5.661,98
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 80 E 86 L 9430/98; ARTS 93 E 99 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3 E ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 8 L 10485/02; ART 35 L 10837/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25, 52 E INCS E 57 L 10833/03; DEC 4985/04 E DEC 5062/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 MP 164/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.204,98 UFIR 1.132,99
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 007 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517415/2006-95

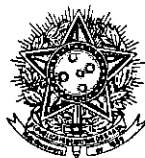
Nº de Inscrição
 00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020041710145568
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042004	CONTRIBUICAO	14/05/2004	17/05/2004	01/06/2004	R\$ 5.488,19 UFIR 5.157,58
fundamentação legal					
ART. 1 LC 70/91; ART. 1 L 9249/95; ART. 1 E PAR. 2, ARTS. 2, 5, 9 E 11 L 10833/03.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.097,63 UFIR 1.031,51
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 008 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
 00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020041710145568
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052004	CONTRIBUIC AD	15/06/2004	16/06/2004	01/07/2004	R\$ 5.273,44 UFIR 4.955,77
fundamentação legal					
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2, 5, 9 E 11 L 10833/03.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.054,68 UFIR 991,15
fundamentação legal					
ART. 61. PARAGRAFOS 1 E 2. LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 009 / 015

77

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
 00 6 06 027707-54

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000020041710145568	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062004	CONTRIBUIC AD	15/07/2004	16/07/2004	02/08/2004	R\$ 4.131,16 UFIR 3.882,30
fundamentação legal					
ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2, 5, 9 E 11 L 10833/03.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 826,23 UFIR 776,46
fundamentação legal					
ART. 61. PARAGRAFOS 1 E 2. LEI 8.430/86					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
010 / 015

77

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020041740234610
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072004	CONTRIBUIC AD	13/08/2004	16/08/2004	01/09/2004	R\$ 602,99 UFIR 566,66
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 4 B (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 31 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR UN, 32 E INC 5 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04 E DEC 5062/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 120,59 UFIR 113,33
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 011 / 015

12

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
00 6 06 027707-54

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000020041740234610	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082004	CONTRIBUIC AD	15/09/2004	16/09/2004	01/10/2004	R\$ 1.215,93 UFIR 1.142,68
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 55 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/98; ARTS 53 E 59 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9881/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02 C/ALT ART 38 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04; DEC 5082/04 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10855/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 243,18 UFIR 228,53
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 012 / 015

13

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517415/2006-95

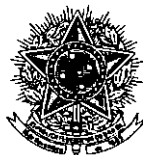
Nº de Inscrição
 00 6 06 027707-54

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000020041740234610	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092004	CONTRIBUICAO	15/10/2004	18/10/2004	01/11/2004	R\$ 143,63 UFIR 134,97
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9881/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10837/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4865/04; DEC 5082/04 E DEC 5162/04 CDMS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 28,72 UFIR 26,99
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 013 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
 00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020051780332077
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102004	CONTRIBUIC AO	12/11/2004	16/11/2004	01/12/2004	R\$ 634,81 UFIR 596,56
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 60 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02 (C/ALT ART 38 L 10885/04); ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10584/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR UN 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 33 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 28 L 10865/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 126,96 UFIR 119,31
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 014 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
 00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020051780332077
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/12/2004	CONTRIBUIC AD	15/12/2004	16/12/2004	03/01/2005	R\$ 499,64 UFIR 469,54
fundamentação legal					
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 8249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3; ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-39; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2; ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E ART 5 L 10925/04; E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04; DEC 5062/04 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/12/2004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 99,92 UFIR 93,90
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 015 / 015

16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517415/2006-95

Nº de Inscrição
 00 6 06 027707-54

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020051780332077
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122004	CONTRIBUIC AD	14/01/2005	17/01/2005	01/02/2005	R\$ 521,38 UFIR 489,97
fundamentação legal					
ARTS. 1, 2 E 3 LC 70/91; ART. 1 L 5249/95; ARTS 56 E PAR UN, 80 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 89 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART. 4 L 9981/00; ART. 1 (C/ALT ART 1) L 10548/02; E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART. 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02; C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E ART 53 L 10925/04) E PAR UN; 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04; DEC 5062/04 E DEC 5182/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 104,27 UFIR 97,99
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 001 / 016

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 00 7 06 004215-71 , da série PIS/2006 desde, 21/07/2006

Nome: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

CPF/CNPJ: 93583748/0001-45

End: AVENIDA FERNANDO FERRARI 1001, PAVILHAO D1, BOX 21, ANCHIETA, PORTO ALEGRE, CEP
 90200-900

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
-----	-----	-----
11080 517416/2006-30	R\$ 32.086,28	UFIR 30.153,37

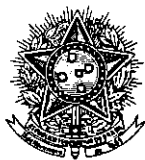
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 002 / 016

18

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517416/2006-30

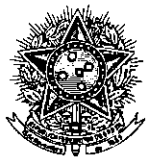
Nº de Inscrição
 00 7 06 004215-71

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100200361358594
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/03/2003	17/03/2003	01/04/2003	R\$ 763,88 UFIR 717,86
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 1 E PAR 2, ART 5 2, 4 E 7 E PARS 1 E 3 E ARTS 10 E 47 PAR 2 L 10837/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 152,77 UFIR 143,57
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 003 / 016

19

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
11080 517416/2006-30

Nº de Inscrição
00 7 06 004215-71

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000100200471718196	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/12/2003	16/12/2003	02/01/2004	R\$ 8.022,89 UFIR 7.539,60
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E B INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2198/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.604,57 UFIR 1.507,92
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 004 / 016

20

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517416/2006-30

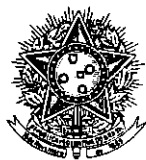
Nº de Inscrição
 00 7 06 004215-71

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000100200471718196
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/01/2004	16/01/2004	02/02/2004	R\$ 5.111,30 UFIR 4.803,40
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98); 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 61 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.022,26 UFIR 960,68
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 005 / 016

21

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
11080 517416/2006-30

Nº de Inscrição
00 7 06 004215-71

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000020041750040209	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01012004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/02/2004	16/02/2004	01/03/2004	R\$ 2.555,16 UFIR 2.401,24	
fundamentação legal						
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9715/98), 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2198/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01012004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 511,03 UFIR 480,24	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 006 / 016

22

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517416/2006-30

Nº de Inscrição
 00 7 06 004215-71

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000020041750040209	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/03/2004	16/03/2004	01/04/2004	R\$ 2.952,81 UFIR 2.774,93
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2198/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02; ARTS 25, 52 E INCS E 57 L 10833/03; DEC 4985/04 E DEC 5052/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 MP 164/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 590,56 UFIR 554,98
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIEGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 007 / 016

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517416/2006-30

Nº de Inscrição
 00 7 06 004215-71

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000020041750040209
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/04/2004	16/04/2004	03/05/2004	R\$ 3.313,71 UFIR 3.114,09
fundamentação legal					
ARTS. 1. E 3. AL "B" LC 07/70; ART. 1. L 9249/95; ARTS. 2. E INC. 1, 3 (C/ALT. ART. 3. PAR. 1. L 9718/98), 5 E 8 INC. 1. L 9715/98; ART. 4. L 9981/00; ART. 1. (C/ALT. ART. 1. L 10548/02) E INCS. L 10147/00; ARTS. 18, 30 E PAR. 35 E PAR. UN. E 81 MP 2158/01-35; ART. 1. E PAR. 3. E ART. 5. L 10485/02; ARTS. 25, 52 E INCS. E 97. L 10833/03; DEC. 4965/04 E DEC. 5062/04 COMBS. C/ART. 53. L 10833/03. C/ALT. ART. 21. MP 164/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 662,74 UFIR 622,81
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006


 JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 008 / 016

24

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517416/2006-30

Nº de Inscrição
 00 7 06 004215-71

origem				nº da decl./notif.	
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS				000020041710145568	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/05/2004	17/05/2004	01/06/2004	RS 1.191,52 UFIR 1.119,74
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2, 4 E 10 L 10837/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 238,30 UFIR 223,94
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/95					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 009 / 016

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517416/2006-30

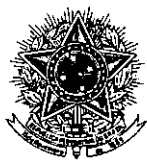
Nº de Inscrição
 00 7 06 004215-71

origem					nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000020041710145568
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/06/2004	16/06/2004	01/07/2004	R\$ 1.144,89 UFIR 1.075,92
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2, 4 E 10 L 10637/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 228,97 UFIR 215,18
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 010 / 016

26

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517416/2006-30

Nº de Inscrição
 00 7 06 004215-71

origem					nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000020041710145568
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/07/2004	16/07/2004	02/08/2004	R\$ 896,90 UFIR 842,87
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2, 4 E 10 L 10837/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 179,38 UFIR 168,57
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 011 / 016

27

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517416/2006-30

Nº de Inscrição
 00 7 06 004215-71

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000020041740234610
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/08/2004	16/08/2004	01/09/2004	R\$ 130,91 UFIR 123,02
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 6 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PAR 5, 35 E PAR UN E 81 MP 2198/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10885/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10885/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10885/04) E PAR UN 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10885/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04 E DEC 5062/04 CDMS C/A RT 93 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10885/04; ART 29 L 10885/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 26,18 UFIR 24,60
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
012 / 016

28

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
11080 517416/2006-30

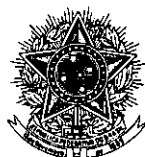
Nº de Inscrição
00 7 06 004215-71

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				00002004.1740234610	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/09/2004	16/09/2004	01/10/2004	R\$ 263,98 UFIR 248,07
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART. 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART. 4 L 9981/00; ART. 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 1086 5/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART. 1 E PAR 3 E ART 5 L 10 485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2 ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4865/04, DEC 5082/04 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 1 0865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 52,79 UFIR 49,61
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
013 / 016

23

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
11080 517416/2006-30

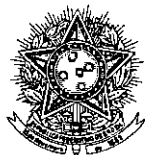
Nº de Inscrição
00 7 06 004215-71

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000020041740234610	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01092004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/10/2004	18/10/2004	01/11/2004	R\$ 31,19 UFIR 29,31	
Fundamentação legal						
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 1085 5/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/D1-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10 485/02; C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2; ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04; DEC 5062/04 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 1 0865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01092004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 6,23 UFIR 5,86	
Fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/86						
forma de constituição do crédito				notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 014 / 016

30

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
11080 517416/2006-30

Nº de Inscrição
00 7 06 004215-71

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000020051780332077	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	12/11/2004	16/11/2004	01/12/2004	R\$ 137,82 UFIR 129,51
fundamentação legal					
ARTS. 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART. 1 L 9249/95; ARTS. 2 E INC I, 3 (C/ALT ART. 3 PAR. 1 L 9718/98), 5 E 8 INC. 1 L 9715/98; ART. 4 L 9981/00; ART. 1 (C/ALT ART. 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART. 34 L 1086 5/04) L 10147/00; ARTS. 18, 30 E PARS. 35 E PAR. UN. E 81 MP. 2158/01-95; ART. 1 E PAR. 3 E ART. 5 L 10 485/02 C/ALT ART. 36 L 10865/04; ARTS. 25 (C/ALT ART. 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART. 21 L 10865/04) E PAR. 2 ARTS. 51 E INCS (C/ALT ART. 21 L 10865/04) E PAR. UN. 52 INCS (C/ALT ART. 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC. 4865/04; DEC. 5062/04 E DEC. 5162/04 COMBS C/ART. 53 L 10833/03 C/ALT ART. 21 L 1 0865/04; ARTS. 29 E 37 L 10865/04;					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 27,56 UFIR 25,90
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
015 / 016

31

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
11080 517416/2006-30

Nº de Inscrição
00 7 06 004215-71

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000020051780332077	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01112004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/12/2004	15/12/2004	03/01/2005	R\$ 108,47 UFIR 101,93	
fundamentação legal						
ARTS. 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART. 1 L 9249/95; ARTS. 2 E INC. I, 3 (C/ALT. ART. 3 PAR. 1 L 9718/98), 5 E 8 INC. 1 L 9715/98; ART. 4 L 9981/00; ART. 1 (C/ALT. ART. 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT. ART. 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS. 18, 30 E PARS. 35 E PAR. UN. E 81 MP. 2158/01-35; ART. 1 E PAR. 3 E ART. 5 L 10485/02 C/ALT. ART. 36 L 10865/04; ARTS. 25 (C/ALT. ART. 21 L 10865/04), 49 (C/ALT. ART. 21 L 10865/04) E PAR. 2 ARTS. 51 E INCS (C/ALT. ART. 21 L 10865/04) E ART. 5 L 10925/04) E PAR. UN. 52 INCS (C/ALT. ART. 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC. 4965/04; DEC. 5062/04 E DEC. 5162/04 COMBS C/ART. 53 L 10833/03 C/ALT. ART. 21 L 10865/04; ARTS. 29 E 37 L 10865/04.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01112004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 21,69 UFIR 20,38	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Folha
 016 / 016

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11080 517416/2006-30

Nº de Inscrição
 00 7 06 004215-71

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000020051780332077
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/01/2005	17/01/2005	01/02/2005	R\$ 113,19 UFIR 106,37
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 1086 5/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10 485/02 C/ALT ART 38 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2 ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT AR T 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04; DEC 5082/04 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/ 03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 22,63 UFIR 21,27
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PORTO ALEGRE , 18 DE DEZEMBRO DE 2006

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB OAB/RS 33506

RECEBIMENTO
NA DATA INFRA RECEBI ESTES AUTOS

24 JUL. 2007

[Handwritten signature]





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS

EXEQUENTE : **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO : **JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA**
EXECUTADO : **SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA**

DESPACHO/DECISÃO

Recebo a petição inicial.

Cite-se por mandado.

Em não ocorrendo o pagamento ou a garantia da execução nas modalidades previstas na Lei n. 6.830/80, proceda-se às providências do art. 7.º da referida lei.

Porto Alegre, 30 de julho de 2007.

TIAGO SCHERER
Juiz Federal Substituto



1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

PROCESSO Nº 2007.71.00.022710-8

CERTIDÃO

**CERTIFICO que, nesta data, expedi e remeti para a Central de Mandados:
70053159 - Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, para SHP FRUTAS -
COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA, no endereço FERNANDO
FERRARI, 1001 PAVILHAO D1 BOX 21 referente aos presentes autos.
O referido é verdade e dou fé. Em 06/08/2007.
p/ Diretor de Secretaria _____**

JUNTADA

JUNTO a estes autos:

mandado(s) guia(s)
petição(ões) documento(s)

Em 15/10/07

p/ Diretor de Secretaria _____

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje,
desentranhei e remeti à Central de Mandados,
para redistribuição, o mandado da(s) fl(s).
34, para integral cumprimento.
Em 31 / 10 / 2008.
p/Diretor de Secretaria: 8

1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre


PROCESSO Nº 2007.71.00.022710-8

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, expedi e remeti para a Central de Mandados:

70076650 - Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, para SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA, no endereço FERNANDO FERRARI, 1001 PAVILHAO D1 BOX 21 referente aos presentes autos.

O referido é verdade e dou fé. Em 31/10/2007.

p/ Diretor de Secretaria _____


JUNTADA

JUNTO a estes autos:

mandado(s) guia(s)
 petição(ões) documento(s)

Em 31/10/08

p/ Diretor de Secretaria _____


CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje,
desentranhei e remeti à Central de Mandados,
para redistribuição, o mandado da(s) fl(s).
35-36 para integral cumprimento.
Em 29 /01 /2008.
o/Diretor de Secretaria: 8

1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

PROCESSO Nº 2007.71.00.022710-8

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, expedi e remeti para a Central de Mandados:

80005246 - Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, para SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA, no endereço FERNANDO FERRARI, 1001 PAVILHAO D1 BOX 21 referente aos presentes autos.

O referido é verdade e dou fé. Em 29/01/2008.

p/ Diretor de Secretaria _____



JUNTADA

JUNTO a estes autos:

- | | |
|--|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> mandado(s) | <input type="checkbox"/> guia(s) |
| <input type="checkbox"/> petição(ões) | <input type="checkbox"/> documento(s) |

Em 29/01/08

p/ Diretor de Secretaria _____



34
38
36



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - Nº

~~70053159~~ ~~70076650~~

80005246

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
EXECUTADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

SUJEITO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

ENDEREÇO : FERNANDO FERRARI, 1001 PAVILHAO D1 BOX 21 ANCHIETA 90200041 PORTO ALEGRE RS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, TIAGO SCHERER, DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul,

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, na forma prevista na Lei 6.830/80, proceda à CITAÇÃO de SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e cópia da inicial que acompanham o presente mandado, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, ou frustrada a citação, proceda à PENHORA ou ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução fiscal no valor de R\$ 168.726,13 (cento e sessenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e treze centavos), em 12/2006; NOMEAÇÃO de depositário, intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo; AVALIAÇÃO dos bens penhorados; INTIMAÇÃO DO EXECUTADO da penhora realizada.

Ato contínuo, nos termos do art. 14 da Lei 6.830/80, proceda a entrega da contrafé e da cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de REGISTRO de que trata o art. 7º, inciso IV, do referido diploma legal no órgão competente.

CM070 - Zona: 0001

2007.71.00.022710-8 [PAB©/PAB]



~~70053159~~

~~70076650~~

80005246

2368815.V002 1/2



CERTIFICO e dou fé que, nos termos do art. 1º, inc. XXII, da Port. 01/04, de 13/05/2004, da Juíza Federal desta Vara, faço o reencaminhamento do mandado desentranhado à CEMPA. Em 29 / 01 / 2008 p/Diretor de Secretaria: 8

CM070
CERTIFICO e dou fé que, nos termos do art. 1º, inc. XIII, da Port. 01/04, de 13/05/2004, da Juíza Federal desta Vara, faço o reencaminhamento do mandado desentranhado à CEMPA. Em 21 / 10 / 2007 p/Diretor de Secretaria: 8



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

Por fim, nos termos do art. 16 da Lei das Execuções Fiscais, CIENTIFIQUE o(a) SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à Execução Fiscal.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, com expediente externo das 13 às 18 horas.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Porto Alegre, em 02 de agosto de 2007. Eu, PAULO FRANCISCO A. BRANCO, expedi e conferi o presente mandado judicial, que segue reconferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria, por ordem do(a) MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

JULIO CARDOSO FERREIRA
Diretor de Secretaria

Certidão

Certifico e dou fé que em razão do mandado constar fora de prazo, desobro com base na ordem de serviços nº 11/2003.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2007.
Jose Castro
Oficial de Justiça Federal



26
37

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em razão de licença médica não foi possível diligenciar no presente mandado. Que o mandado consta fora de prazo e sendo assim, devolvo para posterior redistribuição.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2008.

YCR
Ione Castro
Oficiala de Justiça Federal

Certidão

Certifico e dou fé que diligenciei no dia 05 de março de 2008 no endereço fornecido e fui informada pelo Sr. Fabrício que nesse local, box nº 21 do pavilhão D1, funciona há sítio autor a empresa FRUTASUL Comércio e Transp. LTDA. e que desconhece a empresa executada. Devolvo o mandado para os devidos fins legais.

Porto Alegre, 05 de março de 2008.

YCR
Ione Castro
Oficiala de Justiça Federal



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

ATO ORDINATÓRIO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA

EXECUTADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

CERTIFICO que nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil c/c art. 234, do Provimento nº 2, de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:


E em cumprimento ao inciso XX do referido Provimento, encaminho estes autos à vista do exequente em face da certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça.

Porto Alegre, 24 de março de 2008.

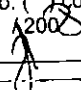
P/Diretor de Secretaria: _____



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que estes autos foram carregados pelo(a) Procuradoria da FAZENDA NACIONAL, conforme guia de remessa registrada no SIAPRO, no dia de hoje. Em 31 / 03 / 2008. 
P/Diretor de Secretaria _____

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que estes autos foram devolvidos nesta data. () sem petição. com petição, a qual faço juntada nestes autos. () com petição, juntada ao apenso. () com petição de embargos. Em 10 / 05 / 2008. 
P/Diretor de Secretaria _____

39

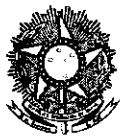


Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O seguinte Documento foi protocolado **16/05/2008 14:59** com o número **08/0781875**

Dados Cadastrados:

Origem: **RSPOACAP - CENTRAL DE ATENDIMENTO - PORTO ALEGRE**
Destino: **RSPOAEF01 - 01a VF DE EXEC.FISCAIS DE PORTO ALEGRE**
Tipo de Documento: **PETIÇÃO**
Processo: **2007.71.00.022710-8 (RSPOACAP - GR)**
Petitionante: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
Observação: **COM AUTOS**
Acompanha Processo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RS

60

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE-RS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8
EXEQÜENTE: UNIÃO (FN)
EXECUTADO(A): SHP FRUTAS – COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
CDA Nº 00 6 06 027707-54 E OUTRAS
PETIÇÃO Nº 00.30.1147.08

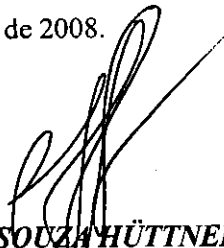
A **UNIÃO**, nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar o nome, bem como o respectivo endereço, do representante legal da executada, a saber:


MANOEL CORREA EVALDT
Av. João Pereira de Vargas, nº 2715, casa B
Bairro: Nova Sapucaia – Sapucaia do Sul – RS

Requer, assim, seja a devedora citada, por carta precatória, **na pessoa do seu representante legal, no endereço acima indicado**, para pagamento da dívida exequenda, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia do débito, conforme demonstrativo em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de maio de 2008.


ROGÉRIO DE SOUZA HÜTTNER
Procurador da Fazenda Nacional


ALINE CONDE DIEHL
Estagiária da PFN/RS

41

___ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3) _____

T34227YI DATA: 12/05/2008 PAG.: 1 / 1 USUARIO: ROSANA

CNPJ: 93.583.748/0001-45 (MATRIZ)

CPF RESP.: 430.944.140-87 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.EMP.: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

NOME FANTASIA: SHOP FRUTAS

DT CONSTIT/ABERTURA : 15/08/1990(08/1990)

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

MATRIZ OPTANTE PELO SIMPLES: 01/07/2007 EXCLUSAO DO SIMPLES EM: 01/01/2008

END.: AV FERNANDO FERRARI 1001 PAVILHAO D1, BOX 21

BAIRRO : ANCHIETA

MUNICIPIO: 8801 PORTO ALEGRE

UF : RS CEP : 90200-900 TELEFONE : 51-34537433 FAX : 51-34537060

ORGAO : 1010100

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF2 - OP. SUCESSAO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

43

___ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3) _____
T34227Q3 DATA: 24/04/2008 HORA: 16:09:05 USUARIO: ROSANA
PAG.: 1 / 1

CNPJ : 93.583.748/0001-45
N.EMP.: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

CPF RESP EMPRESA: 430.944.140-87 CAPITAL SOCIAL :
NOME RESPONSVEL: MANOEL CORREA EVALDT

CPF/CNPJ NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
QUALIFICACAO FONTE/DATA DO EVENTO
_ 430.944.140-87 MANOEL CORREA EVALDT

SOCIO-ADMINISTRADOR FONTE: PGD-PAR INCLUIDO: 15/08/1990 ULT. ALT: 26/08/2003
_ 249.383.512-34 DULCINEIA TABOSA EVALDT

SOCIO FONTE: QSA INCLUIDO: 26/08/2004 ULT. ALT: 24/09/2005

PF12 - HISTORICO DO QSA

PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA PF8 - AVANCA PAGINA PAG DESEJADA: _____
TECLA INVALIDA

44

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB USUARIO: ROSANA
24/04/2008 16:30

NI-CPF : 249.383.512-34 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : DULCINEIA TABOSA EVALDT
DT NASC: 18/02/1968
MAE : MARIA DE CASTRO TABOSA
TIT. ELEITOR: 00.052.276.013-76 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: AV JOAO PEREIRA DE VARGAS, 2715, CASA
93230-210 NOVA SAPUCAIA, SAPUCAIA DO SUL

DDD : 0051 TELEFONE: 34537433 FAX: COD.MUN.: 8901 RS
EMAIL : FERNANDES.CONTAB@SINOS.NET COD.UA : 1010704

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional****SERPRO****08/04/2008****Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas: 2

Parâmetro de Localização: 93583748000145

1º Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 93583748/0001-45**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo:** 11080 517415/2006-95**Nº Inscrição:** 00 6 06 027707-54**Data Inscrição:** 21/07/2006**Procuradoria da Inscrição:** RIO GRANDE DO SUL**Procuradoria Responsável:** RIO GRANDE DO SUL**Valor Inscrito:** R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)**Valor Consolidado:** R\$ 124.644,57**2º Devedor:** SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 93583748/0001-45**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo:** 11080 517416/2006-30**Nº Inscrição:** 00 7 06 004215-71**Data Inscrição:** 21/07/2006**Procuradoria da Inscrição:** RIO GRANDE DO SUL**Procuradoria Responsável:** RIO GRANDE DO SUL**Valor Inscrito:** R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)**Valor Consolidado:** R\$ 57.547,36**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 102.203,32 (UFIR 96.046,57)**Valor Consolidado:** R\$ 182.191,93

(CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS)

Final do Relatório



47

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

PROCESSO Nº 200771000227108

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a carta de citação, expedida na forma da Lei nº 6830/80 e Provimento nº 260/83 do Conselho da Justiça Federal, foi registrada e postada na ECT, na data do carimbo do Correio de origem. Porto Alegre, 05 / 08 / 2008
p/ Diretor de Secretaria [Assinatura]

CONTRATO ESPECIAL ECT/DR/RS- 9912154529/2006	CARTA REGISTRADA AVISO DE RECEBIMENTO - AR - INTEGRADO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA S/N - 4º ANDAR 90010-395 PORTO ALEGRE RS	
CR AR	ASSINATURA RECEBEDOR _____ NOME LEGÍVEL RECEBEDOR _____ ASSINATURA ENTREGADOR _____ DATA DE ENTREGA <u> / / </u>
DESTINATÁRIO DO OBJETO SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA NA PESSOA DE SEU REP LEGAL MANOEL CORREA EVALDT AVENIDA JOAO PEREIRA DE VARGAS 2715 CASA B NOVA SAPUCAIA 93230-210 SAPUCAIA DO SUL RS	



RL717445895BR
Para uso da Justiça Federal
Processo nº **200771000227108**
ARCC1



AC CENTRAL/PAE
15 / 08 / 2008
data limite para postagem
RS

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

JUNTADA

JUNTO a estes autos o Aviso de Recebimento (AR) / Informação da ECT que segue.
Porto Alegre, 15/08/08
p/ Diretor de Secretaria [Assinatura]

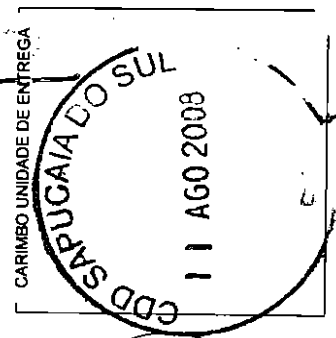


RL717445895BR

Para uso da Justiça Federal

2007.71.00.022710-8

ARCC1



CONTRATO ESPECIAL ECT/DR/RS- 9912154529/2006	CARTA REGISTRADA AVISO DE RECEBIMENTO - AR - INTEGRADO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600 - 4º ANDAR 90010-395 PORTO ALEGRE - RS	
CR AR	
ASSINATURA RECEBEDOR <i>Sanfálio E. L. de</i> NOME LEGÍVEL RECEBEDOR <i>SANFÁLIO EUMOT</i> ASSINATURA DO ENTREGADOR <i>LE LAZARI DA SILVA</i> ENTREGADOR <i>11/08/08</i>	
DESTINATÁRIO DO OBJETO SHIP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA NA PESSOA DE SEU REP LEGAL MANOEL CORRÊA E VALDT AVENIDA JOAO PEREIRA DE VARGAS 2715 CASA B - NOVA SAPUCAIA 913230-210 SAPUCAIA DO SUL - RS	

CERTIFICO e dou fé que, nos termos do art. 1º inc. IV, da Portaria 01/04, deste Juízo, promovo a expedição de Carta Precatória.

Em 15 / 08 / 2008.

p/Diretor de Secretaria:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
EXECUTADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

CARTA PRECATÓRIA Nº 4197226

PRAZO DE CUMPRIMENTO: 120 DIAS

OBJETO: PENHORA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

EXPEDIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 2007.71.00022710-8

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL MANOEL CORREA EVALDT: AV. JOÃO PEREIRA DE VARGAS, 2715 CASA B SAPUCAIA DO SUL/RS TELEFONE 51 34537433

VALOR: R\$ 192.416,46(cento e noventa e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), em 01/12/2008

JUÍZO DEPRECANTE: PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL/RS

FINALIDADE: DEPRECA a Vossa Excelência os atos necessários à PENHORA em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação, e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei n. 6.830/80), a ele fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora, recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores, ou na Sociedade Comercial (art. 14, III).





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

Depreca, ainda, a intimação do depositário a não abrir mãos do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.

Por fim, depreca a ALIENAÇÃO JUDICIAL do(s) bem(ns) constrito(s), caso não sejam oferecidos embargos ou, se apresentados, forem rejeitados.

Eu,  JULIO CARDOSO FERREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

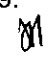


Documento eletrônico assinado digitalmente por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.gov.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4197226v2** e, se solicitado, do código CRC **5F572EC5**.

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395
Fone: (51)3214-9440 - Página: www.jfrs.gov.br - Email:


Certifico e dou fé que expedi a carta precatória reproduzida nesta folha e, nesta data, disponibilizei-a ao credor para encaminhamento ao Juízo deprecado, ou comprovação do recolhimento das custas de condução do Oficial de Justiça.

Porto Alegre, 20/02/2009.

P/Diretor de Secretaria: 

CERTIFICO e dou fé que intimei do ato/decisão/sentença retro a Procuradoria da Fazenda Nacional, fazendo-lhe a remessa dos autos em carga.

Em 27 / 02 / 2009.

P/Diretor de Secretaria: 

CERTIFICO a devolução destes autos nesta data.

Em 28/05/2009.

P/Diretor de Secretaria: 



49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado 27/05/2009 12:48 com o número 09/0800092

Dados Cadastrados:

Origem: **RSPOACAP - CENTRAL DE ATENDIMENTO - PORTO ALEGRE**
Destino: **RSPOAEF01 - 01a VF DE EXEC.FISCAIS DE PORTO ALEGRE**
Tipo de Documento: **PETIÇÃO**
Processo: **2007.71.00.022710-8 (RSPOACAP - GR)**
Peticionante: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
Observação: **Acompanha Processo**

80



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RS**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS DE PORTO ALEGRE-RS**

**EXECUÇÃO FISCAL N.: 2007.71.00.022710-8
EXEQÜENTE: UNIÃO (FN)
EXECUTADO(A): SHP FRUTAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS
LTDA.
CDA N.: 00 6 06 027707-54 E OUTRA
PETIÇÃO N.: 00.17.0740.09**

A **UNIÃO (FN)**, nos autos do processo em epigrafe, por seu procurador firmatário, tendo em vista o encaminhamento da carta precatória para distribuição, vem requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, objetivando, assim, o cumprimento da diligência e a comunicação desta situação a esse MM. juízo.


Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de maio de 2009.

ROGÉRIO DE SOUZA HÜTTNER
Procurador da Fazenda Nacional

MORGANA MORESCO
Estagiária da PFN/RS

CERTIFICO que, nos termos do art. 220 da Cons. Norm. da CGJF/ 4ª Região, junto a carta precatória que segue, **excluídas as peças dúplices.** Em, 25/01/2010.
P/Diretor de Secretaria: *W*

035/1.09.0002851-9
Precatória de Atos Executórios


035/1.09.0002851-9
1ª Vara Cível da Comarca de Sapucaia do Sul
Precatória Cível Juizad./Judic.: 1/1
1 vara Federal de Execu Porto Alegre
Qtd.Réus:1 Qtd.Autores:1
Ofj: Zoneamento
Sorteio Propositura em:

035/1.09.0002851-9
Exeçtante
União
Executado
Shop Frutas Comércio Atacadista de Frutas Ltda
ACPOSA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RS

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL-RS**

PRECATÓRIA EM EXECUÇÃO FISCAL Nº 035/1.09.0002851-9
REQUERENTE: UNIÃO (FN)
**REQUERIDO: SHP FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS
LTDA**
CDA Nº 00606027707-54
PETIÇÃO Nº: 00.17.1031.09

RECEBIMENTO
Na data infra recebi.
3 J JUN. 2009
Distribuição e Contadoria
Comarca de Sapucaia do Sul

A UNIÃO (FN), nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador firmatário, vem requerer o normal prosseguimento do feito, tendo em vista o recolhimento das despesas referentes à distribuição da carta precatória em questão, conforme comprovante em anexo.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de junho de 2009.


ROGÉRIO DE SOUZA HÜTTNER
Procurador da Fazenda Nacional

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
R. GARCIMBA - AL. CAMARA MUNICIPAL
AV. LOUREIRO DA SILVA 255
CENTRO 91010-900
PORTO ALEGRE
CNPJ.: 00.340.888/0001
Ins. Est.: 02.482.877

EMPRESA DE DESTINO

Cliente.....: MINISTERIO DA ECONOMIA
CNPJ.....: 00.340.888/0001
Doc. Post.....: 2024129
Cartão Postagem: 111-9198
Cod. Adm.....: 024400
Número Contrato: 902310

Movimento.: 25/06/2009 hora.: 12:11:11
Caixa.....: 1250706 Matrícula: 0000000
Lançamento.: 0005 Situação.: 0001
Modalidade.: 011114

DESCRIÇÃO qtd. valor
SEDEX 40000 9,62
Valor do Portador.: 9,62
Cap. destino: 0,00000000
Peso real (kg).....: 0,001
objeto.....: SUBVENÇÃO

TOTAL DO ATENDIMENTO: 9,62

Valor Declarado nos autos (SEDEX)
No caso de objeto com valor a ser apurado,
declarado o valor do objeto

Anotações:

A ATENÇÃO:

Reconheça a prestação de serviço e/ou a entrega
prestados, o(s) qual(is) for(em) mediante
apresentação de fatura

Os valores constantes deste documento
podem sofrer alterações de acordo com as
cláusulas contratuais

Nome:

RG.:

Ass. Responsável.....



12:11

Angela Krieger de Silva
Agente de Correios - Atividade Comercial
Matr.: 8.892.062-6

AS

VIA TELEFONE

Rogério

55

JFRS
48



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
EXECUTADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

CARTA PRECATÓRIA Nº 4197226

PRAZO DE CUMPRIMENTO: 120 DIAS

OBJETO: PENHORA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

EXPEDIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 2007.71.00022710-8

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL MANOEL CORREA EVALDT: AV. JOÃO PEREIRA DE VARGAS, 2715 CASA B SAPUCAIA DO SUL/RS TELEFONE 51 34537433

VALOR: R\$ 192.416,46(cento e noventa e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), em 01/12/2008

JUÍZO DEPRECANTE: PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL/RS

FINALIDADE: DEPRECA a Vossa Excelência os atos necessários à PENHORA em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação, e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei n. 6.830/80), a ele fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora, recaiando a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro; recaiando em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores, ou na Sociedade Comercial (art. 14, III).

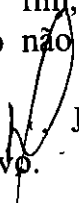
03
1



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

Depreca, ainda, a intimação do depositário a não abrir mãos do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.

Por fim, depreca a ALIENAÇÃO JUDICIAL do(s) bem(ns) constrito(s), caso não sejam oferecidos embargos ou, se apresentados, forem rejeitados.

Eu,  JULIO CARDOSO FERREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2008.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.gov.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4197226v2** e, se solicitado, do código CRC **5F572EC5**.

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395
Fone: (51)3214-9440 - Página: www.jfrs.gov.br - Email:



RES: distribuição de precatória e guia para pagamento de conduçã...

56

Assunto: RES: distribuição de precatória e guia para pagamento de condução de oficial de justiça
De: Foro de Sapucaia do Sul Cartório da Distribuição e Contadoria <frsapsuldistcont@tj.rs.gov.br>
Data: Mon, 18 May 2009 16:17:09 -0300
Para: "roberto moraes pires" <roberto.pires@pgfn.gov.br>

De: roberto moraes pires [mailto:roberto.pires@pgfn.gov.br]
Enviada: seg 18/5/2009 10:23
Para: Foro de Sapucaia do Sul Cartório da Distribuição e Contadoria
Assunto: distribuição de precatória e guia para pagamento de condução de oficial de justiça

04

57

RES: distribuição de precatória e guia para pagamento de conduçã...

--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

GUIA 10900028519 CONDUCAO FAZENDA.pdf	Content-Description: GUIA 10900028519 CONDUCAO FAZENDA.pdf Content-Type: application/pdf Content-Encoding: base64
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Distribuição e Contadoria da Comarca de Sapucaia do Sul

Nº da Guia 035.09/0003848	Data de Emissão 18/05/2009
------------------------------	-------------------------------

Processo: 035/1.09.0002851-9 Valor Ação: R\$ 196.412,91 na propositura (9.747,5390 URC)
 Requerente: FAZENDA NACIONAL
 Requerido: SHP FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
 Natureza: Precatória de Atos Executórios
 → Pagante: FAZENDA NACIONAL

URC atual: 20,1500
 URF atual: 11,0600

RECEBIMENTO
 Na data infra recebi.

Via da Parte

TABELA DESPESA
 PRECAT.2.... Despesa com condução em Precatórias

VALOR
 60,45 3,0000 URC

30 JUN. 2009

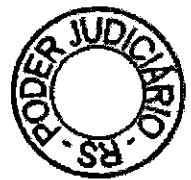
Distribuição e Contadoria
 Comarca de Sapucaia do Sul

>>> Custas apuradas na proporção de 100% 01001027 246 02259728052009*****60,45R

TOTAL: 60,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL
1ª VARA CÍVEL

Av. João Pereira de Vargas, 431 - CEP: 93220190

Fone: 51-3474-2449

**MANDADO DE PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL**

Oficial de Justiça: Clarisse Moraes Zanella - Zona 7 - Foro de Sapucaia do Sul

Processo nº: 035/1.09.0002851-9

Natureza: Precatória de Atos Executórios

Valor da Ação: R\$ 192.416,46

Exeçúente: União

Adv: José Diogo Cyrillo da Silva - RS/33506

Adv: Procurador (a) Fazenda Nacional - RS/00000

Executado: Shop Frutas Comércio Atacadista de Frutas Ltda

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, a requerimento do(a) exeçúente, proceda o seguinte:

A) **PENHORE**-lhe(s) ou **ARRESTE**-lhe(s) tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios se, decorridos os CINCO(05) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantia da execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados.

B) **INTIME** o(a)(s) executado(a)(s), bem como o cônjuge, se casado(a) e a penhora recair sobre bem imóvel.

C) **CIENTIFIQUE** o(a)(s) executado(a)(s) do **PRAZO** de **TRINTA(30) DIAS** para oferecer **EMBARGOS**, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora.

D) **PROVIDÊNCIA NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição Competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo, para ambos os casos, este como mandado de registro.

E) Na Junta Comercial, na Bolsa de Valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debenture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo.

Proceda, também, a **AVALIAÇÃO** de todos os bens penhorados ou arrestados.

DESPACHO: segue anexo

DESTINATÁRIO(S):



035/2009/76068

Shop Frutas Comércio Atacadista de Frutas Ltda, executado
End: Avenida João Pereira de Vargas, 2715, casa B, Nova
Sapucaia, Sapucaia do Sul, RS, 93230-210

Fone: 34537433

CP CN PC NC

CUMPRA-SE.

Sapucaia do Sul, 06 de julho de 2009.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Rogério Delatorre
Juiz de Direito

Murilo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL
1ª VARA CÍVEL

Av. João Pereira de Vargas, 431 - CEP: 93220190

Fone: 51-3474-2449

**MANDADO DE PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL**

Oficial de Justiça: Clarisse Moraes Zanella - Zona 7 - Foro de Sapucaia do Sul
Processo nº: 035/1.09.0002851-9
Natureza: Precatória de Atos Executórios
Valor da Ação: R\$ 192.416,46
Exeçúente: União
Executado: Shop Frutas Comércio Atacadista de Frutas Ltda

RECEBIDO EM
09 JUL. 2009

Adv: José Diogo Cyrillo da Silva - RS/33506
Adv: Procurador (a) Fazenda Nacional - RS/00000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, a requerimento do(a) exeçúente, proceda o seguinte:

A) **PENHORE**-lhe(s) ou **ARRESTE**-lhe(s) tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios se, decorridos os CINCO(05) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantia da execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados.

B) **INTIME** o(a)(s) executado(a)(s), bem como o cônjuge, se casado(a) e a penhora recair sobre bem imóvel.

C) **CIENTIFIQUE** o(a)(s) executado(a)(s) do **PRAZO** de **TRINTA(30) DIAS** para oferecer **EMBARGOS**, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora.

D) **PROVIDÊNCIA NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição Competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo, para ambos os casos, este como mandado de registro.

E) Na Junta Comercial, na Bolsa de Valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debenture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo.

Proceda, também, a **AVALIAÇÃO** de todos os bens penhorados ou arrestados.

DESPACHO: segue anexo
DESTINATÁRIO(S):



035/2009/76068

Shop Frutas Comércio Atacadista de Frutas Ltda, executado
End: Avenida João Pereira de Vargas, 2715, casa B, Nova Sapucaia, Sapucaia do Sul, RS, 93230-210
Fone: 34537433

CP CN PC NC

CUMpra-SE.

Sapucaia do Sul, 06 de julho de 2009.

[Handwritten signature]
Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

[Handwritten signature]
Rogério Delatorre
Juiz de Direito

Moncel

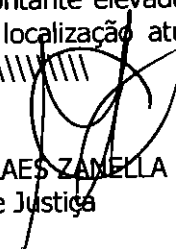
Frutas Bregue com e Adm. Trans. Adm. CUPF: 05864230/001-12.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço indicado, onde fui informada por Manoel, representante legal da empresa "Frutas Brasil Com. E Transp. Ltda." (CNPJ: 05864230/0001-12), ora estabelecida no imóvel, de que a empresa executada não tem mais funcionamento no local. Igualmente, não encontrei bens que pudessem garantir a dívida, inclusive em razão de seu montante elevado. Devolvo para que a parte autora confirme a informação ou indique a localização atual da empresa executada. Dou fé. Sapucaia do Sul, 14 de agosto de 2009.//////

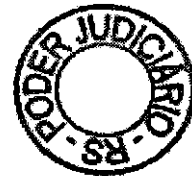
AO ESTADO: -.

CONDUÇÃO: 1 URC.


CLARISSE MORAES ZANELLA
Oficial de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



INTIMACAO

CERTIFICO e DOU FE que intimei hoje,
O Procurador Le
União, de Cartões do of.
do que ficou ciente. do número
Em 22 de setembro de 2009
O Escrivão: _____

Ivo de Lima e Silva
Oficial Ajudante
Mat. 12948624



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CANOAS
Rua Major Sezefredo, 155, sala 07, Bairro Marechal Rondon, CEP 92020-570, Canoas/RS
Fone/fax: (51) 34275170 - E-mail: psfn.rs.canoas@pgfn.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL/RS.**


EXECUÇÃO FISCAL

Precatória : 035/1.09.0002851-9
Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada : SHOP FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS
LTDA
Petição : 00 99 1774 09

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador signatário, nos autos do processo supracitado, vem, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o da certidão de fl. 11v, **requerer a devolução da carta precatória à origem**, a fim de que o juízo deprecante decida em que termos se dará o prosseguimento da execução.

Nesses termos, pede deferimento.

Canoas, 2 de dezembro de 2009.


Sérgio Costa Ravagnani
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/DF 28.271 - Mat. 1.657.062

Raisa Francine Schefer Pedruzzi
Estagiária de Direito

63



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE**

Cartório

ESCRIVÃ(O):

OFICIAL AJUDANTE:

FORMAL DE PARTILHA

Extraído dos Autos de Inventário por morte de

.....
e passado a favor d

.....
ESCRIVÃ(O)

CERTIFICO e dou fé que intimei do ato/decisão/sentença retro a Fazenda exequente, fazendo-lhe a remessa dos autos em carga.

Em 16 / 04 / 2010.

P/Diretor de Secretaria: _____

CERTIFICO a devolução destes autos nesta data.

Em 29 10 1204

P/Diretor de Secretaria: _____

65



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

JF 4ª Região/Protocolo Único



10/0551953
28/04/2010 16:50
PETIÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE E)
PORTO ALEGRE/RS

UNIÃO- FAZENDA NACIONAL

RSPOACAP
01a VF DE EXEC.FISCAIS DE
PORTO ALEGRE (GR)

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 20077100022710-8
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: SHP FRUTAS – COMERCIO ATACADIST
CDA Nº: 00606027707-54, 00706004215-71
PETIÇÃO Nº: 00.101.976 -2010

2007.71.00.022710-8



Acompanha Processo

A União (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador firmatário, vem, mui respeitosamente, expor e requerer como segue.

No endereço onde deveria se encontrar a empresa executada (aquele constante do cadastro CNPJ), tal não mais se encontra. Há informações contidas no banco de dados da Secretaria Estadual da Fazenda, de que a empresa estaria baixada desde 2006 (documento anexado).

Outrossim, não foram encontrados quaisquer bens da devedora, consoante resultado negativo de pesquisas no RENAVAM (os únicos veículos encontrados contém restrições, sendo inábeis à penhora) e Declaração de Operações Imobiliárias – DOI (em anexo). Em de busca aos Registros Imobiliários da região, um único imóvel foi encontrado, todavia este pertence ao sócio da Executada, e não a esta (documento em anexo).

Destarte, estando a empresa fechada (de acordo com as provas veementes carreadas), nos termos de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, provada a existência de motivo suficiente a permitir o redirecionamento do feito para o sócio-gerente, o qual, se for o caso, poderá provar, em sede de embargos, “não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, ou ainda, que efetivamente não tenha ocorrido a dissolução irregular.”

Nesse sentido, leia-se o recente voto da Ministra Eliana Calmon, exarado no RESP 800.039/PR:

“RECURSO ESPECIAL Nº 800.039 - PR (2005/0196573-0)
VOTO-VISTA

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: - Trata-se de recurso especial interposto de acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, que indeferiu o pedido de redirecionamento da execução fiscal contra os sócios-gerentes da empresa executada.

Pela alínea "a", foram apontados no recurso como violados os arts. 458, III, e 535, II, ambos do CPC, sustentado que, mesmo após a oposição dos embargos declaratórios, restou omissa a análise a quo quanto à análise dos documentos dos autos que caracterizam prova indiciária da dissolução irregular da empresa.

Outrossim, aponta violados os arts. 135, III, do CTN e 338 do Código Comercial, defendendo a possibilidade de redirecionamento da execução



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO**

66

em face do simples inadimplemento tributário ou da dissolução irregular. O relator, Ministro Peçanha Martins, negou provimento ao recurso.

Pedi vista para melhor análise.

Quanto à contrariedade aos arts. 535, II e 458, III do CPC, entendo que o Tribunal a quo não teria necessariamente que examinar a existência de prova indiciária de dissolução irregular da sociedade, posto que concluiu que "a mera dissolução da sociedade sem atendimento das formalidades legais" não daria ensejo à responsabilização da pessoa do sócio pelas dívidas da empresa.

(...)

Divirjo do entendimento da Corte Regional por entender que, no caso em tela, pode-se presumir pela dissolução irregular da empresa e, portanto, redirecionar o executivo fiscal para os sócios da empresa executada, porque fora certificado pelo oficial de justiça que a empresa não mais existia no endereço indicado.

De fato, uma empresa não pode funcionar sem que o endereço de sua sede ou do eventual estabelecimento se encontre atualizado na Junta Comercial e perante o órgão competente da Administração Tributária, sob pena de se macular o direito de eventuais credores, in casu, a Fazenda Pública, que se verá impedida de localizar a empresa devedora para cobrança de seus débitos tributários.

Isso porque o art. 127 do CTN impõe ao contribuinte, como obrigação acessória, o dever de informar ao fisco o seu domicílio tributário, que, no caso das pessoas jurídicas de direito privado, é, via de regra, o lugar da sua sede.

Assim, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, comercial e tributário, cabendo a responsabilização do sócio-gerente, o qual pode provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, ou ainda, que efetivamente não tenha ocorrido a dissolução irregular.

No direito comercial, há que se valorizar a aparência externa do estabelecimento comercial, não se podendo, por mera suposição de que a empresa poderia estar operando em outro endereço, sem que tivesse ainda comunicado à Junta Comercial, obstar o direito de crédito da Fazenda Pública.

Ainda que a atividade comercial esteja sendo realizada em outro endereço, maculada está pela informalidade, pela clandestinidade.

Com essas considerações, peço vênias ao Relator para dar provimento ao recurso especial, a fim de determinar o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios-gerentes, ora recorridos.(grifei)"

E ainda, em caso similar ao acima noticiado, julgado pela 1ª Turma do STJ no AgRg no RESP 622.736/RS, rel. Min. Luiz Fux, também se deu provimento a recurso especial da Fazenda Nacional para determinar o redirecionamento da execução fiscal em face da dissolução irregular da pessoa jurídica, tendo em vista que "na presente hipótese, consta dos autos que citação deixou de ser efetuada tendo em vista que a executada não foi encontrada no seu endereço, onde hoje funciona uma outra empresa, o que indica a dissolução irregular da sociedade, a autorizar o redirecionamento da execução."

Portanto, com base nas recentíssimas decisões do STJ, justifica-se sim o redirecionamento para o sócio com poder de gerência, conforme informação societária



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO**

disponibilizada pela Junta Comercial, uma vez que sua conduta se encontra em desrespeito à legislação civil, tributária e comercial porque:

1- Não dissolveram a pessoa jurídica nos termos do contrato social e da legislação aplicável, promovendo ilegal confusão de bens, de sorte que os bens da empresa foram absorvidos pelos sócios;

2- Não requereram falência ou concordata, como seria de rigor fazer;

3- Encerraram a atividade econômica e puseram fim à pessoa jurídica quando ainda havia dívidas tributárias a pagar.

Houve infração ao artigo 135, III do Código Tributário Nacional, o qual dispõe sobre a responsabilização do sócio quando do descumprimento de lei, o que no campo tributário significa, por óbvio, o não pagamento de tributo, **além da já mencionada extinção irregular da empresa.**

Cumpra mencionar, ainda, que o artigo 4º, § 3º da Lei 6.830 possibilita sejam os bens dos responsáveis arrecadados para saldar débito quando os bens do devedor sejam insuficientes.

No caso em tela, por conseguinte, em função da extinção irregular (infração à legislação civil, tributária e comercial), da inexistência de bens suficientes da empresa executada e do não pagamento de tributos, viável a responsabilização pessoal dos sócios gerentes.

Veja-se também a seguinte jurisprudência colhida do e. STJ:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ÔNUS DA PROVA. DISTINÇÕES. 1. Na imputação de responsabilidade do sócio pelas dívidas tributárias da sociedade, cumpre distinguir a relação de direito material da relação processual. As hipóteses de responsabilidade do sócio são disciplinadas pelo direito material, sendo firme a jurisprudência do STJ no sentido de que, sob esse aspecto, a dissolução irregular da sociedade acarreta essa responsabilidade, nos termos do art. 134, VII e 135 do CTN (v.g.: EREsp 174.532, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 18.06.01; EREsp 852.437, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 03.11.08; EREsp 716.412, 1ª Seção, Min. Herman Benjamin, DJ de 22.09.08). 2. Sob o aspecto processual, mesmo não constando o nome do responsável tributário na certidão de dívida ativa, é possível, mesmo assim, sua indicação como legitimado passivo na execução (CPC, art. 568, V), cabendo à Fazenda exequente, ao promover a ação ou ao requerer o seu redirecionamento, indicar a causa do pedido, que há de ser uma das hipóteses da responsabilidade subsidiária previstas no direito material. A prova definitiva dos fatos que configuram essa responsabilidade será promovida no âmbito dos embargos à execução (REsp 900.371, 1ª Turma, DJ 02.06.08; REsp 977.082, 2ª Turma, DJ de 30.05.08), observados os critérios próprios de distribuição do ônus probatório (EResp 702.232, Min. Castro Meira, DJ de 26.09.05). 3. No que se refere especificamente à prova da dissolução irregular de sociedade, a jurisprudência da Seção é no sentido de que "a não-localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO**

tantum de dissolução irregular (EResp 716.412/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 22.09.08; EResp 852.437, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 03.11.08). 4. No caso, o acórdão recorrido atestou que a empresa não funciona no endereço indicado, estando com suas atividades paralisadas há mais de dois anos, período em que não registrou qualquer faturamento. 5. Recurso especial improvido. (RESP n. 1096444/SP, STJ, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 30/03/2009).
**TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA NÃO LOCALIZADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE. SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. 1. A não-localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular. Possibilidade de responsabilização do sócio-gerente a quem caberá o ônus de provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. Entendimento sufragado pela Primeira Seção desta Corte nos EResp 716.412/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 22.09.08. 2. Embargos de divergência conhecidos em parte e providos. (EResp 852437/RS, STJ, Primeira Seção, Relator Ministro Castro Meira, DJe 03/11/2008).
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. NÃO-LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NO RECURSO QUE INFIRMEM OS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Decisão agravada que, ao vislumbrar que a instância a quo reconheceu a existência de certidão noticiando a não localização da empresa executada, concluiu pela ocorrência de dissolução irregular, que possibilita o redirecionamento nos termos do art. 135, III, do CTN. 2. Precedentes desta Corte no sentido de que a não-localização da empresa executada no endereço que possuiu no junto ao fisco representa indício de dissolução irregular, o que possibilita o redirecionamento da execução fiscal ao sócio gerente. 3. As alegações do agravante acerca, tanto da data em que se retirou da sociedade quanto da data em que foi certificada a impossibilidade de citação desta, trata-se de matéria de fato sobre a qual não cabe a esta Corte se manifestar, em face do óbice previsto no enunciado n. 7, da Súmula do STJ. 4. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 1072347/PR, STJ, Primeira Turma, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe 12/02/2009).**

Ante o exposto, a Exeqüente requer seja deferido o redirecionamento do feito para que seja incluído no polo passivo da Execução o sócio MANOEL CORREA EVALDT – CPF 430.944.140-87 – AVENIDA JOÃO PEREIRA DE VARGAS, 2715 – NOVA SAPUCAIA – SAPUCAIA DO SUL/RS, sócio-gerente da Executada à época da dissolução irregular (consoante contrato social ora juntado).

Por derradeiro, requer-se por igual a inclusão, no polo passivo, da ex-sócia-gerente TERESINHA CORREA EVALDT, CPF 269.027.290-34 – AVENIDA JOÃO PEREIRA DE VARGAS, 2715 – NOVA SAPUCAIA – SAPUCAIA DO SUL/RS, pois estava à gerência da Executada à época dos fatos geradores dos tributos em cobrança. Isto porque os sócios-gerentes ou terceiros não sócios com poderes de gerência à época do fato gerador, com a sua conduta de não efetuar o pagamento dos tributos devidos pela empresa, contribuíram, de forma decisiva, para o aumento de seu passivo e, conseqüentemente, para sua dissolução irregular.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO**

69

Além disso, não se pode olvidar que, de acordo com o artigo 123 do CTN, as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública com o escopo de afastar a responsabilidade pelo pagamento de tributo. Neste sentido, vale citar aresto do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DO SÓCIO. DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 1-Havendo indícios da dissolução irregular da sociedade executada, permite-se o redirecionamento da execução fiscal em face dos sócios da empresa, bem como a penhora de seus bens pessoais com o intuito de garantir o pagamento da dívida fiscal. 2-O desligamento do executado da sociedade, após a ocorrência do fato gerador da exação, não exclui a sua responsabilidade, uma vez que as convenções particulares não podem ser oponíveis à Fazenda Pública com o intuito de excluir a obrigação tributária. 3- Remessa necessária e apelação providas. (grifo nosso)” (TRF da 2ª Região, AC 200251020026750/RJ, Rel. Desembargador Federal Luiz Antonio Soares, DJU de 06/02/2009).

Junto demonstrativo de débitos atualizados.

Porto Alegre, 19 de abril de 2010.

Rihan Salles dos santos
Estagiário da PFN/RS

Guilherme Dieckmann
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/RS 56.221



70

CONSULTA DE EMPRESA - COMPLETA

As informações abaixo são atualizadas no banco de dados da JUCERGS na data de 19/4/2010 até às 16:59 horas .

Nome Empresarial

SHOP FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Natureza Jurídica

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE	CNPJ	Ato Constitutivo	Início Atividades
43 2 0197214-5	93.583.748/0001-45	15/08/1990	01/04/1990
Situação	Status	Capital Social	Capital Integralizado
REGISTRO ATIVO	CADASTRADA	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AV. FERRARI 1001 PAVILHÃO D1 BOX 21 LOCALIZADO CEASA, ANCHIETA, PORTO ALEGRE, RS,

Último Arquivamento

Data	Número	Ato / Evento
26/01/2006	2670879	ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Nomes Anteriores

FRUTASUL COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
 FRUTASUL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Objeto Social

"COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS: FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS."

Sócios / Administradores / Titulares

Nome/CPF ou CNPJ	Início	Término	Cargo	Capital
DULCINEIA TABOSA EVALDT 249.383.512-34	01/03/2004		SOCIO	R\$ 175.000,00
MANOEL CORRÊA EVALDT 430.944.140-87	20/03/1990		SOCIO	R\$ 175.000,00
MANOEL CORRÊA EVALDT 430.944.140-87	20/03/1990		SOCIO GERENTE	R\$ 175.000,00
MARCOS AURÉLIO CORRÊA EVALDT 571.305.740-20	20/03/1990	29/01/1996	SOCIO	R\$ 0,00
MARCOS AURÉLIO CORRÊA EVALDT 571.305.740-20	20/03/1990	29/01/1996	SOCIO GERENTE	
TEREZINHA CORRÊA EVALDT 269.027.290-34	20/03/1990	01/03/2004	SOCIO	R\$ 0,00
TEREZINHA CORRÊA EVALDT 269.027.290-34	20/03/1990	01/03/2004	SOCIO GERENTE	



CONSULTA DE EMPRESA - COMPLETA

Filiais

Nome/NIRE

CNPJ

Situação

SHOP FRUTAS COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA (RODOVIA BR 280 S N KM 43,2, LOCALIDADE DE POÇO GRANDE, GUARAMIRIM, SC, CEP 89270000)

REGISTRO ATIVO

PORTO ALEGRE/RS, 19 de Abril de 2010

Sergio José Dutra Kruel
Secretário Geral da JUCERGS

72

CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: GUILHERME

19/04/2010 17:00

NI-CPF : 269.027.290-34 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : TEREZINHA CORREA EVALDT

DT NASC: 03/09/1944

MAE : CECILIA BARCELOS CORREA

TIT. ELEITOR: 00.444.289.304-69 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDereco: AV JOAO PEREIRA DE VARGAS, 2715, CASA
93230-210 NOVA SAPUCAIA, SAPUCAIA DO SUL

DDD : 0051 TELEFONE: 34537433 FAX: COD.MUN.: 8901 RS

EMAIL : FERNANDES.CONTAB@SINOS.NET COD.UA : 1010704

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T85A

DADOS CADASTRAIS _____

PF1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF9 FONETICA



73

CONSULTA DE PESSOA FÍSICA - COMPLETA

As informações abaixo são atualizadas no banco de dados da JUCERGS na data de 19/4/2010 até às 17:7 horas .

Nome da Pessoa Física	CPF
MANOEL CORRÊA EVALDT	430.944.140-87

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CÉP)
AV. JOÃO PEREIRA DE VARGAS 2715 , NOVA SAPUCAIA, SAPUCAIA DO SUL, RS, CEP 93200000

Vínculos Empresariais

Nome/Nire	Condição	Vlr Participação	Dt Entrada	Dt Saída
SHOP FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA (REGISTRO ATIVO / CADASTRADA)				
43 2 0197214-5	SOCIO	R\$ 175.000,00	20/03/1990	
SHOP FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA (REGISTRO ATIVO / CADASTRADA)				
43 2 0197214-5	SOCIO GERENTE	R\$ 175.000,00	20/03/1990	

PORTO ALEGRE/RS, 19 de Abril de 2010

Sergio José Dutra Kruel
Secretário Geral da JUCERGS



74

CONSULTA DE PESSOA FÍSICA - COMPLETA

As informações abaixo são atualizadas no banco de dados da JUCERGS na data de 19/4/2010 até às 17:7 horas .

Nome da Pessoa Física	CPF
TEREZINHA CORRÊA EVALDT	269.027.290-34

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
 RUA JOÃO PEREIRA DE VARGAS 2715 , NOVA SAPUCAIA, SAPUCAIA DO SUL, RS, CEP 93200000

Vínculos Empresariais

Nome/Nire	Condição	Vlr Participação	Dt Entrada	Dt Saída
SHOP FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA (REGISTRO ATIVO / CADASTRADA)				
43 2 0197214-5	SOCIO	R\$ 0,00	20/03/1990	01/03/2004
.....				
SHOP FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA (REGISTRO ATIVO / CADASTRADA)				
43 2 0197214-5	SOCIO GERENTE		20/03/1990	01/03/2004
.....				
FRUTABRASIL-COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA (REGISTRO ATIVO / CADASTRADA)				
43 2 0515976-7	SOCIO	R\$ 285.000,00	15/08/2003	
.....				
FRUTABRASIL-COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA (REGISTRO ATIVO / CADASTRADA)				
43 2 0515976-7	SOCIO GERENTE		15/08/2003	
.....				

PORTO ALEGRE/RS, 19 de Abril de 2010

Sergio José Dutra Kruel
Secretário Geral da JUCERGS

75

CNPJ, CONSULTA, CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)

19/04/2010 17:08 RELACAO DECLARACOES 1990 A 2009 USUARIO: GUILHERME
CNPJ BASICO: 93.583.748 PAG. 001 / 002

NOME EMP.: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

EX.	ANO	DATA	FORM.	NUM.	SIT.	SIT.	PERIODO	BASE
	CALE.	ENTREGA		DECL.	M.CAD.	ESP.	INICIAL	FINAL
2009	2008	03/02/2009	INATIVA	2818467	N.ANALIS	NORMAL	01/01-31/12/2008	
2009	2008	15/07/2009	L.PRES.	1120258	N.ANALIS	NORMAL	01/01-31/12/2008	
2008	2007	27/11/2007	SIMPLES	2423834	LIBERADA	NORMAL	01/01-30/06/2007	
2008	2007	03/06/2008		1547869	N.ANALIS	NORMAL	01/07-31/12/2007	
2007	2006	11/05/2007	SIMPLES	5450839	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2006	
2006	2005	13/06/2006	L.REAL	0363843	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2005	
2005	2004	21/06/2005	L.REAL	0482995	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2004	
2004	2003	22/06/2004	L.REAL	0569977	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2003	
2003	2002	20/06/2003	L.REAL	0548967	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2002	
2002	2001	20/06/2002	L.REAL	0562534	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2001	
2001	2000	23/06/2001	L.REAL	0547440	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2000	
2000	1999	23/06/2000	L.REAL	0454600	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/1999	

PF1=CADASTRO

PF7= RETORNA

PF8= AVANCA

T.AI



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
EXECUTADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Segundo dispõe o art. 135, III, do CTN, os diretores, gerentes ou representantes da empresa *"são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos"*. Trata-se de responsabilidade subjetiva, que exige a prova da concretização de alguma daquelas hipóteses fáticas. Nesses termos, o gestor não poderá ser responsabilizado nas situações de mero inadimplemento das obrigações tributárias por parte da sociedade, de simples existência processo falimentar ou no caso de insuficiência patrimonial à garantia do crédito tributário.

No plano processual, contudo, admite-se o redirecionamento da execução fiscal ao administrador quando existentes indícios de que a empresa encerrou irregularmente suas atividades. A esse respeito, a Súmula 435 do STJ: *"Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente"*.

Nada obstante, a cessação das atividades econômicas sem o pagamento dos tributos devidos não determina, de si só, a efetiva responsabilização tributária dos sócios pelos débitos da contribuinte. Assim, não fica definitivamente decidida a questão. Em sede de embargos poder-se-á aprofundar, mediante a produção de provas, o exame da relação de direito material, à luz do art. 135 do CTN.

No entanto, é certo que o gerente eventualmente responsável é o contemporâneo à dissolução irregular, não se podendo, no caso *sub judice*, falar em redirecionamento contra sócio que já não mais fazia parte da empresa quando da ocorrência do fato equiparado pela jurisprudência para fins de redirecionamento à infração à lei.

Com essa orientação e estando presentes indícios de que a devedora deixou de operar em seu domicílio fiscal, **indefiro** o pedido com relação à ex-sócia TERESINHA CORRÊA EVALDT e **defiro** o redirecionamento requerido contra MANOEL CORRÊA EVALDT.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

À SD para as anotações cabíveis.
Retomando, cite-se.
Intime-se.
Porto Alegre, 30 de agosto de 2010.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.gov.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6153436v2** e, se solicitado, do código CRC **9EC52609**.

Verificar se há as
anotações necessárias.

08 SET. 2010

RECEBIMENTO
NA DATA PARA RECEBER ESTES AUTOS

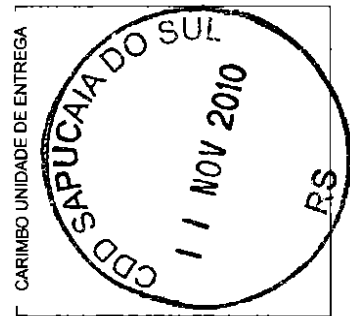
9 SET. 2010





RL553942469BR

Para uso da Justiça Federal
2007.71.00.022710-8
ARCC5



CONTRATO ESPECIAL ECT/DR/RS- 9912154529/2006	CARTA REGISTRADA AVISO DE RECEBIMENTO - AR - INTEGRADO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600 - 4º ANDAR 90010-395 PORTO ALEGRE - RS	
CR AR	ASSINATURA RECEBEDOR <i>Dulcinéia Tabor Ewaldt</i> NOME LEGÍVEL RECEBEDOR DULCINEIA EWALDT ASSINATURA ENTREGADOR <i>[Signature]</i> DATA DE ENTREGA 11/11/10
DESTINATÁRIO DO OBJETO MANOEL CORREA EWALDT AVENIDA JOAO PEREIRA DE VAZES, 15 - NOVA SAPUCAIA 93230-210 SAPUCAIA DO SUL - RS	

CERTIFICO que, a teor do art. 1º, inc. III e IV, da Portaria 01/04, deste Juízo, encaminho os autos à expedição de precatória/mandado. Em 15/12/2010
p/Diretor de Secretaria: *[Signature]*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : JOSÉ DÍOGO CYRILLO DA SILVA
EXECUTADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
: MANOEL CORREA EVALDT

CARTA PRECATÓRIA Nº 6766808

PRAZO DE CUMPRIMENTO: 120 DIAS

OBJETO: PENHORA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO JUDICIAL

ENDEREÇO DO MANOEL CORRÊA EVALDT: Avenida João Pereira de Vargas, 2715. Bairro Nova Sapucaia. CEP 93230-210. Sapucaia do Sul/RS.

VALOR: R\$ 215.524,70 (duzentos e quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), em 04/2011.

JUÍZO DEPRECANTE: PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL/RS.

FINALIDADE: DEPRECA a Vossa Excelência os atos necessários à **PENHORA** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação, e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei n. 6.830/80), a ele fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora, recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores, ou na Sociedade Comercial (art. 14, III).

Depreca, ainda, a **INTIMAÇÃO** do depositário a não abrir mãos do depósito, sem prévia autorização do Juízo e **CIENTIFIQUE** o(a)

2007.71.00.022710-8



[DFN/DFN]
6766808.V002 1/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.

Por fim, deprecia a **ALIENAÇÃO JUDICIAL** do(s) bem(ns) constrito(s), caso não sejam oferecidos embargos ou, se apresentados, não forem recebidos com efeitos suspensivos.

Documento conferido e chancelado pelo Diretor de Secretaria e subscrito digitalmente pelo(a) MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

Porto Alegre, 25 de abril de 2011.



Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6766808v2** e, se solicitado, do código CRC **111A4CD3**.

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010-395

Fone: (51)3214-9440 - Página: www.jfrs.gov.br - Email: rspoaf01@jfrs.gov.br

CERTIFICO e dou fé que remeti a carta precatória reproduzida nesta folha ao Juízo deprecado

Em 16 de maio de 2011.

Diretor de Secretaria: *Ho*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Sapucaia do Sul
DISTRIBUIÇÃO

Av. João Pereira de Vargas, 431 - CEP: 93220190 Fone: 51-3474-2449

COMUNICADO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA:

Sapucaia do Sul, 19 de maio de 2011.

Precatória nº: 035/1.11.0002817-2 (CNJ:0006303-80.2011.8.21.0035)
Natureza: Precatória de Atos Executórios
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: SHP Frutas - Comércio Atacadista de Frutas Ltda e outros
Processo de 20077100022710-8
Origem :
Vara/Comarca 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE
de Origem: PORTO ALEGRE - RS

Comunico a Vossa Excelência que a Carta Precatória acima indicada foi distribuída, na data de hoje, à(ao) 2ª Vara Cível desta Comarca.
Doravante quaisquer informações deverão ser obtidas diretamente na Vara mencionada.

Saudações,


Distribuidor
Comarca de Sapucaia do Sul

Ao
Exmo(a). Sr(a).
Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Alegre - RS



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 035/1.11.0002817-2 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0006303-80.2011.8.21.0035 **Processos Reunidos:**

PRECATÓRIAS CÍVEIS

Precatória de Atos Executórios Segredo de Justiça: Não

Comarca: Sapucaia do Sul
Órgão Julgador: 2ª Vara Cível 1/1
Data da Propositura: 18/05/2011
Local dos Autos: CUMPRIR DESPACHO- PRECATÓRIA
Situação do Processo: COM CARTÓRIO

Volume(s): 1

Quantidade de folhas:

Carta Precatória

Num. do Processo de Origem: 20077100022710-8 **Município de Origem:** Porto Alegre
Vara: 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais

Partes:

Nome: FAZENDA NACIONAL **Designação:** EXEQUENTE

Advogado:
JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA

Nome: SHP FRUTAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA **Designação:** EXECUTADA

Últimas Movimentações:

22/08/2011 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
22/08/2011 JUNTADA PETIÇÃO - AUTOR
01/09/2011 CONCLUSÃO AO JUIZ
05/09/2011 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
12/09/2011 CUMPRIR DESPACHO

Ver Notas de Expediente

Ver Audiências

Ver Termos de Audiência

Ver Praças e Leilões

Ver Sentença

Ver Outras Informações

Ver Dados do 2º Grau

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

Ver Alvarás Automatizados Expedidos


Ver Guias de Custas

Última atualização: 12/09/2011

Data da consulta: 28/11/2011

Certifico e dou fé que a precatória expedida nestes autos teve movimentação nos últimos seis meses, a teor da Portaria nº 01/04, deste Juízo.

Em 28 / 11 / 2011.

P/Diretor de Secretaria: 

Hora da consulta: 14:46:41

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

82



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 035/1.11.0002817-2 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0006303-80.2011.8.21.0035 **Processos Reunidos:**

PRECATÓRIAS CÍVEIS

Precatória de Atos Executórios

Segredo de Justiça:

Não

Comarca:

Sapucaia do Sul

Órgão Julgador:

2ª Vara Cível 1/1

Data da Propositura:

18/05/2011

Local dos Autos:

AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Situação do Processo:

AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Volume(s):

1

Quantidade de folhas:**Carta Precatória****Num. do Processo de Origem:**

20077100022710-8

Município de Origem:

Porto Alegre

Vara:

1ª Vara Federal de Execuções Fiscais

Partes:**Nome:**

FAZENDA NACIONAL

Designação:

EXÉQUENTE

Advogado:

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA

Nome:

SHP FRUTAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Designação:

EXECUTADA

Últimas Movimentações:

05/09/2011	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
12/09/2011	CUMPRIR DESPACHO
22/03/2012	REMESSA AO MAGISTRADO PARA ASSINATURA
26/03/2012	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
04/04/2012	AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Ver Notas de Expediente

Ver Audiências

Ver Termos de Audiência

Ver Praças e Leilões

Ver Sentença

Ver Outras Informações

Ver Dados do 2º Grau

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 04/04/2012

Data da consulta: 16/04/2012

Hora da consulta: 14:04:12

83



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 035/1.11.0002817-2 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0006303-80.2011.8.21.0035 **Processos Reunidos:**

PRECATÓRIAS CÍVEIS

Precatória de Atos Executórios Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: Sapucaia do Sul**Órgão Julgador:** 2ª Vara Cível 1/1**Data da Propositura:** 18/05/2011**Local dos Autos:** UNIÃO 05**Situação do Processo:** AGUARDA AUTOR**Volume(s):** 1**Quantidade de folhas:****Carta Precatória****Num. do Processo de Origem:** 20077100022710-8 **Município de Origem:** Porto Alegre**Vara:** 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais**Partes:****Nome:**

FAZENDA NACIONAL

Advogado:

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA

Nome:

SHP FRUTAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Designação:

EXEQUENTE

OAB:

RS 33506

Designação:

EXECUTADA

Últimas Movimentações:

22/03/2012 REMESSA AO MAGISTRADO PARA ASSINATURA
26/03/2012 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
04/04/2012 AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO
06/07/2012 MANDADO(S) JUNTADO(S) AOS AUTOS - Contrafé: 035/2012/29510
06/07/2012 VISTA AO CREDOR

Ver Notas de Expediente

Ver Audiências

Ver Termos de Audiência

Ver Praças e Leilões

Ver Sentença

Ver Outras Informações

Ver Dados do 2º Grau

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 06/07/2012


Data da consulta: 09/08/2012

Hora da consulta: 17:57:32

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Certifico e dou fé que a precatória expedida nestes autos teve movimentação nos últimos seis meses, a teor da Portaria nº 01/04, deste Juízo:

Em 09/08/2012.

P/Diretor de Secretaria: 



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 035/1.11.0002817-2 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0006303-80.2011.8.21.0035 **Processos Reunidos:**

PRECATORIAS CÍVEIS

Precatória de Atos Executórios Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: Sapucaia do Sul

Órgão Julgador: 2ª Vara Cível 1/1

Data da Propositura: 18/05/2011

Local dos Autos: AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO

Situação do Processo: COM CARTÓRIO

Volume(s): 1

Quantidade de folhas:

Carta Precatória

Num. do Processo de Origem: 20077100022710-8 **Município de Origem:** Porto Alegre

Vara: 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais

Partes:

Nome:

FAZENDA NACIONAL

Designação:

EXEQUENTE

Advogado:

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA

OAB:

RS 33506

Nome:

SHP FRUTAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Designação:

EXECUTADA

Últimas Movimentações:

18/01/2013 AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL
21/01/2013 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
21/01/2013 JUNTADA PETIÇÃO - AUTOR
24/01/2013 CONCLUSÃO AO JUIZ
28/01/2013 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO

Ver Notas de Expediente

Ver Audiências

Ver Termos de Audiência

Ver Praças e Leilões

Ver Sentença

Ver Outras Informações

Ver Dados do 2º Grau

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 28/01/2013


Data da consulta: 28/01/2013

Hora da consulta: 17:02:06

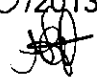
Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Certifico e dou fé que a precatória expedida nestes autos teve movimentação nos últimos seis meses, a teor da Portaria nº 01/04, deste Juízo.

Em 28 / 01 / 2013.

P/Diretor de Secretaria: 

CERTIFICO que, nos termos do art. 220 da Cons. Norm. da CGJF/ 4ª Região, junto a carta precatória que segue, **excluídas as peças dúplices.** Em 13 / 03 / 2013.

P/Diretor de Secretaria: 

85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE
..... VARA

Nº

Escrivão:


Fls. 1

Remessa

PROCESSO

1ª Vara Federal

035/1.11.0002817-2
0006303-80.2011.8.21.0035
Precatória de Atos Executórios



035/1.11.0002817-2 CNJ:0006303-80.2011.8.21.0035
2ª Vara Cível da Comarca de Sapucaia do Sul
Precatória Cível Juizad./Judic.: 1/1
1ª Vara Federal de Exec Porto Alegre
Qtd.Réus:2 Qtd.Autores:1
Ofj: Zoneamento
Sorteio Propositura em:

035/1.11.0002817-2 CNJ:0006303-80.2011.8.21.0035
Exequente
Fazenda Nacional
Executado
SHP Frutas - Comércio Atacadista de Frutas Ltda
Manoel Corrêa Ewaldt

Aos dias do mês do
ano de em meu cartório autôo
as peças que adiante seguem:

O Escrivão



JFRS

79

86

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
 Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA 33506
EXECUTADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
 : MANOEL CORREA EVALDT

CARTA PRECATÓRIA Nº 6766808

PRAZO DE CUMPRIMENTO: 120 DIAS

OBJETO: PENHORA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO JUDICIAL

ENDEREÇO DO MANOEL CORRÊA EVALDT: Avenida João Pereira de Vargas, 2715. Bairro Nova Sapucaia. CEP 93230-210. Sapucaia do Sul/RS.

VALOR: R\$ 215.524,70 (duzentos e quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), em 04/2011.

JUÍZO DEPRECANTE: PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL/RS.

FINALIDADE: DEPREENCA a Vossa Excelência os atos necessários à **PENHORA** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação, e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei n. 6.830/80), a ele fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora, recaiando a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro; recaiando em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores, ou na Sociedade Comercial (art. 14, III).

Depreca, ainda, a **INTIMAÇÃO** do depositário a não abrir mãos do depósito, sem prévia autorização do Juízo e **CIENTIFIQUE** o(a)

2007.71.00.022710-8



[DFNC/DFN]

6766808.V002 1/2



15:01 13/05/2011 01:02:02 DISTRIBUIÇÃO-FORNO-COMARCA SAPUCAIA SUL

 02
 3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.

Por fim, deprecia a **ALIENAÇÃO JUDICIAL** do(s) bem(ns) constrito(s), caso não sejam oferecidos embargos ou, se apresentados, não forem recebidos com efeitos suspensivos.

Documento conferido e chancelado pelo Diretor de Secretaria e subscrito digitalmente pelo(a) MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

Porto Alegre, 25 de abril de 2011.



Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6766808v2** e, se solicitado, do código CRC **111A4CD3**.

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395

Fone: (51)3214-9440 - Página: www.jfrs.gov.br - Email: rspoaf01@jfrs.gov.br

15:01 18/05/2011 010203 DISTRIBUICAO-FORUM-COMARCA SARCATA SE

2007.71.00.022710-8



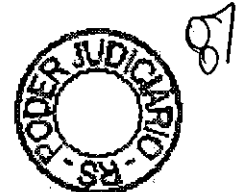
[DFN©/DFN]

6766808.V002 2/2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Sapucaia do Sul



Página: 1/1
Data: 19/05/2011

Conta de Custas Iniciais

Processo.: 035/1.11.0002817-2

2ª

Valor da Ação.: R\$ 218.849,38
valor corrigido por URC para efeito de custas
Valor da UPF.: R\$ 12,1900
Valor da URC.: R\$ 22,38

Natureza.....: Precatória de Atos Executórios
Autor.....: Fazenda Nacional
Requerido.: SHP FRUTAS - Comércio Atacadista de Frutas Ltda

Código	Descrição	Valor Indexado	Valor (em R\$)	Receita
OFICIAL DE JUSTIÇA				
PRECAT.2	• Despesa com condução em Precatórias	3,0000 URC	67,14	Of. Justiça
Total para Condução ao Oficial de Justiça			R\$ 67,14	
Total de Custas a Pagar			R\$ 67,14	

Guias desta Conta...

Gula	Pagante	Valor	Proporção	Impressa
110003036	Fazenda Nacional	R\$ 67,14	100 %	Não

Observações:

Certifico que recebi a presente CP via correio desacompanhada do preparo cfe conta.

Total Geral da Conta...: R\$ 67,14

Edilio Luiz Garcia
CONTADOR

07
m

2ª VARA CÍVEL SAPUCAIA DO SUL
CERTIFICO que INTIMEI nesta data
o(a) Procurador Luíz
 despacho judicial de fl. _____
 da contestação e documentos de fl. _____
 da petição juntada à fl. _____
 do cálculo de fl. _____
 negativo de fl. _____
 CONDICION
Sapucaia do Sul/RS 01/06/11
Servidor MB



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CANOAS**

Rua 15 de Janeiro, 521, 4º andar, Bairro Centro, CEP 92010-300, Canoas/RS
Fone/fax: (51) 34275170 - E-mail: psfn.rs.canoas@pgfn.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL/RS**

PROJUD-SPRUCAS DO SUL

EXECUÇÃO FISCAL

**Proc. Jud. : 035/1.11.0002817-2
Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada : SHP FRUTAS - COM ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Petição : 00.1410/2011**

19-08-2011 10:16 024702 1/1

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, vem, à presença de Vossa Excelência, pugnar pela juntada do comprovante do recolhimento da despesa de condução do oficial de justiça, requerendo o prosseguimento da execução fiscal.

Canoas, 05 de Agosto de 2011.

Luís Carlos Figueiredo
Procurador da Fazenda Nacional

Op

Número da Guia:	110004305	Data de Pagamento:	01/08/2011
Valor da Guia:	R\$ 67,17	Pagante:	Fazenda Nacional (Exeqüente)
Data de Emissão:	04/07/2011 17:28	Cheque Sem Fundos:	Não
Número Processo:	035/1.11.0002817-2	Autenticação:	0100810400013901082011
Processo Distribuído:	Sim		

Código	Descrição	Qtde.	Valor	Destinação	Data Destinação
	OFICIAL DE JUSTIÇA: Despesa com condução em Precatórias	67,17		C/C: 0621/03.143522.0-4 - Poder Judiciário do RS	

[« Voltar](#)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



90

035/1.11.0002817-2 (CNJ:.0006303-80.2011.8.21.0035)

R.h.

Cumpra-se.

Dil. Legais.

Em 05/09/2011

Fabiane da Silva Mocellin,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: FABIANE DA SILVA MOCELLIN Nº de Série do certificado: 13FE2EDCC4D8176DB253EF751D9CA94F Data e hora da assinatura: 05/09/2011 13:59:45</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao_da_autenticidade_de_documentos/ e digite o seguinte número verificador: 035111000281720352011111476</p>
--	--

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL
2ª VARA CÍVEL

Av. João Pereira de Vargas, 431 - CEP: 93220190 Fone: 51-3474-2449

**MANDADO DE PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL**

Oficial de Justiça: Paulo Roberto de Oliveira Santos - Zona 7 - Foro de Sapucaia do Sul

Processo nº: 035/1.11.0002817-2 (CNJ:0006303-80.2011.8.21.0035)

Natureza: Precatória de Atos Executórios

Valor da Ação: R\$ 215.524,70

Exequente: Fazenda Nacional

Adv: José Diogo Cyrillo da Silva - RS/33506

Adv: Rafael Sibemberg Nedir - RS/67292

Executado: SHP Frutas - Comércio Atacadista de Frutas Ltda e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, a requerimento do(a) exeqüente, proceda o seguinte:

A) **PENHORE**-lhe(s) ou **ARRESTE**-lhe(s) tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios se, decorridos os CINCO(05) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantia da execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados.

B) **INTIME** o(a)(s) executado(a)(s), bem como o cônjuge, se casado(a) e a penhora recair sobre bem imóvel.

C) **CIENTIFIQUE** o(a)(s) executado(a)(s) do **PRAZO** de **TRINTA(30) DIAS** para oferecer **EMBARGOS**, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora.

D) **PROVIDÊNCIA NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição Competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo, para ambos os casos, este como mandado de registro.

E) Na Junta Comercial, na Bolsa de Valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debenture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou

marcosreis

66-1-035/2012/29509
80.2011.8.21.0035)

035/1.11.0002817-2 (CNJ:0006303;

1

Res



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



direito proprietário nominativo.

Proceda, também, a **AVALIAÇÃO** de todos os bens penhorados ou
arrestados.

DESTINATÁRIO(S):



035/2012/29510

Manoel Corrêa Evaldt, executado

End: Avenida João Pereira de Vargas, 2715, Nova
Sapucaia, Sapucaia do Sul, RS, 93230-210

CP CN PC NC

CUMPRA-SE.

Sapucaia do Sul, 22 de março de 2012.

Marcos Eugênio Reis
Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Fabiane da Silva Mocellin
Juíza de Direito

marcosreis
66-1-035/2012/29509
80.2011.8.21.0035)

2
035/1.11.0002817-2 (CNJ:0006303-

cert. 121

92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE SAPUCAIA DO SUL
2ª VARA CÍVEL

Av. João Pereira de Vargas, 431 - CEP: 93220190 Fone: 51-3474-2449

**MANDADO DE PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL****Oficial de Justiça:** Paulo Roberto de Oliveira Santos - Zona 7 - Foro de Sapucaia do Sul**Processo nº:** 035/1.11.0002817-2 (CNJ:.0006303-80.2011.8.21.0035)**Natureza:** Precatória de Atos Executórios**Valor da Ação:** R\$ 215.524,70**Exequente:** Fazenda Nacional

Adv: José Diogo Cyrillo da Silva - RS/33506

Adv: Rafael Sibemberg Nêdir - RS/67292

Executado: SHP Frutas - Comércio Atacadista de Frutas Ltda e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, a requerimento do(a) exequente, proceda o seguinte:

A) **PENHORE**-lhe(s) ou **ARRESTE**-lhe(s) tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios se, decorridos os CINCO(05) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantia da execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados.

B) **INTIME** o(a)(s) executado(a)(s), bem como o cônjuge, se casado(a) e a penhora recair sobre bem imóvel.

C) **CIENTIFIQUE** o(a)(s) executado(a)(s) do **PRAZO** de **TRINTA(30) DIAS** para oferecer **EMBARGOS**, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora.

D) **PROVIDÊNCIA NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição Competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo, para ambos os casos, este como mandado de registro.

E) Na Junta Comercial, na Bolsa de Valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debenture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou

marcosreis

66-1-035/2012/29509
80.2011.8.21.0035)

035/1.11.0002817-2 (CNJ:.0006303-

1

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



direito proprietário nominativo.

Proceda, também, a **AVALIAÇÃO** de todos os bens penhorados ou
arrestados.

DESTINATÁRIO(S):



035/2012/29510

Manoel Corrêa Evaldt, executado

End: Avenida João Pereira de Vargas, 2715, Nova
Sapucaia, Sapucaia do Sul, RS, 93230-210

() CP CN () PC () NC

CUMPRA-SE.

Sapucaia do Sul, 22 de março de 2012.

Marcos Eugênio Reis
Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Fabiane da Silva Mocellin
Juíza de Direito

93

Processo: 035/1.11.0002817-2
Mandado: 2012/29510

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente, diligenciei no endereço indicado, contudo, não foi possível dar integral cumprimento a determinação, em virtude de não haver localizado bens passíveis de penhora, conforme preconiza a lei 8009/90, no local foram encontrados os seguintes bens: televisor, decodificador e antena parabólica Sky, aparelho de DVD, estofados, refrigerador, fogão, forno de microondas, 02 ar-condicionados, mesa, cadeiras, armários, camas, roupeiros, lavadora de roupas, utensílios domésticos e roupas pessoais. Assim sendo, restituo o presente para os devidos fins, aguardando novas determinações. Dou fé. Sapucaia do Sul, 28 de maio de 2012.

Custas: Nihil
Condução: 1 URC



Paulo Roberto de O. Santos
Oficial de Justiça

14 42

2ª VARA CÍVEL SAPUCAIA DO SUL
CERTIFICO que INTIMEI nesta data
o(a) Bel. Procurador Paulo
 despacho judicial de fl. _____
 da contestação e documentos de fl. _____
 da petição juntada à fl. _____
 do cálculo de fl. _____
 _____ negativo de fl. _____

Sapucaia do Sul/RS 09/11/12
Servidor [assinatura]

94

	<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CANOAS RS</p>
--	--

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


**CARTA PRECATÓRIA Nº: 035/1.11.0002817-2,
EXEQÜENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL,
EXECUTADO: SHOP FRUTAS – COMERCIO ATACADISTA DE
FRUTAS LTDA E OUTRO
PETIÇÃO Nº: 00.000.2443.12,
CDA: 00.6.06.027707-54 E OUTRA.**

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CANOAS - RS
11/11/2012 10:28:03 032122 1/1

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público interno, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador judicial signatário, dizer que não foram encontrados bens para a efetivação de penhora, conforme as informações anexas. Portanto, requer a **devolução da presente carta precatória à origem.**

Pede deferimento.

Canoas RS, 22 de Novembro de 2012.


Edgar Garczynski Filho,
 Procurador da Fazenda Nacional,
 OAB/RS 37.397.


Caroline Kindler Hofsteter,
 Estagiária de Direito.

15

96

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: EDGAR FILHO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 43094414087

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA :

PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

AO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

41e

DENATRAN/MJ R E N A V A M 22/11/12
 SERPRO VEICULOS DO PROPRIETARIO: CPF 494414087 PAG.: 1/1
 CHASSI/VIN: 9BGTT75B01C250342 UF: RS ANO: 2001
 MARCA/MODELO: GM/ZAFIRA 2.0 COR: PRETA SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: _____

DENATRAN R E N A V A M 22/11/2012
 SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
 CHASSI/VIN.: 9BGT75B01C250342 UF/PLACA.: RS JAL2510
 MUNICIPIO.: SAPUCAIA DO SUL
 PROPRIETARIO: CPF 43094414087 SITUACAO: CIRCULACAO
 NUMERO-RENAVAM.: 760188513
 MARCA/MODELO.: GM/ZAFFIRA 2.0
 TIPO-VEICULO.: AUTOMOVEL
 COMBUSTIVEL.: GASOLINA
 MOTOR.: 1C0003315
 CAIXA-CAMBIO.: 000196398
 MONTAGEM.: COMPLETA
 TIPO-CARROCERIA.: C. FECHADA
 NUM-CARROCERIA.:
 TIPO-CHASSI.: NORMAL
 IDENT-FATURADO.: CNPJ 96737176000108
 ----- R E S T R I C O E S -----
 NAO HA

VEICULO COM OCORRENCIA DE ROUBO/FURTO

ENTRE COM O COMANDO: _____

99

REF

USUARIO: EDGAR FILHO
22/11/2012 10:59

INSCRICAO: 00/00/0000

REGULAR

NI-CPF : 430.944.140-87

NOME : MANOEL CORREA EVALDI

DT NASC: 08/09/1964

MAE : TEREZINHA CORREA EVALDI

IIT. ELEITOR: 00.825.627.704-69

NATURAL DE :

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: AV JOAO P DE VARGAS,2715
93230-210 NOVA SAPUCAIA,SAPUCAIA DO SUL

DDD : 0051 TELEFONE: 34537433 CELULAR:

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N

COD.MUN.: 8901 RS

COD.UA : 1010704

ROXIMO NI-CPF: _____

25A

DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF9 FONETICA

90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



100

035/1.11.0002817-2 (CNJ:.0006303-80.2011.8.21.0035)

Vistos.

Devolva-se.


Baixe-se no sistema themis.

Dils. Legais.

Em 25/01/2013

Fabiane da Silva Mocellin,
Juíza de Direito.

RECEBIDO
MADRID EXTRA PROCEJES AUTOS
12 MAR. 2013



101



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

ATO ORDINATÓRIO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
EXECUTADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
: MANOEL CORREA EVALDT

CERTIFICO que nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil c/c art. 234, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

E em cumprimento ao inciso XV do referido Provimento, encaminho estes autos à intimação da parte exequente à vista do retorno da carta precatória retro juntada.

Porto Alegre, 13 de março de 2013.



Documento eletrônico assinado por **Nicilene Carvalho Araujo, Servidora da Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **9353283v2** e, se solicitado, do código CRC **DD5BF3A7**.



CERTIFICO e dou fé que intimei do ato/decisão/sentença retro a Fazenda exequente/embargada, fazendo-lhe a remessa dos autos em carga. Em 07 / 06 / 2013.
P/Diretor de Secretaria: _____

CERTIFICO a devolução destes autos nesta data.
Em 13/06/2013
P/Diretor de Secretaria: _____



103

Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **12/06/2013 16:24** com o número **13/0238874**

Dados Cadastrados:

Origem: RSPOACAP - CENTRAL DE ATENDIMENTO - PORTO ALEGRE

Destino: RSPOAEF01 - 01a VF DE EXEC.FISCAIS DE PORTO ALEGRE

Tipo de Documento: PETIÇÃO

Processo: 2007.71.00.022710-8 (RSPOACAP - GR)

Peticionante: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Observação:

Acompanha Processo



109

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE
PORTO ALEGRE – RS**

PROCESSO Nº: 2007.71.00.022710-8

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO: SHP FRUTAS – COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA E OUTRO
PEDIDO DE PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA BANCÁRIA/INVESTIMENTOS**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **REQUERER** a realização da penhora *on-line* de quantias depositadas em contas bancárias de propriedade do(s) Redirecionado(s), por meio do sistema BACEN-JUD.

Salienta que, conforme art. 11 da Lei de Execuções Fiscais e art. 655 do Código de Processo Civil, há preferência na penhora sobre dinheiro antes de quaisquer outros bens. Esse, aliás, é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1092815 e Resp 1043759), bem como do Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 524/2006) e do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 61/2008).

Pede deferimento

Porto Alegre, 11 de Junho de 2013.

Maria Cristina Pereira e Pereira

Procuradora da Fazenda Nacional na 4ª Região

Amanda de Bortoli da Fonseca

Estagiária da Fazenda Nacional na 4ª Região

Imprimir

105



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

07/06/2013

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 10 Inscrições Seleccionadas: 2
 Parâmetro de Localização: 93583748000145
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE


1º Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 93583748/0001-45**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11080 517415/2006-95 **Nº Inscrição:** 00 6 06 027707-54**Data Inscrição:** 21/07/2006**Nº Processo Judicial:** 200771000277108**Procuradoria da Inscrição:** QUARTA REGIAO**Nº Único de Processo Judicial:** 200771000277108**Procuradoria Responsável:** QUARTA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)**Valor Consolidado:** R\$ 159.829,33**2º Devedor:** SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 93583748/0001-45**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11080 517416/2006-30 **Nº Inscrição:** 00 7 06 004215-71**Data Inscrição:** 21/07/2006**Nº Processo Judicial:** 200771000277108**Procuradoria da Inscrição:** QUARTA REGIAO**Nº Único de Processo Judicial:** 200771000277108**Procuradoria Responsável:** QUARTA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)**Valor Consolidado:** R\$ 73.648,29**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 102.203,32 (UFIR 96.046,57)**Valor Consolidado:** R\$ 233.477,62

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130002205011
Número do Processo:	200771000227108
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 4A. REGIAO
Vara/Juízo:	10866 - Sub. Jud. de Porto Alegre/1ª Vara de Execuções Fiscais
Juiz Solicitante:	TIAGO SCHERER
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO

Informações requisitadas
Saldo (Até o valor de: R\$ 233.477,62)

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.


430.944.140-87 - MANOEL CORREA EVALDT
 [Saldo Consolidado: R\$ 107,49] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
31/07/2013 16:00	Requisição de Informações	TIAGO SCHERER	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	0,70	Não requisitado 00000000 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	01/08/2013 13:55

BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
31/07/2013 16:00	Requisição de Informações	TIAGO SCHERER	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	0,00	Não requisitado	Não requisitado	Não requisitado	01/08/2013 17:53

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
31/07/2013 16:00	Requisição de Informações	TIAGO SCHERER	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	106,79	Não requisitado	Não requisitado	Não requisitado	01/08/2013 09:36

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento

31/07/2013 16:00	Requisição de Informações	TIAGO SCHERER	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	0,00	Não requisitado	Não requisitado	Não requisitado	31/07/2013 23:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejuad.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

CERTIFICO e dou fé que intimei do ato/decisão/sentença retro a Fazenda exequente/embargada, fazendo-lhe a remessa dos autos em carga. Em 27 / 09 / 2013.

P/Diretor de Secretaria: _____

CERTIFICO a devolução destes autos nesta data.

Em 07/10/2013
P/Diretor de Secretaria: _____

107



Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **07/10/2013 12:37** com o número **13/0397862**

Dados Cadastrados:

Origem: RSPOACAP - CENTRAL DE ATENDIMENTO - PORTO ALEGRE
Destino: RSPOA16 - 16ª Vara Federal de Porto Alegre
Tipo de Documento: PETIÇÃO
Processo: 2007.71.00.022710-8 (RSPOACAP - GR)
Peticionante: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Observação: Acompanha Processo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE - RS

EXECUÇÃO FISCAL

Proc.Jud. Nº: 20077100022710-8

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executada: SHOP FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

CDA n. 00606027707-54 e 00706004215-71


Objeto: Pedido de Suspensão - Diligências

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora signatária, nos autos do processo supracitado, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, enquanto aguarda diligências.

Desde já, acosta o valor atualizado do débito.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2013.


SAMANTHA CORRÊA
Procuradora da Fazenda Nacional
Matrícula nº 1658988

103

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional / 4ª Região

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIASCONSULTA NO LIGHT: Sim Não

Procurador: SAMANTHA CORRÊA

Estagiário: RAFAELLA DA ROSA KRAUSE

Nº Execução: 000.00200771.000.227.108

Comarca da Execução: Porto Alegre

Dados para consulta

Nome: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

CNPJ: 93.58:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Solicito pesquisas aos Cartório de Registro de Imóveis conforme regras abaixo:

1) As pesquisas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis ou Cartório de Pessoas Naturais serão realizadas nos municípios abrangidos pela comarca da execução; Clique aqui para acessar a tabela

2) Em caso de pessoas físicas, serão realizadas pesquisas nos **Cartórios de Registro de Imóveis** da região litorânea e da região serrana;

3) **Região Litorânea:** Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Mostardas, Torres, Tramandaí e Xangri-lá;

4) **Região Serrana:** Bento Gonçalves, Canela, Caxias do Sul e Gramado;

5) Em caso de indícios de bens em outros municípios,

Outras Pesquisas de BENS

- DOI
 RENAVAL
 ITR
 ANAC
 CAPITANIA DOS PORTOS

Outras Pesquisas sobre a

- Endereços: CEEE, CORSAN, AESSI
 Ofício de Pessoas Naturais
 Certidão on-line JUCERGS
 RCPJ POA

110

é necessário o preenchimento do quadro abaixo:


Solicito outras pesquisas conforme segue:

Imprimir


CERTIFICO e dou fé que,
nos termos do art. 2º, inc.
IV, da Portaria 001/13, deste
Juízo, suspendo estes autos
pelo prazo proposto pelo
credor. Em 11/10/2013.

P/Diretor de Secretaria: 

**CERTIFICO que decorreu o prazo
de suspensão destes autos, do
que intimo a Procuradoria da
Fazenda Exequente, fazendo-lhe a
remessa dos autos em carga.**

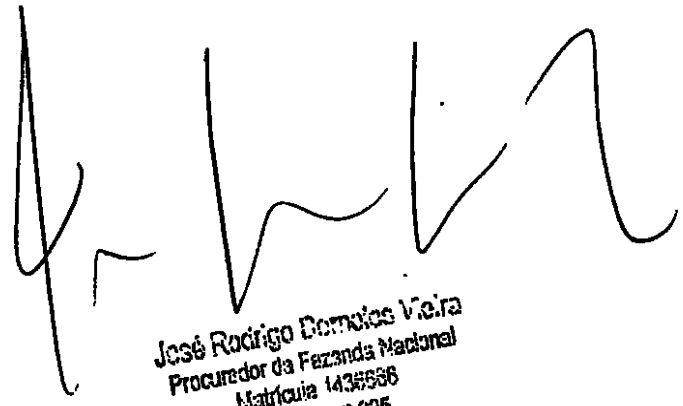
Em 31/05/2014.
P/Diretor de Secretaria: 

**CERTIFICO a devolução destes
autos nesta data.**

Em 02/06/2014. 
P/Diretor de Secretaria: _____

Reaver a constância de veículos de
propriedade do executado, via RENASUD.

Em 30/05/14.



José Rodrigo Bortoles Vieira
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula 1436686
CAB/RS 19025

JFRS
112

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
EXECUTADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE
FRUTAS LTDA
: MANOEL CORREA EVALDT

DESPACHO/DECISÃO

Da busca de bens pelo RENAJUD.

É do credor o ônus de indicar os bens do devedor passíveis de penhora, e, para desincumbir-se de tal mister, deverá valer-se de todos os meios à sua disposição, descabendo pretender-se medidas que, praticamente, transfiram tais encargos ao Judiciário. Nessa linha, a simples existência do convênio RENAJUD não transferiu o ônus do exequente para o órgão judicial, mormente quando não identificado qualquer veículo da parte executada. Assim, descabida a utilização indiscriminada do sistema RENAJUD.

Mantenho suspensa a execução na forma do art. 40, caput, da L. 6.830/80.

Intime-se.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2014.



Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **11646426v2** e, se solicitado, do código CRC **F5EE3CD8**.

2007.71.00.022710-8



[ACY©/ACY]

11646426.V002 1/1



CERTIFICO e dou fé que intimei do ato/decisão/sentença retro a Fazenda exequente/embargada, fazendo-lhe a remessa dos autos em carga. Em 07 / 11 / 2014.

P/Diretor de Secretaria: _____

CERTIFICO a devolução destes autos nesta data.

Em 11 / 11 / 2014 _____

P/Diretor de Secretaria: _____



Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado 11/11/2014 10:53 com o número 14/0324922

Dados Cadastrados:

Origem: **RSPOACAP - CENTRAL DE ATENDIMENTO - PORTO ALEGRE**

Destino: **RSPOA16 - 16ª Vara Federal de Porto Alegre**

Tipo de Documento: **PETIÇÃO**

Processo: **2007.71.00.022710-8 (RSPOACAP - GR)**

Peticionante: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

Observação: **Acompanha Processo**



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FICAIS(DIAFI)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 16ª VARA
FEDERAL DE PORTO ALEGRE – RS

PROCESSO Nº: 2007.71.00.022710-8
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: SHP FRUTAS – COMÉRCIO ATACADISTA DE
FRUTAS LTDA E OUTRO
OBJETO: INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A CTN)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora da Fazenda Nacional abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, REQUERER seja determinada a indisponibilidade dos bens dos Executados, nos termos do art. 185-A do Código Tributário Nacional.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2014.

On

CLARICE SILVEIRA FAGUNDES
Procuradora da Fazenda Nacional

115

 Imprimir

SERPRO

07/11/2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:	10	Inscrições Selecionadas:	2
Parâmetro de Localização:	93583748000145		
Seções Selecionadas:	RLO, RSE		

1º Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 93583748/0001-45

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 11080 517415/2006-95 **Nº Inscrição:** 00 6 06 027707-54

Data Inscrição: 21/07/2006 **Nº Processo Judicial:**

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 00000200771000227108

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)

Valor Consolidado: R\$ 169.414,34

2º Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 93583748/0001-45

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 11080 517416/2006-30 **Nº Inscrição:** 00 7 06 004215-71

Data Inscrição: 21/07/2006 **Nº Processo Judicial:**

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 00000200771000227108

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)

Valor Consolidado: R\$ 78.034,48

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 102.203,32 (UFIR 96.046,57)

Valor Consolidado: R\$ 247.448,82

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.71.00.022710-8/RS

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
EXECUTADO : SHP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE
FRUTAS LTDA
: MANOEL CORREA EVALDT

DESPACHO/DECISÃO

Vistos em Inspeção.

A decretação da indisponibilidade dos bens do devedor, requerida pela exequente, somente se justifica quando o caso concreto indicar uma potencialidade mínima de satisfação do crédito fazendário através de tal medida executiva. Realmente, além da satisfação dos requisitos trazidos pelo art. 185-A do CTN, a execução legitimará a imobilização do patrimônio do devedor quando útil ao interesse do credor. Nesse passo, não se autoriza tal medida extrema quando caracterizada a total inexistência de bens penhoráveis, à vista de reiteradas diligências infrutíferas.

No caso ora em pauta, as diligências já empreendidas não identificaram qualquer bem da parte executada que pudesse garantir a execução. Além disso, as providências adotadas diretamente pela credora apenas deixaram claro que a parte executada não possui qualquer bem penhorável. Da mesma forma, restou inexitosa a tentativa de bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD.

Diante desse quadro, são descabidas quaisquer medidas mais enérgicas para a imobilização do patrimônio dos devedores. Com efeito, eventual ordem de indisponibilidade não atingiria quaisquer bens passíveis de constrição, razão pela qual a indefiro.

Mantenho suspensa a execução na forma do art. 40, *caput*, da L. 6.830/80.

Intime-se.

Porto Alegre, 20 de maio de 2015.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Assinatura
Eletrônica
TRF
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **12120931v2** e, se solicitado, do código CRC **17808D49**.

CERTIFICO e dou fé que intimei do ato/decisão/sentença retro a Procuradoria da Fazenda Nacional, fazendo-lhe a remessa dos autos em carga.
Em 21 / 08 / 2015
P/Diretor de Secretaria:

CERTIFICO a devolução destes autos nesta data.
Em 27/08/2015.
P/Diretor de Secretaria:



117



Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **27/08/2015 12:26** com o número **15/0155837**

Dados Cadastrados:

Origem: RSPOACAP - CENTRAL DE ATENDIMENTO - PORTO ALEGRE

Destino: RSPOA16 - 16ª Vara Federal de Porto Alegre

Tipo de Documento: PETIÇÃO

Processo: 2007.71.00.022710-8 (RSPOACAP - GR)

Peticionante: UNIAO FN

Observação:

Acompanha Processo

118



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Judicial nº	200771000227108
Exequente:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado:	MANOEL CORREA EVALDT E OUTRO
Objeto:	Manifestação

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

A exequente foi intimada para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito executivo.

A Fazenda Nacional informa que enviou ofício ao Cartório de Registro de Imóveis com o fim de obter informações acerca de possíveis bens em nome do executado Manoel Evaldt. Assim sendo, requer o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, enquanto aguarda o retorno da diligência.

Termos em que requer deferimento.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2015

Marcelo Rosa da Silva
Procurador da Fazenda Nacional



Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional / 4ª Região

118

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

CONSULTA NO LIGHT: Sim Não

Procurador: MARCELO ROSA DA SILVA

Estagiário: JONATAN MACHADO

Nº Execução: 200771000227108

Comarca da Execução: Porto Alegre

Dados para consulta

Nome:

CNPJ:

Nome: MANOEL CORREA EVALDT

CPF: 430.944.140-87

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Solicito pesquisas aos Cartório de Registro de Imóveis conforme regras abaixo:

1) As pesquisas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis ou Cartório de Pessoas Naturais serão realizadas nos municípios abrangidos pela Comarca da execução; [Clique aqui para acessar a tabela](#).

2) Em caso de pessoas físicas, serão realizadas pesquisas nos **Cartórios de Registro de Imóveis** da região litorânea e da região serrana;

3) **Região Litorânea:** Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Mostardas, Torres, Tramandaí e Xangri-lá;

4) **Região Serrana:** Bento Gonçalves, Canela, Caxias do Sul e Gramado;

5) Em caso de indícios de bens em outros municípios, é necessário o preenchimento do quadro abaixo:

Outras Pesquisas de BENS

- DOI
 RENAVAL
 ITR
 ANAC
 CAPITANIA DOS PORTOS

Outras Pesquisas sobre a PESSOA

- Endereços: CEEE, CORSAN, AESSUL
 Ofício de Pessoas Naturais
 Certidão on-line JUCERGS
 RCPJ POA

Solicito outras pesquisas conforme segue:

 Imprimir

SERPRO

21/08/2015

Δ 20



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:	2	Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização:	00000200771000227108	
Seções Selecionadas:	RLO, RSE	

1º Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 93583748/0001-45

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 11080

Nº Inscrição: 00 6 06 027707-54

517415/2006-95

Data Inscrição: 21/07/2006

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAO

Nº Único de Processo Judicial:

00000200771000227108

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)

Valor Consolidado: R\$ 175.577,64

2º Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 93583748/0001-45

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 11080

Nº Inscrição: 00 7 06 004215-71

517416/2006-30

Data Inscrição: 21/07/2006

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAO

Nº Único de Processo Judicial:

00000200771000227108

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)

Valor Consolidado: R\$ 80.854,90

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 102.203,32 (UFIR 96.046,57)

Valor Consolidado: R\$ 256.432,54

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Processo Eletrônico

Número do Processo: **5059648-86.2015.4.04.7100**

Processo Originário: **2007.71.00.022710-8**

Chave para consulta: **831819256715**

Nome: **ANTONIO CARLOS LEGENDRE LIMA**

OAB/Sigla: **BAA**

Data Envio: **29/05/2007**

Hora de Envio:

Evento: **Cadastramento Eletrônico de Processo Físico**

Nome da(s) Parte(s):

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - EXEQUENTE

X

SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - EXECUTADO

MANOEL CORREA EVALDT - EXECUTADO

Orgão Julgador: **Juízo Substituto da 16ª VF de Porto Alegre**

Magistrado: **TIAGO SCHERER**

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: **25/09/2015 10:29:37**

Processo (200771000227108)

CERTIDÃO

Certifico que os autos eletrônicos correspondem aos físicos.

**Certidão assinada por CBO.
Porto Alegre, segunda-feira, 26 de outubro de 2015 13:28:42.
Núcleo de Digitalização e Processos Judiciais (NUDIPRO)**

Evento 3

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

27/10/2015 19:32:08

Usuário:

SRE - SILVIA REJANE FAIET DOS SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE

Data:

09/11/2015 16:49:00

Usuário:

ACY - ANA CRISTINA SILVA BEHEREGARAY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

4



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
16ª VARA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal (Substituto) e, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil c/c art. 231, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, bem como da Portaria nº 01/2013, desta Vara, **procedo à suspensão deste processo pelo prazo proposto pelo credor.**

Servidor(a) de Secretaria

Evento 5

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

09/11/2015 16:49:20

Usuário:

ACY - ANA CRISTINA SILVA BEHEREGARAY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

5

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

2 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/11/2015 00:00:00

Data Final:

16/11/2015 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOAO PAULO CAMINHA DE SOUZA RIBEIRO

Evento 6

Evento:

COMUNICACOES

Data:

10/11/2015 14:17:16

Usuário:

ASP07792391990 - RAFAELA ADRIANE PABLOS - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

6

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA 10/11/2015

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 00000200771000227108

Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 93583748/0001-45

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 11080 517415/2006-95 Nº Inscrição: 00 6 06 027707-54

Data Inscrição: 21/07/2006 Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAO Nº Único de Processo Judicial: 00000200771000227108

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)

Valor Consolidado: R\$ 177.912,54

2º Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 93583748/0001-45

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 11080 517416/2006-30 Nº Inscrição: 00 7 06 004215-71

Data Inscrição: 21/07/2006 Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAO Nº Único de Processo Judicial: 00000200771000227108

Processo n. 5059648-86.2015.404.7100

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)

Valor Consolidado: R\$ 81.923,40

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 102.203,32 (UFIR 96.046,57)

Valor Consolidado: R\$ 259.835,94

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Evento 7

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__5

Data:

12/11/2015 15:51:01

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO__5

Data:

12/11/2015 15:51:02

Usuário:

P1752669 - ALEX SERRA PERINGER - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

8



1

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
DIAFI – DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS**

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). JUIZ(ÍZA)

PROCESSO N°

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO:

INFOJUD

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja obtido informações acerca da existência de bens declarados pelo(s) devedor(es) à Receita Federal do Brasil, pelo sistema INFOJUD.

Isso posto, requer as informações abaixo constantes no sistema INFOJUD da Justiça:

- a) devedor pessoa física: declarações DIRPF, DOI e DITR;
- b) devedor pessoa jurídica: DOI e DITR.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre,

Alex Serra Peringer
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula nº 1752669

Evento 9

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

20/11/2015 17:34:48

Usuário:

FWF00 - FABIANO WEHLE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

03/02/2016 16:57:28

Usuário:

TSC00 - TIAGO SCHERER - MAGISTRADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

10



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9445 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

DESPACHO/DECISÃO

Do pedido de quebra do sigilo fiscal.

A Procuradoria da Fazenda Nacional não tem interesse processual para o pedido de quebra do sigilo fiscal da parte devedora via INFOJUD, pois o Parecer PGFN/PGA nº 980/2004 admitiu a possibilidade de acesso recíproco de dados econômico-fiscais entre a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base em previsão constitucional para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais. Desse modo, os dados do devedor pretendidos nesta execução fiscal poderão ser acessados pela própria exequente, independentemente de intervenção judicial, tornando desnecessária a utilização do INFOJUD. Nesse sentido, os seguintes julgados do Eg. TRF da 4ª Região:

(...) INFOJUD. CONSULTA. DESNECESSIDADE. O Infojud permite ao Poder Judiciário o acesso às bases de dados da Secretaria da Receita Federal (SRF), órgão ligado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Daí que não há necessidade de intervenção do Poder Judiciário, pois as informações requisitadas pela Fazenda Nacional já estão disponíveis para sua consulta. (TRF4, AG 5025305-58.2014.404.0000, Segunda Turma, Relator p/ Acórdão Rômulo Pizzolatti, juntado aos autos em 02/12/2014)

*TRIBUTÁRIO. JUNTADA DE DECLARAÇÃO IRPF. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INEXISTÊNCIA NO CASO DOS AUTOS. RENAJUD. BLOQUEIO DE VEÍCULO. TRADIÇÃO. DEFESA. EMBARGOS DE DEVEDOR. 1. O sigilo fiscal (em questão) tem um tratamento e uma ótica diversa do sigilo bancário com relação à União-Fazenda Nacional, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional. A Procuradoria da Fazenda Nacional não faz parte do sistema bancário nacional e não faz parte do Órgão Banco Central do Brasil, razão principal pela qual se discute a questão da quebra ou não do sigilo bancário. No caso do acesso aos dados fiscais (declaração de imposto de renda, como é o caso dos autos), a questão é bem diversa e, por isso, não pode receber o mesmo raciocínio. **Não há sigilo fiscal entre a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil: ambas fazem parte da mesma estrutura administrativa, razão pela qual há possibilidade de acesso recíproco de dados econômico-fiscais entre a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vez que há previsão constitucional de compartilhamento de cadastros fiscais, através da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, pelo fato de a Procuradoria da Fazenda Nacional ser Órgão do Ministério da Fazenda, assim como o é a Receita. Também não há quebra de sigilo fiscal frente ao próprio contribuinte (e não terceiros), quando a União expõe ao Juiz (e não a terceiros) a prova do que alega.** O procurador da Fazenda Nacional é uma autoridade da Administração Tributária Federal e representante judicial da União. Assim, se um agente da União, a quem cabe a guarda do segredo, consulta a informação sigilosa no interesse desta, é a própria União quem faz a consulta, isto é, a informação não saiu do âmbito da Fazenda Nacional. (...) (TRF4 5000496-72.2012.404.0000, Primeira Turma, Relatora p/ Acórdão Carla Evelise Justino Hendges, juntado aos autos em 06/06/2013).*

Mantenho suspensa a execução na forma do art. 40, caput, da L. 6.830/80.

Intime-se.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 03/02/2016 16:57:28

5059648-86.2015.4.04.7100

710001857499 .V2 HGE© HGE

Evento 11

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

03/02/2016 18:04:23

Usuário:

EAP10 - ESTER ALICE SOARES PAZ DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

11

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

20 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/02/2016 00:00:00

Data Final:

07/03/2016 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOAO PAULO CAMINHA DE SOUZA RIBEIRO

Evento 12

Evento:

COMUNICACOES

Data:

05/02/2016 08:59:42

Usuário:

GP1094696 - ROBERTO MORAES PIRES - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

12

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA05/02/2016

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:10Inscrições Selecionadas:2

Parâmetro de Localização:93583748000145

Seções Selecionadas:RLO, RSE

1º Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

Tipo de Devedor: PrincipalCPF/CNPJ: 93583748/0001-45

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 11080 517415/2006-95Nº Inscrição: 00 6 06 027707-54

Data Inscrição: 21/07/2006Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAONº Único de Processo Judicial: 00000200771000227108

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)

Valor Consolidado: R\$ 180.212,40

2º Devedor: FRUTASUL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Tipo de Devedor: PrincipalCPF/CNPJ: 93583748/0001-45

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA

Nº Processo Administrativo: 11065 240501/97-77Nº Inscrição: 00 6 97 053813-71

Data Inscrição: 04/11/1997Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: NOVO HAMBURGONº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: NOVO HAMBURGO

Processo n. 5059648-86.2015.404.7100

Valor Inscrito: CR 888.450,32 (UFIR 350,89)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 70.117,04 (UFIR 66.244,09)

Valor Consolidado: R\$ 180.212,40

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Evento 13

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__11

Data:

13/02/2016 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___11

Data:

07/03/2016 16:23:14

Usuário:

P1436666 - JOSE RODRIGO DORNELES VIEIRA - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

14



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

Exequente: União - Fazenda Nacional

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem dizer e requerer o que segue:

Está configurada nos autos a hipótese prevista no art. 185-A do Código Tributário Nacional, que estabelece, *in verbis*:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

Ante o exposto, requer **a indisponibilidade dos bens e direitos do executado**, comunicando a decisão aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, **especialmente ao registro público de imóveis** e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, nos termos do **art. 185-A do CTN**.

Termos em que pede deferimento.

Evento 15

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

11/03/2016 18:00:14

Usuário:

CAR10 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DANTAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

08/04/2016 15:24:09

Usuário:

TSC00 - TIAGO SCHERER - MAGISTRADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

16



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9445 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

DESPACHO/DECISÃO

À vista do requerimento da indisponibilidade prevista no art. 185-A do CTN, inclua(m)-se o(s) executados(as) SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA, CNPJ: 93583748000145 e MANOEL CORREA EVALDT, CPF: 43094414087, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, para fins de anotação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Mantenho suspensa a execução na forma do art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/80, devendo o credor ser intimado em caso de eventual comunicação de indisponibilidade.

Cumpra-se. Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710002172928v1** e do código CRC **b0842363**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 08/04/2016 15:24:08

5059648-86.2015.4.04.7100

710002172928 .V1 ACY© ACY

Evento 17

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

18/07/2016 16:59:19

Usuário:

HGE - RAFAEL COSTA VARGAS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

17

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

RS - 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE

Seja bem-vindo JULIO CARDOSO FERREIRA

seu último acesso foi em: 12

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)[TO](#)[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 201607.1315.00161908-IA-310

Número do Processo: 50596488620154047100

Nome do Processo: EX FISCAL

Data do Cadastramento: 13/07/2016 às 15:08:13

Emissor da Ordem: TRF4 - Tribunal Regional Federal da Quarta Região - Porto Alegre - 16ª Vara Federal de Porto Alegre - JULIO CARDOSO F

Aprovado por: TRF4 - Tribunal Regional Federal da Quarta Região - Porto Alegre - 16ª Vara Federal de Porto Alegre - JULIO CARDOSO FERRI

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 430.944.140-87

Nome: MANOEL CORREA EVALDT

CNPJ: 93.583.748/0001-45

Nome: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS
LTDA - ME (SHOP FRUTAS)

32d5.fc57.90c2.9970.2ae1.cf1d.af89.6eff.79b1.8332

[IMPRIMIR](#)

Sede Administrativa: Rua Maria Paula, 123 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01319-001
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª à 6ª feira, das 9h às 18h

Evento 18

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___ART__40___LEI_6830_80

Data:

11/11/2016 11:35:22

Usuário:

KKZ - EDUARDO MATOS MARCZALEK - ESTAGIÁRIO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
11/11/2016 11:36:37

Usuário:
KKZ - EDUARDO MATOS MARCZALEK - ESTAGIÁRIO

Processo:
5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
19

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
2 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/11/2016 00:00:00

Data Final:
18/11/2016 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
TATIANE GOLICZEVSKI

Suspensões e Feriados:
Proclamação da República: 15/11/2016

Evento 20

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__19

Data:

14/11/2016 09:52:53

Usuário:

P1663856 - LEONARDO MUNARETO BAJERSKI - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__19

Data:

14/11/2016 09:53:05

Usuário:

P1663856 - LEONARDO MUNARETO BAJERSKI - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA_BAIXADO___EXECUCAO_FISCAL_NUMERO__50320699520

Data:

29/10/2019 17:12:45

Usuário:

AST00 - ADRIANA SCOLARI COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

PETICAO

Data:

23/05/2022 13:01:57

Usuário:

P1656846 - GUILHERME DIECKMANN - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Núcleo de Investigação Fiscal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL

SRC – NIF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 50596488620154047100

UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador da Fazenda Nacional, vem dizer e requerer o que segue:

No evento 14 consta petição requerendo a indisponibilidade dos bens dos executados, com fundamento no art. 185-A do CTN.

No evento 16 consta decisão deferindo o pedido.

No evento 17 foi juntado comprovante de inclusão da indisponibilidade.

Não consta dos autos o retorno positivo da diligência.

Em diligência perante o Registro de Imóveis, via ARISP, consta a matrícula n.º 65524 do RI de Tramandaí, e nela foi averbada a indisponibilidade decretada os presentes autos.

Tivesse a exequente sido intimada oportunamente do resultado positivo da averbação de indisponibilidade, a execução fiscal poderia ter prosseguido em face do imóvel. A inércia, pois, não pode ser atribuída à exequente, vez que não lhe foi dado ciência do resultado positivo da indisponibilidade de imóvel da executada.

Assim, impõe-se o prosseguimento do feito com a penhora do imóvel matrícula n.º 65524 do RI de Tramandaí. A penhora não deve prevalecer caso certificado por Oficial de Justiça que se trata de imóvel protegido por alguma impenhorabilidade, ou objeto de promessa de compra e venda não registrada.

Porto Alegre, data do evento.

Guilherme Dieckmann
Procurador da Fazenda Nacional

- MATRÍCULA -



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRAMANDAÍ

LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL

TRAMANDAÍ, 05 de fevereiro de 1982

Fls.

1

MATRÍCULA

65524

UM TERRENO urbano, sem benfeitorias, situado neste município, no Balneário Nova Tramandaí-Plano B, no quarteirão formado pelas ruas Acre, Alagoas, Guanabara e av. Manaus, com a área de 375m², constituído do lote 27 da quadra D-2, medindo 15m de frente, com igual medida nos fundos, por 25m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, faz frente, a leste, com a rua Acre, antiga rua A, fundos, a oeste, onde entesta com o lote 13, dividindo-se, por um lado, ao sul, com o lote 26, e, pelo outro lado, ao norte, com o lote 28. Os lotes divisórios são ou foram da Kury, Padilha & Cia Ltda, distante pela divisa norte, 15m da rua Guanabara, antiga rua sem denominação. Proprietário: KURY, PADILHA & CIA LTDA, com sede nesta cidade, CGCMF nº 87.894.820/0001-52. Compromissário comprador: ARY LEUCK, industrial, casado com Hilga Leuck, brasileiros, CIC 003.667.650-00, residentes e domiciliados na rua Presidente Vargas, nº 655, em Estância Velha. Procedências: Matrícula nº 8.777 do livro 2-RG deste ofício e averbação nº 2.693 no livro 8-I do R. I. de Osório.

Otoni Simões Chaves
OTONI SIMÕES CHAVES
OF. DESIG. E AUTORIZADO
PELO C.M.

OFICIAL

LV

R-1-65.524: Escritura pública de compra e venda, lavrada a 17 de março de 1981, no Tabelionato desta Comarca, às fls. 59, livro 88 sob nº 3.180. Transmitente: KURY, PADILHA & CIA LTDA, supra qualificado. Adquirente: ARY LEUCK, e sua esposa Hilga Leuck, supra qualificados. Valor: Cr\$ 461,500,00. Avaliação: Cr\$ 618.000,00. - OBS: Valor e avaliação junto com outro imóvel. (Guia nº 5741). Título: Compra e venda. protocolado sob nº 65.581, fls.119 do livro 1-E.

Otoni Simões Chaves
OTONI SIMÕES CHAVES
OF. DESIG. E AUTORIZADO
PELO C.M.

Tramandaí, 05 de fevereiro de 1982

OFICIAL

LV

R-2 /65.524 : Escritura pública lavrada a 09 de fevereiro de 1988 no Tabelionato desta Comarca. (Lº 60 , fls.151 Nº 8.107). OBJETO: O imóvel constante da matrícula. TRANSMITENTE(S): ARI LEUCK

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO

Mat. 65.524 Fls. 1v

e sua esposa, Hilga Leuck, retro qualificados.

ADQUIRENTE(S): JOSÉ ROQUE JAROCESKI, casado com Lizelia Lourdes-Saccol Jaroceski, CI, nº 4008568364-SSP/RS, CIC Nº 209.978.680/15, brasileiro, residente e domiciliado na rua Sapé, 720, na cidade de Porto Alegre-RS, apto.234.

VALOR: Cz\$ 400.000,00 **AVALIAÇÃO:** Cz\$ 500.000,00 (Guia Nº 0443)

TÍTULO: Compra e venda. OBS: Valor de avaliação com outro imóvel.

Tramandaí, 08 de março de 1.988.

Otoni Simões Chaves
Otoni Simões Chaves
oficial

Protocolado sob Nº 143.754

M0 Custas: Cz\$ 1.386,00

R-3-65.524: Escritura pública de hipoteca, lavrada a 04 de maio de 1989, no 6º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre (-- Lvº 60, fls. 112, nº 085/10.322). Objeto: O imóvel constante da matrícula. Credora: IMPORTADORA BAGÉ S/A-IBASA, com sede na rua Almirante Tamandaré, 566, em Porto Alegre, CGCMF 92.785.047/0001-26. - Devedor: JOSÉ ROQUE JAROCESKI, contador, casado com Lizelia Lourdes Saccol Jaroceski, professora, brasileiros, CIC 209978680-15, - residentes e domiciliados em Porto Alegre. Valor do mútuo: Ncz\$ -- 120.000,00. Título: Hipoteca especializada de 1º grau. OBS: Valor-junto com outros imóveis.

Tramandaí, 10 de maio de 1989

Mioni Medeiros Chaves
Mioni Medeiros Chaves
oficial ajudante

protocolado sob nº 163.754

custas: Ncz\$ 10,59

LV

AV-04/65.524: Certifico, em virtude de termo de quitação, assinado, em 18 de dezembro de 1989, na cidade de Porto Alegre, arquivado hoje neste cartório, que a credora declarou ter recebido o valor da dívida representada pela hipoteca constante do R-3/65.524, deu plena e geral quitação e autorizou o cancelamento do registro, motivo por que o declaro CANCELADO e o imóvel livre de ônus que o gravava para todos os efeitos de direito.

Tramandaí, 21 de março de 1990.

Otoni Simões Chaves
Otoni Simões Chaves
Oficial

Protocolado sob nº 177.547

Custas: Cr\$ 532,00 VA

R- 5 / 65.524 : Escritura Pública lavrada a 05 de março de 1993 no Tabelionato desta Comarca (Lv 139, Fls. 177, Nº 16.577).

OBJETO: O imóvel constante da matrícula. **TRANSMITENTE(S):** JOSE ROQUE JAROCESKI, e sua esposa Lizelia Lourdes Saccol Jaroceski, já-qualificados.

- MATRÍCULA -



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRAMANDAÍ

LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL
Cont. da folha lv.

Fls

65.524

TRAMANDAÍ, - de

de 19 -

2

65.524

ADQUIRENTE(S): SELI ELISA RIEGER, brasileira, aposentada, CI nº... 4001278177-SSP/RS, CIC 252.281.960-72, casada com Harald Reinaldo Rieger, residente e domiciliada na rua Lucas de Oliveira, nº 581, em Porto Alegre.

VALOR: Cr\$ 21.000.000,00 **AVALIAÇÃO:** Cr\$ 53.000.000,00 (Guia Nº 20114). **TÍTULO:** Compra e venda. Consta da escritura que o vendedor não tem vinculação com o INSS.

Tramandaí, 16 de março de 1.9 93

Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
ajudante

Protocolado sob Nº 209.091

IF Emolumentos: Cr\$ 546.978,00

AV-06/ 65.524: Certifico, que no terreno constante da matrícula, foi construído um prédio residencial em alvenaria com a área de 141,72x2, lançado por planta aprovada em 16.07.1993, conforme requerimento do interessado datado de 19 de dezembro de 2.001, instruído com a certidão nº 1065, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 13 de dezembro de 2.001 e **CND do INSS nº 047142001**, emitida em 17 de dezembro de 2.001.

Tramandaí, 20 de dezembro de 2.001.

Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
substituto

Protocolado sob nº 267.913.

EB

Emolumentos: R\$ 11,70.

R- 07/ 65.524 : Escritura Pública lavrada a 19 de dezembro de 2.001, no 10º Tabelionato de Porto Alegre, (LQ 97-B, Fls. 129 , Nº 36.227). **OBJETO:** O imóvel constante da matrícula. **TRANSMITENTE(S):** SELI ELISA RIEGER e seu esposo Harald Reinaldo Rieger, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior a Lei nº 6.515/77, já qualificados. **ADQUIRENTE(S):** FRUTASUL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., com sede em Sapucaia do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 93.583.748/0001-45. **VALOR:** R\$ 66.000,00. **AVALIAÇÃO:** R\$ 66.000,00 (Guia nº 8503-A). **Título:** Compra e venda. Consta da escritura que os vendedores não estão vinculados ao INSS .

Tramandaí, 20 de dezembro de 2001.

Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
substituto

Protocolado sob nº 267.914.

EB

Emolumentos: R\$ 244,00.

VIDE VERSO

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO

Mat.65.524

Fls.2v

AV-8/65.524 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Procede-se a esta averbação conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 201607.1315.00161908-IA-310** da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), datado de 13 de julho de 2016, cuja ordem foi emitida pela 16ª Vara Federal de Porto Alegre-RS, nos autos do Processo nº 50596488620154047100, para constar que foi determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS de SHOP FRUTAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA. - ME**, atual denominação de FRUTASUL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob número 93.583.748/0001-45.

Tramandaí, 15 de julho de 2016.*Br. Santos*
Registrador/Substituto*Bruna Correia dos Santos*
Escrevente Autorizada

Protocolado sob nº 389501 em 15/07/2016

Selos de Fiscalização: 0682.03.1400002.21525 - NIHIL

Emolumentos: NIHIL - DBP

Evento 24

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

27/05/2022 15:52:02

Usuário:

FWF00 - FABIANO WEHLE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

30/05/2022 17:40:52

Usuário:

AST00 - ADRIANA SCOLARI COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

25



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal (Substituto) e, nos termos da Portaria nº 768/2013, desta Vara, **abro vista dos autos à parte exequente para fins do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.**

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA SCOLARI COSTA, Analista Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015513889v1** e do código CRC **56f4dd96**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA SCOLARI COSTA

Data e Hora: 30/5/2022, às 17:40:52

5059648-86.2015.4.04.7100

710015513889 .V1

Evento 26

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

30/05/2022 17:40:52

Usuário:

AST00 - ADRIANA SCOLARI COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

26

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/06/2022 00:00:00

Data Final:

01/07/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GUILHERME DIECKMANN

Suspensões e Feriados:

CORPUS CHRISTI: 16/06/2022

Evento 27

Evento:

COMUNICACOES

Data:

31/05/2022 09:32:37

Usuário:

00394460021653 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

27



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 50596488620154047100

1º Devedor:	SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	93.583.748/0001-45
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	11080 517416/2006-30
Nº Inscrição:	00 7 06 004215-71
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	21/07/2006
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial:	50596488620154047100
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)
Valor Consolidado:	R\$ 97.100,22

2º Devedor:	SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	93.583.748/0001-45
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	11080 517415/2006-95
Nº Inscrição:	00 6 06 027707-54
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	21/07/2006
Data Primeira Cobrança:	020060813
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial:	50596488620154047100
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)
Valor Consolidado:	R\$ 211.077,93

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 102.203,32 (UFIR 96.046,57)

Valor Consolidado: R\$ 308.178,15

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATRIO

Evento 28

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__26

Data:

09/06/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___26

Data:

23/06/2022 14:13:04

Usuário:

P1656846 - GUILHERME DIECKMANN - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

29



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Núcleo de Investigação Fiscal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL

SRC - NIF

EXECUÇÃO FISCAL N.º 50596488620154047100

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador da Fazenda Nacional, vem dizer e requerer o que segue:

No ato ordinatório do evento 25 a exequente foi provocada a se manifestar sobre a prescrição intercorrente.

Cumpre gizar, ainda, que a aferição da prescrição intercorrente não se faz apenas pelo decurso do tempo, sendo **imprescindível que haja inércia do credor**.

O **REsp 1.3403553 do STJ** contém entre suas teses, a seguinte:

4.3.) A efetiva **construção patrimonial** e a efetiva **citação** (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero **peticionamento em juízo**, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.

Sobre o prazo de prescrição do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 foi dito o seguinte:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Núcleo de Investigação Fiscal

Na construção do sistema, o referido prazo foi segmentado em duas partes.

A **primeira parte** tem por termo inicial a falta de localização de devedores ou bens penhoráveis (art. 40, *caput*, da LEF) e por termo final o prazo de 1 (um) ano dessa data (art. 40, §§1º e 2º, da LEF). Durante essa primeira parte, a execução fiscal fica suspensa com vista dos autos aberta ao representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º, da LEF).

Já a **segunda parte** tem por termo inicial o fim da primeira parte, isto é, o fim do prazo de 1 (um) ano da data da frustração na localização de devedores ou bens penhoráveis (art. 40, §2º, da LEF), e por termo final o prazo prescricional próprio do crédito fiscal em cobrança (quinquenal, no caso dos créditos tributários - art. 174, do CTN), consoante o art. 40, §4º, da LEF. Nessa segunda parte, a execução fiscal fica arquivada no Poder Judiciário, sem baixa na distribuição.

Desse modo, se o crédito fiscal em cobrança for crédito tributário tem-se um prazo de 6 (seis) anos contados da constatação da falta de localização de devedores ou bens penhoráveis (art. 40, *caput*, da LEF) para que a Fazenda Pública encontre o devedor ou os referidos bens. Dentro desse prazo é que pode pedir as providências genéricas como a citação por edital e a penhora via BACEN-JUD, não havendo qualquer incompatibilidade.

E a Primeira e Segunda Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 4.º Região entendem pela aplicabilidade da **Súmula 106 do STJ**, em caso de demora na movimentação processual decorrente de motivos inerentes ao mecanismo da Justiça:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando a execução fiscal de crédito tributário ficar paralisada por mais de cinco anos por inércia da Fazenda Pública. **A demora na movimentação processual decorrente de motivos inerentes ao mecanismo da Justiça (Súmula 106 do STJ) não autoriza o acolhimento da arguição de prescrição.** 2. Diante da sucumbência recíproca no caso, deve ser observado o disposto no *caput* do art. 86 do CPC (Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas). 3. Apelação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Núcleo de Investigação Fiscal

parcialmente provida. (TRF4, AC 5008971-75.2021.4.04.9999, **PRIMEIRA TURMA**, Relator MARCELO DE NARDI, juntado aos autos em **27/04/2022**)

DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERRUÇÃO. RETROAÇÃO À DATA DE PROPOSITURA DA EXECUÇÃO FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL NÃO CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. 1. O art. 174 do Código Tributário Nacional dispõe que: "A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 anos, contados da data da sua constituição definitiva." 2. O art. 174, parágrafo único, I a IV, do CTN, elenca as causas que interrompem a prescrição, e seu inciso I deve ser interpretado em conjunto com o art. 240, caput e § 1º, do NCPC (equivalente ao art. 219, § 1º, do CPC/73) no sentido de que o marco interruptivo atinente à ordem de citação ou efetiva citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional (REsp 1120295/SP, art. 543-C do CPC/73). 3. Hipótese em que operada a retroação do ato interruptivo da prescrição - citação - (art. 174 parágrafo único, I do CTN, na redação anterior à LC 118/2005) à data de propositura da ação, não restando caracterizada a fluência do prazo prescricional de 5 (cinco) anos a contar da constituição dos créditos tributários executados. 4. A prescrição intercorrente é aquela que ocorre no curso da execução fiscal quando, interrompido o prazo prescricional pela citação do executado, **se verificar a inércia do Fisco exequente**, dando ensejo ao reinício do prazo quinquenal. 5. **Para a caracterização da prescrição intercorrente, mostra-se indispensável que a paralisação do feito tenha resultado de desídia da exequente, situação que não restou configurada.** (TRF4, AG 5017379-79.2021.4.04.0000, **PRIMEIRA TURMA**, Relator LEANDRO PAULSEN, juntado aos autos em **22/04/2022**)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. DEMORA IMPUTÁVEL AO JUDICIÁRIO. 1. A prescrição intercorrente nas execuções fiscais é regulada pelo art. 40 da Lei nº 6.830, de 1980, e se caracteriza pela inércia processual do credor por determinado período de tempo qualificada pela impossibilidade de satisfação do crédito tributário, porque não encontrados o devedor ou bens penhoráveis. 2. Para o reconhecimento da prescrição intercorrente deve-se observar os critérios estabelecidos pelo STJ no julgamento do REsp 1.340.553, realizado sob o rito dos recursos repetitivos. 3. **Não há falar, entretanto, em ocorrência de prescrição intercorrente quando a paralisação do processo ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça.** 4. Apelação provida. (TRF4, AC 5015581-59.2021.4.04.9999, **SEGUNDA TURMA**, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em **17/11/2021**)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Núcleo de Investigação Fiscal

No caso presente, a exequente requereu a decretação de indisponibilidade de bens da executada, mediante comunicação da decisão aos órgãos e entidades que promovem registro de transferência de bens, especialmente registro de imóveis (e outras), conforme **art. 185-A do CTN (evento 14)**.

O Juízo **deferiu** o pedido, conforme decisão do **evento 16**.

No **evento 17** consta **EXTRATO** de que foi **incluída** indisponibilidade com sucesso.

A exequente foi intimada, no evento 19, apenas a respeito desse extrato de inclusão.

Não foi juntado aos autos o **resultado positivo da diligência, com a informação do imóvel sobre o qual recaiu a indisponibilidade**.

Em diligência perante o Registro de Imóveis, via ARISP, consta a **matrícula n.º 65524 do RI de Tramandaí, e nela foi averbada a indisponibilidade decretada os presentes autos**.

Tivesse a exequente sido intimada oportunamente do resultado positivo da averbação de indisponibilidade, a execução fiscal poderia ter prosseguido em face do imóvel. A inércia, pois, não pode ser atribuída à exequente, vez que não lhe foi dada ciência do resultado positivo da indisponibilidade de imóvel da executada.

Tipicamente, as Varas Federais costumam intimar a exequente do **RESULTADO POSITIVO** da **inclusão** de **indisponibilidade** mediante juntada do **RELATÓRIO DE INDISPONIBILIDADE**, geralmente com o nome do arquivo **CNIB** no evento respectivo no eproc.

Abaixo segue transcrito exemplo de documento (preservados os dados do efetivo devedor) no qual aparece para a exequente o **RESULTADO POSITIVO DA INDISPONIBILIDADE** nas ocasiões que as Varas Federais trazem aos autos o relatório **CNIB**:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Núcleo de Investigação Fiscal

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202104.2900.01602768-IA-790	
Número do Processo	[REDACTED]	
Nome do Processo	[REDACTED]	
Data de Cadastramento	29/04/2021 às 00:36:21	
Emissor da Ordem	EMELINE SILVEIRA PETER	RS - Rio Grande do Sul TRF4 - Tribunal Regional Federal da Quarta Região RS - Porto Alegre RS - Central de Convênios e Consultas
Aprovado por	EMELINE SILVEIRA PETER	RS - Rio Grande do Sul TRF4 - Tribunal Regional Federal da Quarta Região RS - Porto Alegre RS - Central de Convênios e Consultas

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome		
[REDACTED]	[REDACTED]		
Respostas dos Cartórios			
Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula [REDACTED]	Registros de Imóveis RS - Rio Grande do Sul RS - PORTO ALEGRE RS - Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre	JOAO PEDRO LAMANA PAIVA	aberto
Matrícula [REDACTED]	Registros de Imóveis RS - Rio Grande do Sul RS - PORTO ALEGRE RS - Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre	JOAO PEDRO LAMANA PAIVA	aberto

Esse documento CNIB, juntado pela Vara Federal, é que viabiliza o prosseguimento de atos executivos em face do imóvel eventualmente indisponibilizado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Núcleo de Investigação Fiscal

No caso dos presentes autos, a Vara Federal não intimou a exequente, nem trouxe aos autos, o relatório positivo com o relatório do resultado da indisponibilidade.

E viu-se que na matrícula do imóvel consta que foi anotada indisponibilidade decorrente dos presentes autos.

E a exequente jamais foi intimada a respeito.

Caso tivesse sido trazido, oportunamente, a consulta CNIB com anotação da indisponibilidade sobre o imóvel, os atos executivos teriam sido direcionados ao referido imóvel.

Ao não ter juntado o referido documento nos autos, a Vara Federal retirou da exequente a possibilidade de prosseguimento da execução em face do imóvel, o que só veio a ocorrer neste momento, em que houve investigação fiscal e se localizou imóvel que já tinha anotação de indisponibilidade, à qual não foi dada ciência oportunamente à exequente.

Assim, a falha na prestação jurisdicional, inerente ao mecanismo da Justiça teve influência decisiva no cômputo da prescrição. E como já referido, o E. Tribunal Regional Federal da 4.ª Região afasta a prescrição intercorrente, por não ser a inércia atribuível à exequente.

Diante do exposto, requer análise judicial do pedido formulado no evento 23, sem o óbice da prescrição intercorrente, conforme acima.

Porto Alegre, data do evento.

Guilherme Dieckmann
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 30

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

24/06/2022 17:14:04

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

APENSAMENTO___APENSADO_S__O_S__PROCESSO_S__50712671320154047100_

Data:

11/07/2022 14:11:01

Usuário:

AST00 - ADRIANA SCOLARI COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

11/07/2022 14:12:29

Usuário:

AST00 - ADRIANA SCOLARI COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

11/07/2022 14:44:56

Usuário:

TSC00 - TIAGO SCHERER - MAGISTRADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

33



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

DESPACHO/DECISÃO

Reduza-se a termo a penhora do imóvel de **matrícula n. 65.524 do Registro de Imóveis da Comarca de Tramandaí/RS** (evento 23, ANEXO2), de propriedade de SHOP FRUTAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA. - ME (CNPJ 93.583.748/0001-45), bem como proceda-se à averbação da penhora, nomeação de depositário e avaliação.

Intime-se a parte executada da penhora e do prazo para oposição de embargos.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015799550v2** e do código CRC **6c0e8234**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 11/7/2022, às 14:44:56

5059648-86.2015.4.04.7100

710015799550 .V2

Evento 34

Evento:

EXPEDICAO_DE_TERMOS_AUTO_DE_PENHORA

Data:

11/08/2022 14:05:46

Usuário:

IZA00 - IZABEL CRISTINA PERES ALMEIDA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

34



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

TERMO DE PENHORA

Na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Secretaria da 16ª Vara Federal, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, em cumprimento à decisão constante no evento 33, DESPADEC1, reduzo a termo a penhora do imóvel de matrícula n. 65.524 do Registro de Imóveis da Comarca de Tramandaí/RS (evento 23, ANEXO2), de propriedade de SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME, CNPJ: 93583748000145, abaixo descrito:

MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRAMANDAÍ					
		LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL					
		TRAMANDAÍ, 05 de fevereiro de 1982	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Fls.</td> <td style="text-align: center;">MATRÍCULA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">65524</td> </tr> </table>	Fls.	MATRÍCULA	1	65524
Fls.	MATRÍCULA						
1	65524						
<p>UM TERRENO urbano, sem benfeitorias, situado neste município, no Balneário Nova Tramandaí-Plano B, no quarteirão formado pelas ruas Acre, Alagoas, Guanabara e av. Manaus, com a área de 375m2, <u>se</u> constituído do lote 27 da quadra D-2, medindo 15m de frente, com igual medida nos fundos, por 25m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, faz frente, a leste, com a rua Acre, antiga rua A, fundos, a oeste, onde entesta com o lote 13, dividindo-se, por um lado, ao sul, com o lote 26, e, pelo outro lado, ao norte, com o lote 28. Os lotes divisórios são ou foram da Kury, Padilha & Cia Ltda, distante pela divisa norte, 15m da rua Guanabara, antiga ru a sem denominação. Proprietário: KURY, PADILHA & CIA LTDA, com se</p>							
<p>AV-08/ 65.524: Certifico, que no terreno constante da matrícula, foi construído um prédio residencial em alvenaria com a <u>área de 141,72m2</u>, lançado por planta aprovada em 16.07.1993, conforme requerimento do interessado datado de 19 de dezembro de 2.001, instruído com a certidão nº 1065, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 13 de dezembro de 2.001 e CND do INSS nº 047142001, emitida em 17 de dezembro de 2.001.</p>							

Havendo-se por penhorado o imóvel acima descrito, fica o mesmo depositado com o Leiloeiro Oficial Flávio Bittencourt Garcia, Jucergs nº 093, na forma dos artigos 840, II, e 845, § 1º, do CPC. Nada mais havendo, encerro o presente termo.

Documento eletrônico assinado por **IZABEL CRISTINA PERES ALMEIDA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710016012033v2** e do código CRC **272aacfd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): IZABEL CRISTINA PERES ALMEIDA

Data e Hora: 11/8/2022, às 14:5:46

5059648-86.2015.4.04.7100

710016012033 .V2

Evento 35

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RSCANCEMAN

Data:

10/09/2022 10:45:49

Usuário:

IZA00 - IZABEL CRISTINA PERES ALMEIDA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

35



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

MANDADO Nº 710016211043

DESTINATÁRIO: MANOEL CORREA EVALDT (430.944.140-87)

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV JOAO P DE VARGAS, 2715, NOVA SAPUCAIA - Sapucaia do Sul/RS
93230210 (Residencial)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

OBS: O inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, menu Consulta Pública, opção "Consulta Processo Por Chave", informando os dados a seguir: **número do processo n. 50596488620154047100 e chave do processo n. 831819256715. Processo(s) apenso(s): 5071267-13.2015.4.04.7100 e Chave(s) processo(s) apenso(s): 758055182415 .**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal (Substituto), da 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), que proceda à **INTIMAÇÃO de SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME**, CNPJ: 93583748000145, na pessoa de seu prerepresentante legal **MANOEL CORREA EVALDT**, CPF: 43094414087, e do executado **MANOEL CORREA EVALDT**, CPF: 43094414087 da penhora do imóvel de matrícula n. 65.524 do Registro de Imóveis da Comarca de Tramandaí/RS, de propriedade de SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME, realizada nos autos da execução fiscal acima epigrafada, conforme termo de penhora, anexo por cópia.

Por fim, nos termos do art. 16 da Lei das Execuções Fiscais, **CIENTIFIQUE o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à Execução Fiscal.**

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei dando conta de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, com expediente externo das 13 às 18 horas.

Expedido por ordem do MM. Juiz Federal (Substituto).

Documento eletrônico assinado por **IZABEL CRISTINA PERES ALMEIDA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710016211043v2** e do código CRC **4cf6f801**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): IZABEL CRISTINA PERES ALMEIDA
Data e Hora: 10/9/2022, às 10:45:49

Evento 36

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

12/09/2022 12:55:26

Usuário:

EHG68 - EZIO HEFFEL GIL - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_DE_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA

Data:

03/10/2022 16:31:25

Usuário:

TSC00 - TIAGO SCHERER - MAGISTRADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

37



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

CARTA PRECATÓRIA Nº 710016348948

PRAZO DE CUMPRIMENTO: 120 DIAS

OBJETO: AVALIAÇÃO

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME, CNPJ:
93583748000145 e MANOEL CORREA EVALDT, CPF: 43094414087

ENDEREÇO: um prédio residencial em alvenaria com a área de 141,72m² (AV-06/65524), situado neste município, no Balneário Nova Tramandaí-Plano B, no quarteirão formado pelas ruas Acre, Alagoas, Guanabara e Av. Manaus, com área de 375m², constituído do lote 27 da quadra D-2, conforme descrito na matrícula em anexo.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 308.178,15 (trezentos e oito mil cento e setenta e oito reais e quinze centavos), em 05/2022

JUIZO DEPRECANTE: 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

JUIZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE TRAMANDAÍ/RS

FINALIDADE: DEPRECA a Vossa Excelência os atos necessários à **AVALIAÇÃO do imóvel de matrícula n. 65.524 do Registro de Imóveis da Comarca de Tramandaí/RS**, cuja descrição segue anexa, penhorado(s) nos autos do processo supra-identificado, **devendo o Oficial identificar quem detém a posse e sua condição em relação ao imóvel.**

Comunico-lhe, outrossim, que o inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <http://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>, menu Consulta Pública, com utilização do número do processo eletrônico 5059648-86.2015.4.04.7100 e da chave do processo 831819256715. Para peticionar no referido processo, o advogado deverá estar cadastrado no Sistema EPROC V2. A intimação do credor para pagamento de eventuais custas deverá se dar na pessoa do Procurador Federal atuante nessa Comarca. Outras informações sobre o assunto estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

Solicito, ainda, seja **informado o número da autuação** nos seus sistemas, inclusive eletrônico, quando do cadastramento, **e a chave** da carta precatória para eventuais consultas.

Documento conferido e chancelado pela Diretora de Secretaria e subscrito digitalmente pelo MM. JUIZ FEDERAL.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TIAGO SCHERER
Data e Hora: 3/10/2022, às 16:31:25

5059648-86.2015.4.04.7100

710016348948 .V3

Evento 38

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

06/10/2022 10:22:32

Usuário:

FWF00 - FABIANO WEHLE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

38



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei a carta precatória expedida no evento 37 ao destinatário via Malote Digital, conforme comprovante anexo.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO WEHLE, Servidor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710016397167v2** e do código CRC **4071dbd5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIANO WEHLE

Data e Hora: 6/10/2022, às 10:22:11

5059648-86.2015.4.04.7100

710016397167 .V2



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/10/2022 às 10:21

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 404202210793077

Documento: Carta Precatoria 710016348948.pdf

Remetente: SJRS - 16ª Vara Federal de Porto Alegre (Fabiano Wehle)

Destinatário: Distribuição do Foro de Tramandaí (TJRS)

Data de Envio: 06/10/2022 10:20:26

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 710016348948 expedida na EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100 para distribuição e cumprimento.



Imprimir

Evento 39

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

07/10/2022 12:50:28

Usuário:

FWF00 - FABIANO WEHLE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

07/10/2022 12:51:01

Usuário:

FWF00 - FABIANO WEHLE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

40

07/10/22, 12:49

Zimbra

Zimbra

rspoa16@jfrs.jus.br

Distribuição de Carta Precatória

De : Foro de Tramandaí Cartório da Distribuição e Contadoria <frtramandadistcont@tjrs.jus.br>

sex., 07 de out. de 2022 12:32

Assunto : Distribuição de Carta Precatória

Para : rspoa16@jfrs.jus.br

Boa tarde.

Prezados,

Informo-lhes o recebimento e a correta distribuição da Carta Precatória referente ao processo de N° 50596488620154047100 .

O feito pode ser acessado via sistema EPROC sob N° 5019062-85.2022.8.21.0073 (chave para consulta: 927375800122).

Atenciosamente;

Distribuição e Contadoria

Comarca de Tramandaí.

Por gentileza, em razão do acúmulo de correspondências, só responder este e-mail, quando necessário !



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 5019062-85.2022.8.21.0073

Comarca: TRAMANDAÍ

Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tramandaí

Processo Cível

Carta Precatória Cível

Atos executórios, Objetos de cartas precatórias/de ordem, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Número CNJ: 5019062-85.2022.8.21.0073 **(PROCESSO ELETRÔNICO - EPROC)**

Situação do Processo: MOVIMENTO
Data da Propositura: 07/10/2022 12:30:53
Segredo de Justiça: Não
Tramitação preferencial-idoso: Não

Carta Precatória

Num. do Processo de Origem: 5059648-86.2015.4.04.7100

Município de Origem:

Vara:

PARTES

Nome	Designação
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	AUTOR
SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME	RÉU
MANOEL CORREA EVALDT	RÉU
JUSTIÇA FEDERAL	DEPRECANTE

ÚLTIMAS MOVIMENTAÇÕES

Evento	Data	Descrição
1	07/10/2022	Distribuído por sorteio (TRI1CIV1J)

Evento 41

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__35

Data:

10/11/2022 00:23:15

Usuário:

LDA12 - LEANDRO DIAS ALFONSO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

41



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
CENTRAL DE MANDADOS - CANOAS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado 710016211043, nos dias 07 e 09 (duas vezes) de novembro de 2022, compareci à AV JOAO P DE VARGAS, 2715, NOVA SAPUCAIA - Sapucaia do Sul/RS, e **procedi a INTIMAÇÃO** de MANOEL CORREA EVALDT, CPF: 430.944.140-87, assim como da empresa SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA, na pessoa de seu representante legal MANOEL, o qual ficou ciente da penhora levada a efeito nos autos, assim como do prazo para, querendo, opor embargos, exarou seu ciente e aceitou a contrafé oferecida. Dou fé.

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO DIAS ALFONSO, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710016619455v1** e do código CRC **fb009e3f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEANDRO DIAS ALFONSO
Data e Hora: 10/11/2022, às 0:22:51

5059648-86.2015.4.04.7100

710016619455 .V1 LDA12© LDA12



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

09/11

MANDADO Nº 710016211043

DESTINATÁRIO: MANOEL CORREA EVALDT (430.944.140-87)

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV JOAO P DE VARGAS, 2715, NOVA SAPUCAIA - Sapucaia do Sul/RS 93230210 (Residencial)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

OBS: O inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, menu Consulta Pública, opção "Consulta Processo Por Chave", informando os dados a seguir: **número do processo n. 50596488620154047100 e chave do processo n. 831819256715.** **Processo(s) apenso(s): 5071267-13.2015.4.04.7100 e Chave(s) processo(s) apenso(s): 758055182415 .**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal (Substituto), da 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), que proceda à **INTIMAÇÃO de SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME**, CNPJ: 93583748000145, na pessoa de seu prerepresentante legal **MANOEL CORREA EVALDT**, CPF: 43094414087, e do executado **MANOEL CORREA EVALDT**, CPF: 43094414087 da penhora do imóvel de matrícula n. 65.524 do Registro de Imóveis da Comarca de Tramandaí/RS, de propriedade de SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME, realizada nos autos da execução fiscal acima epigrafada, conforme termo de penhora, anexo por cópia.

Por fim, nos termos do art. 16 da Lei das Execuções Fiscais, **CIENTIFIQUE o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à Execução Fiscal.**

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei dando conta de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço



Evento 42

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____5038486_54_2023_4_04_71

Data:

19/05/2023 14:02:23

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____5038486_54_2023_4_04_71

Data:

19/05/2023 14:02:43

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

43

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

19/05/2023 13:58:16

Usuário.:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA).

Processo:

5038486-54.2023.4.04.7100

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 - www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

PETIÇÃO CÍVEL - INCIDENTE EM EXECUÇÃO FISCAL Nº 5038486-54.2023.4.04.7100/RS

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: MANOEL CORREA EVALDT

REQUERIDO: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de requerimento da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, por dependência à execução fiscal nº 50596488620154047100 e apenso 50712671320154047100, em que pretende seja reconhecida a responsabilidade de FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 05.864.230/0001-12, pelas dívidas exequendas existentes em face dos requeridos SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME e MANOEL CORREA EVALDT, no valor de R\$ 5.529.890,71 em 05/2023.

Inicialmente, destacou a inexistência de garantia suficiente nas execuções fiscais mencionadas, na qual houve a penhora de um imóvel avaliado em R\$ 500.000,00. Frisou a inoccorrência de prescrição para redirecionamento. No mérito, relatou a necessidade de redirecionamento da cobrança em razão da sucessão tributária que teria ocorrido entre SHOP FRUTAS e FRUTA BRASIL. Apontou o reconhecimento da dissolução irregular da SHOP FRUTAS no processo executivo ainda em 2012, com grande passivo fiscal, listando diversos pontos de conexão entre as pessoas jurídicas, como denominação social, identidade de endereço e objeto social. Ressaltou, ainda, a existência de procuração de amplos poderes conferida ao requerido MANOEL para administração da FRUTA BRASIL.

Requeriu a inclusão da FRUTA BRASIL no polo passivo do processo executivo, mantido o segredo de justiça até decisão judicial.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

1. Sucessão Tributária

O art. 133, I e II, do CTN dispõe:

"Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

[...]"

Nesses termos, a empresa que assumir as atividades da contribuinte responderá por todas as dívidas tributárias desta, se cessar suas atividades. Ou seja, a responsabilidade tributária por sucessão ocorrerá quando uma pessoa adquire, de outra, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, continuando as atividades até então desenvolvidas pela empresa sucedida.

A combinação dos artigos 133 do CTN e 4º, V, da L. 6.830/80, segundo o qual *"a execução fiscal poderá ser promovida contra o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado"*, realmente permite a promoção de executivo fiscal contra o responsável tributário por sucessão.

Tais pressupostos deverão estar comprovados nos autos, pois a responsabilidade tributária da adquirente não é presumida. Com efeito, os requisitos estipulados pelo Código Tributário Nacional deverão ser demonstrados para a responsabilização da sucessora.

Assim, não há responsabilidade tributária por sucessão quando ocorrer, por exemplo, o simples estabelecimento de nova empresa do mesmo ramo no antigo endereço de empresa extinta, ou ainda a mera aquisição do imóvel em que funcionava a devedora. A responsabilidade tributária exige mais: deve estar clara a assunção da atividade da contribuinte pela sucessora.

Com esses balizamentos, passo à análise do caso em pauta.

2. Da execução fiscal nº 50596488620154047100

Compulsando os autos do processo executivo principal nº 50596488620154047100, nota-se que ajuizado em 05/2007 em face da SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME. Expedido mandado de citação ao endereço "Rua Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão D1, BOX21, Anchieta, em Porto Alegre/RS", foi certificado o seguinte (evento 2, MAND4 da EF):

Certidão

Certifico e dou fé que diligenciei no dia 05 de março de 2008 no endereço fornecido e fui informada pelo Sr. Fabrício que nesse local, box nº 21 do pavilhão D1, funciona há sítio autor a empresa FRUTASUL Comércio e Transp. Ltda. e que desconhece a empresa executada. Devo o mandado para os devidos fins legais.

Porto Alegre, 05 de março de 2008.

Após, a citação foi ocorreu via carta AR entregue no endereço "Avenida João Pereira de Vargas 2715, Casa B, Sapucaia do Sul/RS (evento 2, OUT9 da EF):


CONTRATO ESPECIAL ECT/DR/RS- 9912154529/2006		CARTA REGISTRADA AVISO DE RECEBIMENTO - AR - INTEGRADO		 RL717445895BR	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600 - 4º ANDAR 90010-395 PORTO ALEGRE - RS				Para uso da Justiça Federal 2007.71.00.022710-8 ARCC1	
CR AR	ASSINATURA RECEBEDOR 	Nome Legível RECEBEDOR MANOEL CORREA EVALDT			
	ASSINATURA ENTREGADOR 	Nome Legível ENTREGADOR MANOEL CORREA EVALDT			
DESTINATÁRIO DO OBJETO SHIP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA NA PESSOA DE SEU REP LEGAL MANOEL CORREA EVALDT AVENIDA JOAO PEREIRA DE VARGAS 2715 CASA B - NOVA SAPUCAIA 33230-210 SAPUCAIA DO SUL RS					
			AC CENTRAL/PAE 15 / 08 / 2008 data limite para postagem RS		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 

Expedida carta precatória para penhora de bens ao mesmo local, sobreveio a seguinte informação (evento 2, CARTA PREC/ORDEM12 da EF):

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço indicado, onde fui informada por Manoel, representante legal da empresa "Frutas Brasil Com. E Transp. Ltda." (CNPJ: 05864230/0001-12), ora estabelecida no imóvel, de que a empresa executada não tem mais funcionamento no local. Igualmente, não encontrei bens que pudessem garantir a dívida, inclusive em razão de seu montante elevado. Devolvo para que a parte autora confirme a informação ou indique a localização atual da empresa executada. Dou fé. Sapucaia do Sul, 14 de agosto de 2009.

AO ESTADO: -.
CONDUÇÃO: 1 URC.


CLARISSA MORAES ZANETTI

Veja-se que, naquele momento, MANOEL declarou-se representante legal da FRUTABRASIL (CNPJ 05.864.230/0001-12).

Após, a exequente requereu o redirecionamento do feito em face dos sócios TERESINHA CORREA EVALDT e MANOEL CORREA EVALDT em 04/2010 (evento 2, PET15 da EF), deferido apenas em face de MANOEL, em razão dos indícios de dissolução irregular da SHOP FRUTAS, por decisão proferida em 08/2010 (evento 2, DESPADEC16 da EF).

Desde então, a exequente foi intimada acerca da não localização de bens penhoráveis de MANOEL em 11/2012 (evento 2, CARTA PREC/ORDEM21, p. 14 e 16 da EF), e requereu a indisponibilidade geral de seus bens via CNIB em 03/2016 (evento 14, PET1 da EF).

A ordem de indisponibilidade foi expedida em 04/2016 (evento 17, EXTR1 da EF), e devidamente averbada na matrícula de nº 65.524 do RI de Tramandaí/RS (ev. 23, ANEXO1 da EF).

Após, a medida preparatória foi convertida em penhora em 08/2022 (evento 34, TERMOPENH1 da EF).

Quanto à prescrição, registro que a efetivação da penhora - causa interruptiva da prescrição intercorrente - retroage à data da indisponibilidade do mesmo bem, uma vez que a medida de busca e bloqueio de bens é preparatória da constrição.

Assim, ainda que a certificação do resultado positivo da ordem de indisponibilidade tenha sido noticiada pela Secretaria do Juízo em 06/2022 (evento 30, CNIB1), não há prescrição a ser pronunciada, tendo em vista o acautelamento do interesse do credor desde a efetivação da medida de bloqueio.

3. SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

A partir do histórico de alterações dos atos constitutivos da referida pessoa jurídica, apresentados pela requerente no Ev. 1, CONTRSOCIAL06-16, observa-se que a empresa foi constituída em 03/1995 com a denominação social **FRUTASUL COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS**, por TEREZINHA CORREA EVALDT, MANOEL CORREA EVALDT e MARCOS AURELIO CORREA EVALDT, no endereço Avenida João Pereira Vargas, **2715**, Sapucaia do Sul/RS, com o seguinte objeto social (evento 1, CONTRSOCIAL16):

 O objeto social que era de comércio atacadista de frutas
 é incluído o transporte rodoviário de cargas em geral.

Em 01/1996, MARCOS AURELIO saiu da sociedade cedendo suas cotas aos sócios remanescentes (evento 1, CONTRSOCIAL15).

Após, em 08/2002, o ramo de atividades foi atualizado (evento 1, CONTRSOCIAL11):

Artigo Primeiro: ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE

- Comércio atacadista, Importação e Exportação de Frutas e verduras. ✓
- Supermercados. ✓
- Comércio varejista de hortifru-tigranjeiros. ✓
- Lanchonetes. ✓
- Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional. ✓
- Lojas de variedades. ✓

Até que, em **08/2003**, a denominação social foi alterada para **SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA** (evento 1, CONTRSOCIAL10).

Em **03/2004** o endereço da sede foi alterado para a Rua 24 de Agosto, nº 2078, Centro, em Esteio/RS, momento em que DULCINEIA TABOSA EVALDT ingressou na sociedade em substituição a TEREZINHA (evento 1, CONTRSOCIAL8).

Por fim, o endereço foi novamente alterado em **01/2006** para a Avenida Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão D1, nesta Capital (evento 1, CONTRSOCIAL7).

4. FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Por sua vez, a FRUTABRASIL, foi constituída em **08/2003** por TEREZINHA, MANOEL, e MARCOS AURÉLIO, mesmos sócios originais da atual SHOP FRUTAS, com o seguinte endereço e objeto social (evento 1, CONTRSOCIAL25):

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial : “FRUTABRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.” E usará o nome fantasia “FRUTASUL”, e terá a sede e domicílio na: Av. João Pereira de Vargas, n.º 2685, Bairro Nova Sapucaia – CEP 93.230-210 em Sapucaia do Sul – RS.

TERCEIRA – A sociedade terá por objetivo o ramo de:

- Comércio atacadista, Importação e Exportação de Frutas e verduras.
- Comércio varejista de hortifru-tigranjeiros.
- Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

MANOEL retirou-se da sociedade em **10/2003** (evento 1, CONTRSOCIAL24), e o quadro social permaneceu com MARCOS AURELIO e TEREZINHA até 2018, quando houve o ingresso de MARIA VITÓRIA TABOSA EVALDT, VITOR HUGO TABOSA EVALDT, e MARCOS VINICIUS DA ROSA EVALDT (evento 1, CONTRSOCIAL18).

5. Das ligações de elementos de empresa

Em suma, a requerente alicerça sua pretensão de alargamento da responsabilidade tributária no fato de que os endereços vinculados às empresas, notadamente localizados na **Avenida João Pereira Vargas 2715 e 2685**, fazem parte de um mesmo terreno e matrícula imobiliária, fracionados em diversos lotes, melhores representados nas imagens da p. 11-14 da petição inicial (evento 1, INIC1), pertencente à pessoa jurídica MARCOS AURÉLIO CORREA EVALDT & CIA LTDA (evento 1, MATRIMÓVEL5). O objeto social também sempre foi idêntico, relacionado ao comércio de frutas e verduras. A denominação social da atual SHOP FRUTAS, inclusive, era "FRUTABRASIL" até 08/2003, data que coincide com a constituição da atual "FRUTABRASIL".

Além disso, há a identidade do quadro social e a relação familiar entre os sócios das empresas, assim sintetizada:

MARCOS AURELIO CORREA EVALDT - irmão de **MANOEL**

MARCOS VINICIUS DA ROSA EVALDT - sobrinho de **MANOEL**

TEREZINHA CORREA EVALDT - mãe de **MANOEL**

VITOR HUGO TABORDA EVALDT - filho de **MANOEL**

VITORIA MARIA TABORDA EVALDT - filha de **MANOEL**

Especificamente, o requerido **MANOEL** constituiu ambas, sendo que permaneceu na condição de sócio de forma simultânea entre 08/2003 e 10/2003, segundo as informações presentes na Junta Comercial.

Não obstante a sua retirada formal da **FRUTABRASIL** em 2003, **MANOEL** detém poderes irrestritos de administração da empresa desde, pelo menos, 2015, conforme procurações anexadas no evento 1, CONTRSOCIAL20 e evento 1, CONTRSOCIAL26. Em adição, o próprio **MANOEL** identificou-se como representante legal da **FRUTABRASIL** ainda em **2009** (evento 2, DESPADEC16 da EF), justamente a informação que concretizou indícios suficientes da dissolução irregular da **SHOP FRUTAS** (evento 2, CARTA PREC/ORDEM12), deferida em 2010 na execução fiscal (evento 2, DESPADEC16 da EF).

E enquanto a atual **SHOP FRUTAS** nunca foi encontrada em seus endereços, possuindo passivo fiscal de mais de cinco milhões de reais, a **FRUTABRASIL** permanece em atividade com situação fiscal regular frente à requerente.

Nesse contexto, há, de fato, diversos indicativos da ocorrência da sucessão tributária alegada pela exequente, pelo que é de se deferir o redirecionamento requerido.

6. Defiro o pedido da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL para determinar a inclusão de **FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 05.864.230/0001-12 no polo passivo da execução fiscal nº 50596488620154047100 e apensa.

Traslade-se cópia desta decisão e da petição inicial deste incidente para o processo executivo e cite-se.

Ficam as partes cientes de que qualquer requerimento adicional ou mesmo irresignações recursais devem ser vinculadas à execução fiscal, mantendo-se este procedimento autônomo baixado, sem prejuízo da consulta aos documentos anexados no Ev. 1 por eventuais interessados, observado o sigilo próprio de tais informações.

Para este fim, retifique-se o sigilo atribuído ao feito para o nível 1.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710017685056v24** e do código CRC **7cbea0cb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 18/5/2023, às 18:16:2

5038486-54.2023.4.04.7100

710017685056 .V24

Evento 44

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

19/05/2023 14:10:49

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/05/2023 14:12:45

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

45

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/05/2023 00:00:00

Data Final:

11/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCELO GUIMARÃES DA SILVA

Suspensões e Feriados:

CORPUS CHRISTI: 08/06/2023

Evento 46

Evento:

COMUNICACOES

Data:

22/05/2023 14:44:23

Usuário:

00394460021653 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

46



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5059648-86.2015.4.04.7100

Inscrições Localizadas: 2

Devedor:	SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	93.583.748/0001-45
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	11080 517416/2006-30
Nº Inscrição:	00 7 06 004215-71
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	21/07/2006
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial:	5059648-86.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)
Valor Consolidado:	R\$ 101.146,30

Devedor:	SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	93.583.748/0001-45
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	11080 517415/2006-95
Nº Inscrição:	00 6 06 027707-54
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	21/07/2006
Data Primeira Cobrança:	020060813
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial:	5059648-86.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)
Valor Consolidado:	R\$ 219.919,70

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito:	R\$ R\$ 102.203,32
Total Consolidado:	R\$ R\$ 321.066,00

FIM DO RELATÓRIO



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5071267-13.2015.4.04.7100

Inscrições Localizadas: 4

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 7 09 000446-68
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 14.827,97 (UFIR 13.934,73)
Valor Consolidado: R\$ 58.761,18

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 6 09 001728-47
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 394.696,68 (UFIR 370.920,64)
Valor Consolidado: R\$ 1.556.279,96

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 2 09 000695-67
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 846.604,21 (UFIR 795.605,85)
Valor Consolidado: R\$ 3.338.141,01

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 6 09 001729-28
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 68.436,89 (UFIR 64.314,33)
Valor Consolidado: R\$ 271.205,98

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito: R\$ R\$ 1.324.565,75
Total Consolidado: R\$ R\$ 5.224.388,13

FIM DO RELATÓRIO

Somatório das Inscrições do Processo Pricipal e Apensos (Art.28 LEF)

Valor Total Consolidado: R\$ 5.545.454,13

Evento 47

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_PELO_CORREIO___1_CARTA

Data:

28/05/2023 18:06:09

Usuário:

IZA00 - IZABEL CRISTINA PERES ALMEIDA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

47



Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 - www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

EXECUTADO: FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

CARTA Nº 710017730432

CARTA DE CITAÇÃO

Todo o conteúdo do processo está disponível no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, menu Consulta Pública, com o preenchimento do **número do processo** 50596488620154047100 e da **chave do processo** 831819256715.

Apenso(s)5071267-13.2015.4.04.7100; Chave apenso(s)758055182415;

EXECUÇÃO FISCAL nº 50596488620154047100;

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL;

DESTINATÁRIO: FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 05.864.230/0001-12;

DÉBITO: R\$5.529.890,71 (cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), em 04/2023. Ao valor devem ser acrescidas as custas judiciais de 1% do valor da causa, sendo mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38.

De ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal desta 16ª Vara Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sª(s) **CITADO(A)** para, no prazo de **5 (cinco) dias**:

1. Pagar a dívida (atualizada) com os juros, multa de mora e encargos indicados, acrescida das custas judiciais.

2. Parcelar a dívida na via administrativa, devendo procurar o exequente e informar a estes Juízo a efetivação do acordo; ou **parcelar o débito na via judicial** (art. 916 do CPC), efetuando o depósito de 30% do valor do débito (inclusive custas e encargos) em 05 (cinco) dias, e o depósito do remanescente em 06 (seis) parcelas mensais. **Os depósitos devem ser feitos à ordem deste Juízo, Agência 0652 da CEF.**

3. Garantir a execução mediante depósito em dinheiro com a atualização monetária, à ordem deste Juízo, na Agência n. 0652 da Caixa Econômica Federal; ou fiança bancária; ou nomear bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, caso pretenda opor embargos à execução fiscal;

4. Indicar bens à penhora oferecidos por terceiro(s), desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80.

Fica(m) V.Sª(s) ciente(s), ainda, que este Juízo funciona no endereço supra indicado, com expediente externo no horário das 13h às 18h.

Caso o citado não disponha de recursos para custear advogado, poderá buscar assistência junto à Defensoria Pública da União em Porto Alegre/RS, na Rua Comendador Manoel Pereira, 24, Centro, ou nas demais Unidades (<https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>).

Documento eletrônico assinado por **IZABEL CRISTINA PERES ALMEIDA, Diretora de Secretaria**, em 28/5/2023, às 18:6:8, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710017730432v2** e do código CRC **c5677ea4**.

Evento 48

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__45

Data:

29/05/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELO_CORREIO___COMPROVANTE_DE_ENTREGA___REFER___AO_EVENTO___

Data:

12/06/2023 21:01:10

Usuário:

VPOST - SISTEMA VPOST - CORREIOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

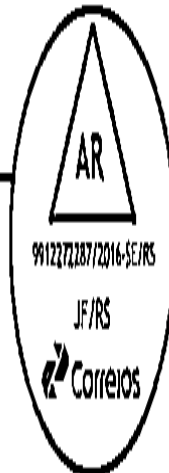
Sequência Evento:

49



Digital

31/05/2023
LOTE: 303365



DESTINATÁRIO

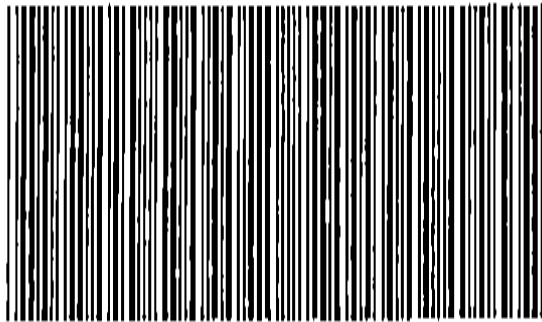
FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

AV JOAO PEREIRA DE VARGAS, 2685, -, NOVA SAPUCAIA

Sapucaia do Sul, RS

93230-210

AR502237989JL



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 02/06/23 09:30h

2ª / / : h

3ª / / : h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR *FAGNER SILVA*

DATA DE ENTREGA *6/6/23*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR *FAGNER SILVA*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE *01624729514*

Carlos Arlei Machado de Machado
Matr. 5589.818-3

41 / 120 -

Evento 50

Evento:

PETICAO

Data:

04/07/2023 10:32:49

Usuário:

RS059954 - LETÍCIA GREZZANA CORRÊA - ADVOGADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

50

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.583.748/0001-45, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 2078, Centro de Esteio/RS, CEP 93.280-001, neste ato representada por seu sócio **MANOEL CORREA EVALDT**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5029885877 e inscrito no CPF sob nº 430.944.140-87, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul/RS, na Av. João Pereira de Vargas, nº 2715, Bairro Nova Sapucaia, CEP 93.230-210.

OUTORGADA: **LETÍCIA GREZZANA CORREA**, advogada, inscrita no quadro geral da OAB/RS sob o nº 59.954, integrante do escritório **GRECCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.119.227/0001-37 e Contrato Social registrado na OAB/RS nº 2.292, com sede na Rua dos Ferroviários, nº 215, Sala 1201, Centro, em Esteio/RS, CEP nº 93265-150, fone (51) 3473-6606, grecchi@grecchiadvogados.com.br.

Os poderes conferidos a outorgada perdurarão enquanto está fizer parte do quadro de advogados da **GRECCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo que, em caso de retirada, o presente mandato encontrar-se-á revogado de pleno direito em relação a retirante, independentemente de qualquer ciência inequívoca ao outorgante.

PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui a **OUTORGADA** sua procuradora; onde com esta se apresente, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-la em juízo ou

Graziela Cristina de Souza Dias
Escrivente Autorizada

fora dele, em qualquer ação em que for autora, ré, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, renunciar, confessar, firmar compromisso, concordar, discordar, ratificar, reconvir, receber e dar quitação, auferir intimações, citações, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, especialmente, **atuar na defesa do Processo de Execução Fiscal n.º 5059648-86.2015.4.04.7100**, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos nas cláusulas "ad judícia" e "extra judícia", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Esteio/RS, 01 de julho de 2023.


SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME
Outorgante



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MANOEL CORREA EVALDT**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5029885877 e inscrito no CPF sob nº 430.944.140-87, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul/RS, na Av. João Pereira de Vargas, nº 2715, Bairro Nova Sapucaia, CEP 93.230-210.

OUTORGADA: **LETÍCIA GREZZANA CORREA**, advogada, inscrita no quadro geral da OAB/RS sob o nº 59.954, integrante do escritório **GRECCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.119.227/0001-37 e Contrato Social registrado na OAB/RS nº 2.292, com sede na Rua dos Ferroviários, nº 215, Sala 1201, Centro, em Esteio/RS, CEP nº 93265-150, fone (51) 3473-6606, grecchi@grecchiadvogados.com.br.

Os poderes conferidos a outorgada perdurarão enquanto está fizer parte do quadro de advogados da **GRECCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo que, em caso de retirada, o presente mandato encontrar-se-á revogado de pleno direito em relação a retirante, independentemente de qualquer ciência inequívoca ao outorgante.

PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui a **OUTORGADA** sua procuradora; onde com esta se apresente, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-la em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for autora, ré, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, renunciar, confessar, firmar compromisso, concordar, discordar, ratificar, reconvir, receber e dar quitação, auferir intimações, citações, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou

*Graziela Cristina de Souza Dias
Escritoriente Autorizada*

instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, especialmente, **atuar na defesa do Processo de Execução Fiscal n.º 5059648-86.2015.4.04.7100**, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos nas cláusulas "ad judicium" e "extra judicium", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Esteio/RS, 01 de julho de 2023.


MANOEL CORREA EVALDT
Outorgante

TABELIONATO DE NOTAS SAPUCAIA DO SUL - RS
Rua Manoel Serafim, nº 1636 • Fone: (51) 3474.3197 • tabdn@terra.com.br • CEP 93.220-250
DIRCEU JOSÉ MARIANI - TABELIÃO

Reconheço **AUTENTICA** a firma de Manoel Correa Evaldt. Dou fé.
Sapucaia do Sul - RS 03 de julho de 2023
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
SELO: 0375.02.1000002.96028 - R\$ 9,50 + Selo digital: R\$ 2,50 - 09:17:39 1664249-27888 12



Graziela Cristina de Souza Dias
Escritor(a) Autorizada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 16ª VARA FEDERAL DE
PORTO ALEGRE – RS

Processo nº 5059648-86.2015.4.04.7100

**SHOP FRUTAS – COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS
LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº 93.583.748/0001-45, com sede na Rua 24
de Agosto, nº 2078, Centro, Esteio/RS, CEP 93.280-001,
e **MANOEL CORREA EVALDT**, brasileiro, casado,
empresário, portador do RG 5029885877 e inscrito no CPF
sob nº 430.944.140-87, residente e domiciliado na Av.
João Pereira de Vargas, nº 2715, Nova Sapucaia, Sapucaia
do Sul/RS CEP 93.230-210, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, por sua procuradora
(instrumento anexo) nos autos da EXECUÇÃO FISCAL
ajuizada pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

com suporte no artigo 803, parágrafo único, artigo 485,
inciso VI e § 3º ambos do Código de Processo Civil, artigo
135, inciso III do Código Tributário Nacional combinado
com o artigo 4º, inciso V da Lei de Execução Fiscal, pelas
razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

As condições da ação é **matéria de ordem pública** e pode ser examinada em qualquer grau de jurisdição, de ofício ou por alegação da parte. No caso em tela, imperioso reconhecer o transcurso do prazo prescricional, na medida em que a exequente/excepta se manteve inerte, fato que acarreta a extinção da execução.

O parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) veda a apresentação de embargos antes de garantida a execução. Contudo, a legislação processual garante que tanto na execução fiscal, quanto no processo de execução em geral, o executado possa se defender, independentemente da garantia do juízo, por meio da denominada exceção de pré-executividade, figura processual oriunda de construção doutrinária e jurisprudencial.

Inclusive o Superior Tribunal de Justiça admite a exceção de pré-executividade quando a matéria alegada possa ser conhecida de ofício ou ainda, quando o executado tenha prova pré-constituída da sua alegação, sem necessidade de dilação probatória, nos termos da Súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça.

A exceção contribui para a economia processual evitando o desenvolvimento de atos de execução considerados nulos, posto que não estão presentes as condições para o prosseguimento do processo.

Na presente execução consumou-se a prescrição intercorrente, posto que entre a não localização de bens e a efetiva constrição transcorreu mais de 5 (cinco) anos, **ainda**, consoante se denota o processo se manteve sem qualquer movimentação entre os anos de 2016 e 2022, como comprova a movimentação processual extraída do E-PROC:

24	27/05/2022 15:52:02	Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento	FWF00	Evento não gerou documento
23	23/05/2022 13:01:57	PETIÇÃO	p1656846	Evento não gerou documento
22	29/10/2019 17:12:45	Comunicação Eletrônica Recebida Baixado EXECUÇÃO FISCAL Número: 5032069-95.2017.4.04.7100/RS	AST00	Evento não gerou documento
21	14/11/2016 09:53:05	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 19	p1663856	Evento não gerou documento
20	14/11/2016 09:52:53	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 19	p1663856	Evento não gerou documento
19	11/11/2016 11:36:37	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada ✓ Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 2 dias Status:FECHADO (21 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2016 00:00:00 Data final: 18/11/2016 23:59:59	kkz	Evento não gerou documento
18	11/11/2016 11:35:22	Suspensão/Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6830/80	kkz	Evento não gerou documento

Por conseguinte, os embargos não são a única via possível para o devedor opor-se à execução, especialmente quando a matéria suscitada na exceção de pré-executividade **é a prescrição**, condição de exigibilidade do crédito tributário, passível de conhecimento de ofício pelo magistrado.

II – DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A prescrição consiste na extinção da pretensão do exercício do direito decorrente de um lapso temporal (fixado em lei), em face da inércia do seu titular. Trata-se da denominada prescrição extintiva, em que o titular perde o direito de ação pelo decurso de tempo.

Aplica-se o conceito e os efeitos da prescrição extintiva à conduta omissiva do credor que, no curso do processo de execução, **deixe de praticar atos para a realização do seu direito** ou **não consiga lograr êxito na execução de seu direito**. Trata-se da denominada prescrição intercorrente, que consiste na inércia do credor, por certo período ininterrupto e contínuo, em praticar atos que visem ao recebimento do crédito, o que acarreta a perda da pretensão já iniciada.

Incide na prescrição intercorrente os mesmos conceitos, efeitos e características da prescrição, as modalidades se distinguem apenas em razão do momento e do local de incidência.

No caso em apreço as certidões de dívida ativa, lavradas em **16 de dezembro de 2006**, amparam a execução fiscal ajuizada em 29 de maio de 2007. Em 30 de julho de 2007, foi proferido o despacho recebendo a petição inicial e ordenando a citação. Em 11 de agosto de 2008 foi promovida a citação da executada, conforme carta AR, acostada a fl. 47-verso do processo físico. Em 18 de maio de 2009, a União iniciou a busca no intuito de localizar bens passíveis de penhora.

Após a não localização de bens passíveis de penhora em nome da empresa executada, em 19 de abril de 2010, a União postulou o redirecionamento da execução contra o sócio Manoel Corrêa Evaldt, deferido pelo juízo na decisão proferida em **30 de agosto de 2010**. O segundo executado foi citado, conforme carta AR, acostada a fl. 78-verso do processo físico. A certidão lavrada pelo oficial de justiça, juntada à fl. 93 do processo físico, indica que o mandado não foi integralmente cumprido, pois não foram localizados bens passíveis de penhora em nome do segundo executado.

Infrutíferas a tentativa da penhora online de quantias depositadas em contas bancárias de propriedade do(s) Redirecionado(s), por meio do sistema BACEN-JUD, em petição datada de **03 de outubro de 2013 a União postulou a suspensão do processo.**

Embora tenha havido um vai e vem dos autos ou pedidos, essas movimentações não foram capazes de gerar frutos, nem de modificar a situação processual. **Somente em 11 de julho de 2022**, o magistrado determinou a redução a termo a penhora do imóvel de matrícula n. 65.524 do Registro de Imóveis da Comarca de Tramandaí/RS de propriedade de SHOP FRUTAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA. - ME (CNPJ

93.583.748/0001-45), bem como proceda-se à averbação da penhora, nomeação de depositário e avaliação.

Conforme a jurisprudência fixada em todos os Tribunais do País, é considerado inércia da Fazenda Pública não apenas as situações de total abandono do processo. Somente a efetiva constrição patrimonial é causa de interrupção do prazo prescricional **Tema/Repetitivo nº 568 do STJ**.

No referido processo o Superior Tribunal de Justiça discutiu a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): quais são os obstáculos ao curso do prazo prescricional da prescrição prevista no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, firmando a seguinte tese:

A EFETIVA constrição patrimonial e a EFETIVA citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 segue a orientação do Tema/Repetitivo nº 568 do STJ e, como corolário, a pretensão da excipiente, consoante se denota do acórdão da 2ª Turma de lavra da Desembargadora Relatora Maria de Fátima Freitas Labarrère:

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL
Processo: 5017009-42.2022.4.04.9999 UF:
Data da Decisão: 14/03/2023 Orgão Julgador: SEGUNDA
TURMA
Inteiro Teor: Visualização do Inteiro Teor Citação: Visualização
da Citação
Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE
Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima
indicadas, a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª
Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos
termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo
parte integrante do presente julgado.
Ementa TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO
INTERCORRENTE CONFIGURADA.
1. A prescrição intercorrente decorre do fato de, após a propositura da
execução fiscal, o feito ficar paralisado por prazo superior a 5 anos (em
matéria tributária) ou 6 anos (matéria não tributária), e pode ser
reconhecida "de ofício" pelo Poder Judiciário;
2. A Corte Especial deste Tribunal, ao julgar o Incidente de Arguição
de Inconstitucionalidade na AC n.º 0004671-46.2003.404.7200/SC,

em 27/08/2010 (pendente de apreciação pelo STF no RE 636.562/SC), decidiu que, para dívidas de natureza tributária, a prescrição intercorrente deve ser reconhecida após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos. Entendeu-se que, no período de cinco anos já deve estar incluso o lapso de suspensão de um ano, previsto no §2º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, sob pena de majoração do prazo prescricional para além de 5 anos, o que não é possível ser feito por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição Federal reservou tal matéria à lei complementar.

3. Considera-se como termo inicial da contagem do prazo da prescrição intercorrente a data da intimação da Fazenda Pública acerca da não localização do devedor ou, caso citado o executado, a data em que se constatar a inexistência de bens penhoráveis no endereço indicado, independentemente de o juiz ter expressamente determinado a suspensão do processo.

4. A contagem do prazo prescricional, uma vez iniciada, somente se interrompe pela efetiva constrição de bens do executado, ou pela citação do devedor, caso este não tenha sido inicialmente localizado. Neste caso, a interrupção retroage à data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.

5. Decorrido o prazo acima descrito, sem qualquer diligência com resultado positivo para a satisfação da dívida, é de ser reconhecida a prescrição intercorrente.

Não há que se falar que a ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (datada de 13/07/2016) seja motivo suficiente para a interrupção do prazo prescricional, quando a efetiva penhora ocorreu mais de 6 (seis) anos depois.

Inclusive, **foi o julgador** quem, no ato ordinatório (EVENTO 25) **provocou a exequente a se manifestar sobre a prescrição** intercorrente. Os executados, ora excipientes, manifestam-se, através da presente, posto que é o primeiro momento no processo que se fazem representar por procurador, regularmente constituído nos autos.

Pelas razões acima expostas os excipientes/executados postulam a reconsideração da decisão do nobre magistrado que deixou de reconhecer a prescrição intercorrente pelo fundamento a seguir transcrito:

Quanto à prescrição, registro que a efetivação da penhora – causa interruptiva da prescrição intercorrente – retroage à data da indisponibilidade do mesmo bem, uma vez que a medida de busca e bloqueio de bens é preparatória da constrição.

Assim, ainda que a certificação do resultado positivo da ordem de indisponibilidade tenha sido noticiada pela Secretaria do Juízo em 06/2022 (evento 30, CNIB1), não há prescrição a ser pronunciada, tendo em vista o acautelamento do interesse do credor desde a efetivação da medida de bloqueio.

Imperioso reconhecer que o processo de execução deve ser conduzido pela União, peticionando e requerendo as diligências que julgar necessárias, assumindo tanto a condução do processo quanto os riscos de sua inércia ao deixar os autos paralisados indefinidamente.

Portanto, não que se falar, como pretende a União, nas passagens extraídas da sua manifestação, que a Vara Federal não intimou a exequente/excepta, nem trouxe aos autos, o relatório positivo com o resultado da indisponibilidade, imputando a inércia, de mais de 6 (seis) anos, aos mecanismos adotados pela Justiça Federal:

Tivesse a exequente sido intimada oportunamente do resultado positivo da averbação de indisponibilidade, a execução fiscal poderia ter prosseguido em face do imóvel. A inércia, pois, não pode ser atribuída à exequente, vez que não lhe foi dada ciência do resultado positivo da indisponibilidade de imóvel da executada.

Tipicamente, as Varas Federais costumam intimar a exequente do RESULTADO POSITIVO da inclusão de indisponibilidade mediante juntada do RELATÓRIO DE INDISPONIBILIDADE, geralmente com o nome do arquivo CNIB no evento respectivo no eproc.

A perda do direito de exigir o crédito tributário objeto da presente ação executiva decorre da conduta omissiva de seu titular, no caso, da União, que não acompanhou adequadamente o processo, deixando de exercer a busca pelo cumprimento da obrigação tributária. Em decorrência dessa omissão, o sistema jurídico pune o titular, retirando-lhe o direito de exercê-lo.

III - DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer o recebimento e provimento da presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e a consequente EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO em face do transcurso do prazo da prescricional intercorrente;

Requer ainda, a condenação da União aos pagamentos das custas processuais e honorários sucumbenciais;

Outrossim, **requer** a juntada dos documentos que
aparelham a presente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre – RS, 03 de julho de 2023.

LETICIA GREZZANA
CORREA:810599060
15

Assinado de forma digital por
LETICIA GREZZANA
CORREA:81059906015
Dados: 2023.07.03 11:08:01 -03'00'

LETÍCIA GREZZANA
OAB/RS 59.954



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RS
NOME MANOEL CORREA EVALDT		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 5029885877 SSP/PC RS	
	CPF 430.944.140-87	DATA NASCIMENTO 08/09/1964
	FILIAÇÃO SANTULINO RAUPP EVALDT TEREZINHA CORREA EVALDT	
	PERMISSÃO	ACC
N° REGISTRO 03401348091	VALIDADE 12/12/2024	1ª HABILITAÇÃO 07/12/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1961338510

	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR	
	LOCAL SAPUCAIA DO SUL, RS	DATA EMISSÃO 12/12/2019
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		95235354074 RS228965357
RIO GRANDE DO SUL		
DENATRAN		CONTRAN

1961338510

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Evento 51

Evento:

PETICAO

Data:

06/07/2023 11:40:37

Usuário:

RS045396 - ALICE GRECCHI - ADVOGADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE – RS

Processo nº 5059648-86.2015.4.04.7100

FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.864.230/0001-12, com sede na Av. João Pereira de Vargas, nº 2685, Bairro Nova Sapucaia, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.230-210, neste ato representada por seu sócio **VITOR HUGO TABOSA EVALDT**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 1091804375 e inscrito no CPF sob nº 023.901.807-21, residente e domiciliado na Av. João Pereira de Vargas, nº 2715, Bairro Nova Sapucaia, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.230-210, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora (instrumento anexo) nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** ajuizada pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

com suporte no artigo 803, parágrafo único, artigo 485, inciso VI e § 3º ambos do Código de Processo Civil, artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional combinado com o artigo 4º, inciso V da Lei de Execução Fiscal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

A presente exceção de pré-executividade tem como propósito evidenciar que o redirecionamento da execução fiscal possui mácula de ordem pública, devendo, este juízo, reconhecer que a pretensão de inserir a excipiente no polo passivo da ação está prescrita.

A excipiente **não** adentrará no mérito da suposta sucessão, uma vez que o redirecionamento pretendido pela União ocorreu **após o transcurso do prazo** para que a exequente/excepta pudesse manifestar seu desejo de fazer com a que excipiente ingressasse nesta disputa judicial.

A exceção de pré-executividade é instrumento utilizado como forma de defesa, que pode ser apresentado, atendidos os requisitos, antes da efetiva imposição de restrições patrimoniais, haja vista que esta acabará por ocasionar grave prejuízo à empresa excipiente.

São dois os requisitos a serem atendidos para o cabimento da exceção de pré-executividade. O primeiro, de ordem material – que o argumento levado a conhecimento do juízo tenha como fundamento matéria de ordem pública, como é o caso da prescrição – o segundo, de ordem formal – que a decisão seja proferida pelo juízo sem necessidade de dilação probatória.

Nesse sentido é a posição do Superior Tribunal de Justiça, firmada quando do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.122.753/SP (2009/0122982-2), de Relatoria do Ministro Castro Meira:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 INOCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO 1.110.925/SP. SÚMULA 7/STJ.

1. Afasta-se a contrariedade do artigo 535 do CPC quando o aresto a quo decide integralmente a controvérsia e se apresenta devidamente motivado, sem omissões, contradições ou obscuridades.

2. A exceção de pré-executividade somente é cabível quando a matéria invocada for suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz e seja desnecessária a dilação probatória, segundo entendimento reafirmado no âmbito do REsp 1.110.925/SP, julgado sob o regime do art. 543-C, do CPC.

3. No caso concreto, infirmar as premissas consolidadas pelo acórdão em objeção aos argumentos articulados pelos agravantes de que as provas pré-constituídas são suficientes para ensejar o conhecimento da exceção de pré-executividade seria necessário revolver matéria fática em recurso especial, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental não provido.

Portanto, atendidos os dois requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça, impõe-se o recebimento e provimento da presente exceção de pré-executividade.

DA PRESCRIÇÃO DO REDIRECIONAMENTO CONTRA A EMPRESA FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.

O Código Tributário Nacional discorre genericamente a respeito da prescrição, no seu artigo 174, *in verbis*:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário **prescreve em cinco anos**, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Consoante se denota da leitura do artigo de lei acima transcrito, a previsão refere-se exclusivamente em relação ao devedor original da obrigação tributária. O legislador não disciplinou especificamente o instituto da prescrição para o redirecionamento da execução fiscal.

Diante da lacuna da lei, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a execução fiscal não é imprescritível, e que o **redirecionamento deve observar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no Código Tributário Nacional**, uma vez que não é possível dissociar, quando da análise da matéria, as características que definem o instituto da prescrição, ou seja, os requisitos para que a pretensão seja exercível, tanto no aspecto objetivo (transcurso de prazo definido em lei), quanto no aspecto subjetivo (inércia da parte interessada).

Ainda, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça – STJ definiu entendimentos sobre a prescrição nos casos de redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente ou o administrador da empresa, **Tema 444 do STJ**, julgado sob a sistemática de recurso repetitivo, estabelecendo os marcos iniciais para a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, quais sejam:

1 – Da citação – quando o referido ato ilícito (dissolução irregular), previsto no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional – CTN, for precedente a esse ato processual;

2 – Da data do ilícito – quando o ato irregular for posterior à citação, pois inexistirá, na data da citação, pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1.101.728, no rito do artigo 543-C do CPC/1973), haja vista que o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no artigo 135 do CTN.

Em ambas as hipóteses, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustrro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa).

No caso em tela, conforme consta no relatório do DESPACHO/DECISÃO que deferiu o redirecionamento da execução contra a empresa FRUTABRASIL, ora excipiente, o reconhecimento da dissolução irregular da SHOP FRUTAS no processo executivo se deu **ainda em 2012**, como se extrai da imagem abaixo:



DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de requerimento da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, por dependência à execução fiscal nº 50596488620154047100 e apenso 50712671320154047100, em que pretende seja reconhecida a responsabilidade de FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 05.864.230/0001-12, pelas dívidas exequendas existentes em face dos requeridos SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME e MANOEL CORREA EVALDT, no valor de R\$ 5.529.890,71 em 05/2023.

Inicialmente, destacou a inexistência de garantia suficiente nas execuções fiscais mencionadas, na qual houve a penhora de um imóvel avaliado em R\$ 500.000,00. Frisou a inocorrência de prescrição para redirecionamento. No mérito, relatou a necessidade de redirecionamento da cobrança em razão da sucessão tributária que teria ocorrido entre SHOP FRUTAS e FRUTA BRASIL. Apontou o reconhecimento da dissolução irregular da SHOP FRUTAS no processo executivo ainda em 2012, com grande passivo fiscal, listando diversos pontos de conexão entre as pessoas jurídicas, como denominação social, identidade de endereço e objeto social. Ressaltou, ainda, a existência de procuração de amplos poderes conferida ao requerido MANOEL para administração da FRUTA BRASIL.

Requerer a inclusão da FRUTA BRASIL no polo passivo do processo executivo, mantido o segredo de justiça até decisão judicial.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Por conseguinte, o termo inicial da contagem do prazo prescricional para o redirecionamento da cobrança do crédito é o **ano de 2012** – data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte.

Ocorre que a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, ora excepta, formulou, por dependência à execução fiscal nº 50596488620154047100 e apenso 50712671320154047100, requerimento Incidente em Execução Fiscal, cuja autuação é datada de **12 de maio de 2023**, ou seja, **transcorrido mais de 10 (dez) anos da dissolução irregular da executada.**

Vale destacar, que do incidente, não houve qualquer intimação oportunizando o contraditório e a ampla defesa, capazes de demonstrar que a empresa FRUTABRASIL, não é sucessora da empresa SHOP FRUTAS.

Ora, encontra-se prescrita a pretensão da União, excepta, de ver a execução fiscal, processo em epígrafe, direcionada contra a ora excipiente.

A inércia da Fazenda Nacional se extrai da própria decisão proferida pelo nobre magistrado que aponta como sucedâneo para o deferimento do pedido formulado no Incidente em Execução Fiscal as certidões dos oficiais de justiça, quando das tentativas de citação da executada SHOP FRUTAS, **realizadas no ano de 2008**, que apontam a suposta sucessão tributária, bem como que indica a paralização do processo **entre os anos de 2016 à 2022**, conforme trecho da decisão abaixo retratado:

A ordem de indisponibilidade foi expedida em 04/2016 (evento 17, EXTR1 da EF), e devidamente averbada na matrícula de nº 65.524 do RI de Tramandaí/RS (ev. 23, ANEXO1 da EF).

Após, a medida preparatória foi convertida em penhora em 08/2022 (evento 34, TERMOPENH1 da EF).

Nesse interim, considerando que a Fazenda Nacional ingressou com o Incidente em Execução Fiscal **somente no ano de 2023**, quando a **dissolução irregular foi constatada em 2012**, e mais, que o processo se manteve **sem qualquer movimentação nos anos de 2016 à 2022**, imperioso reconhecer a prescrição do direito da União de ver o feito executivo direcionado contra a ora excipiente.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

a) o recebimento e provimento da presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** com a exclusão da excipiente do polo passivo da execução, em face do transcurso do prazo da prescricional para o redirecionamento do feito;

b) a condenação da União aos pagamentos das custas processuais e honorários sucumbenciais;

c) a juntada dos documentos que aparelham a presente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre – RS, 06 de julho de 2023.

ALICE
GRECC
HI
ALICE GRECCHI
OAB/RS 45.396

Assinado de
forma digital por
ALICE GRECCHI
Dados:
2023.07.06
10:54:16 -03'00'

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.864.230/0001-12, com sede na Av. João Pereira de Vargas, nº 2685, Bairro Nova Sapucaia, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.230-210, neste ato representada por seu sócio **VITOR HUGO TABOSA EVALDT**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 1091804375 e inscrito no CPF sob nº 023.901.807-21, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul/RS, na Av. João Pereira de Vargas, nº 2715, Bairro Nova Sapucaia, CEP 93.230-210.

OUTORGADA: **ALICE GRECCHI**, advogada, inscrita no quadro geral da OAB/RS sob o nº 45.396 e no CPF sob o nº 185.608.810-34, com endereço na Rua Pedro Lerbach, 550 - 703, no Centro de Esteio/RS, CEP 93265-030, celular (51) 9 9244-3417, alice.grecchi25@gmail.com.

PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui a **OUTORGADA** sua procuradora; onde com esta se apresente, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-la em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for autora, ré, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, renunciar, confessar, firmar compromisso, concordar, discordar, ratificar, reconvir, receber e dar quitação, auferir intimações, citações, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, especialmente, **atuar na defesa do**

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº 02
TABELIONATO
MARIANI

Processo de Execução Fiscal n.º 5059648-86.2015.4.04.7100, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos nas cláusulas "adjudicia" e "extra judicia", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

MARIANI

Esteio/RS, 03 de julho de 2023.

Vitor Hugo Tabosa Ewaldt

FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.
Outorgante

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha n° TABELIONATO nº 02
MARIANI

TABELIONATO DE NOTAS SAPUCAIA DO SUL - RS
Rua Manoel Serafim, nº 1538 - Fone (51) 3474-3157 - tabdm@terra.com.br - CEP 93.220-250
DIRCEU JOSÉ MARIANI - TABELIAO

Reconheço **AUTENTICA** a firma de Vitor Hugo Tabosa Ewaldt que assina por **FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.** Dou fé Sapucaia do Sul - RS 03 de julho de 2023
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
SELO: 0375.02.1000002.98154 - R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 2,50 - 16:48:32 1664540-33339 30

Graziela Cristina de Souza Dias
Escritor(a) Autorizada

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
VITOR HUGO TABOSA EVALDT

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1091804375 SJS/II RS

CPF
023.901.870-21

DATA NASCIMENTO
13/10/1990

FILIAÇÃO
MANOEL CORREA EVALDT
DULCINEIA TABOSA EVALDT

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04687749172

VALIDADE
15/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/07/2009

OBSERVAÇÕES
A

Vitor Hugo Tabosa Evaldt
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAPUCAIA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
18/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46360601127
RS223679291

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN**CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1890684630

RSZG

1890684630

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Evento 52

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

11/07/2023 13:46:53

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

52



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

EXECUTADO: FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal (Substituto) e, nos termos da Portaria nº 768/2013, desta Vara, **abro vista dos autos à exequente** para que diga sobre as exceções de pré-executividade (evento 50, PED_EXT_PRESC3 e evento 51, PET1).

Documento eletrônico assinado por **GABRIEL RODRIGUES NICOLI, Servidor de Gabinete**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710018078685v2** e do código CRC **e88305d1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIEL RODRIGUES NICOLI

Data e Hora: 11/7/2023, às 13:46:53

5059648-86.2015.4.04.7100

710018078685 .V2

Evento 53

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/07/2023 13:46:54

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

53

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/07/2023 00:00:00

Data Final:

04/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

TATIANA BRUGNERA VAZ

Suspensões e Feriados:

Dia do Advogado: 11/08/2023

Evento 54

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__45

Data:

11/07/2023 16:23:17

Usuário:

P1753181 - TATIANA BRUGNERA VAZ - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

COMUNICACOES

Data:

12/07/2023 08:14:24

Usuário:

00394460021653 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

55



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5059648-86.2015.4.04.7100

Inscrições Localizadas: 2

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 517416/2006-30
Nº Inscrição: 00 7 06 004215-71
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 21/07/2006
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial: 5059648-86.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)
Valor Consolidado: R\$ 101.848,99

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 517415/2006-95
Nº Inscrição: 00 6 06 027707-54
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 21/07/2006
Data Primeira Cobrança: 020060813
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial: 5059648-86.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)
Valor Consolidado: R\$ 221.455,27

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito: R\$ R\$ 102.203,32

Total Consolidado: R\$ R\$ 323.304,26

FIM DO RELATÓRIO



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5071267-13.2015.4.04.7100

Inscrições Localizadas: 4

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 7 09 000446-68
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 14.827,97 (UFIR 13.934,73)
Valor Consolidado: R\$ 59.150,86

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 6 09 001728-47
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 394.696,68 (UFIR 370.920,64)
Valor Consolidado: R\$ 1.566.652,58

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 2 09 000695-67
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 846.604,21 (UFIR 795.605,85)
Valor Consolidado: R\$ 3.360.389,78

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 6 09 001729-28
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 68.436,89 (UFIR 64.314,33)
Valor Consolidado: R\$ 273.004,52

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito: R\$ R\$ 1.324.565,75
Total Consolidado: R\$ R\$ 5.259.197,74

FIM DO RELATÓRIO

Somatório das Inscrições do Processo Pricipal e Apensos (Art.28 LEF)

Valor Total Consolidado: R\$ 5.582.502,00

Evento 56

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__53

Data:

21/07/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___53

Data:

23/08/2023 18:21:14

Usuário:

P1753181 - TATIANA BRUGNERA VAZ - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

57



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PSFN EM BENTO GONÇALVES

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL.

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, por sua representante judicial firmatária, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, fazendo-o sob os seguintes termos e fundamentos.

I. Alega a parte executada, em síntese, a ocorrência de prescrição intercorrente, dada a ausência de movimentação do processo entre os anos 2016 e 2022 (E50), bem como a prescrição do direito de redirecionar o feito executivo (E51).

Não lhe assiste razão, como se passa a demonstrar.

II. Sob a sistemática de recursos repetitivos (REsp nº 1.340.553/RS) definiu o STJ que "*A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera*" (grifo nosso).

Houve expreso reconhecimento da incidência da Súmula 106/STJ, interrompendo-se à prescrição com efeito retroativo à data do protocolo da petição da Fazenda Nacional que requereu a providência frutífera (constrição patrimonial ou citação, ainda que por edital).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PSFN EM BENTO GONÇALVES

No caso concreto, houve pedido de indisponibilidade de bens em 07/03/2016 (E14), com deferimento da ordem em 08/04/2016 (E16). No E17, **foi juntado extrato da inclusão da indisponibilidade, sem nenhuma notícia de bens disponíveis, ou seja, não constou dos autos o retorno positivo da diligência.**

Posteriormente, em diligência perante o Registro de Imóveis, via ARISP, **a União verificou constar a matrícula n.º 65524, do RI de Tramandaí, na qual fora averbada a indisponibilidade decretada os presentes autos, motivando o pedido de penhora datado de 23/05/2022 (E23).**

Tivesse a exequente sido intimada oportunamente do resultado positivo da averbação de indisponibilidade, a execução fiscal poderia ter prosseguido em face do imóvel.

A inércia, pois, não pode ser atribuída à exequente, vez que não lhe foi dada do resultado positivo da indisponibilidade de imóvel da executada, de sorte que não houve configuração da prescrição intercorrente. Nesse sentido, aliás, foi a decisão proferida no Incidente nº 50384865420234047100:

Quanto à prescrição, registro que a efetivação da penhora - causa interruptiva da prescrição intercorrente - retroage à data da indisponibilidade do mesmo bem, uma vez que a medida de busca e bloqueio de bens é preparatória da construção.

Assim, ainda que a certificação do resultado positivo da ordem de indisponibilidade tenha sido noticiada pela Secretaria do Juízo em 06/2022 (evento 30, CNIB1), não há prescrição a ser pronunciada, tendo em vista o acautelamento do interesse do credor desde a efetivação da medida de bloqueio.

O instituto da prescrição é meio de “punição” da desídia do credor que não movimentava o processo por mais de cinco anos. Ocorre, todavia, que, em momento algum houve inércia por parte da exequente, já que se buscou, a todo o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PSFN EM BENTO GONÇALVES

momento, o célere andamento do processo. Portanto, não se venha falar em má condução do processo pela Fazenda Pública.

O executado foi devidamente citado e o processo seguiu seu rumo natural na busca de bens capazes de garantir o crédito da Fazenda Nacional sem que houvesse paralisação da ação ou qualquer forma de desídia por parte do ente público, não se havendo que falar, pois, em prescrição intercorrente.

Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI Nº 11.051/04. INÉRCIA DO EXEQUENTE. INOCORRÊNCIA.

1. O parágrafo 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051, de 30.12.2004, permite a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, afastando a jurisprudência anterior dos tribunais de que a prescrição intercorrente em matéria tributária não podia ser declarada de ofício.

2. É indispensável para a caracterização da prescrição intercorrente que a paralisação do feito resulte da inércia do exequente que deixa de promover a execução.

3. O feito executivo não restou paralisado por cinco anos, visto que não houve inércia do exequente.

4. Sentença reformada e determinado o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito executivo.

(TRF4. 2ª T. AC nº 5048440-70.2017.4.04.9999. Rel. Luciane Amaral Corrêa Münch. Julgado em 06/03/2018). Grifo nosso.

De outro lado, no que toca à **prescrição do direito de redirecionar o feito executivo**, melhor sorte não assiste ao excipiente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL
 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PSFN EM BENTO GONÇALVES

Com efeito, a Fazenda Nacional possui o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da ciência dos fatos caracterizadores da possibilidade de redirecionamento, para requerer o reconhecimento da corresponsabilidade.

Quando a legislação não atribui responsabilidade solidária, o feito executivo deve ser promovido única e exclusivamente em face do credor originário. Em tais situações, havendo a comprovação de fatos que autorizem o redirecionamento, tal medida poderá ser solicitada.

No caso dos autos, houve a penhora do bem imóvel matriculado sob nº 65.524, do RI de Tramandaí/RS, em 11/08/2022 (E34).

Na Carta Precatória nº 5019062-85.2022.8.21.0073, da Comarca de Tramandaí, o bem penhorado nos presentes autos foi avaliado, em 01/05/2023, em R\$ 500.000,00 – quantia insuficiente ao adimplemento da dívida executada.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Tramandaí

Rua Vergueiros, 163 - Bairro: Centro - CEP: 95590000 - Fone: (51) 3661-5361

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5019062-85.2022.8.21.0073/RS

Tipo de Ação: Atos executórios

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME E OUTRO

Local: Tramandaí

Data: 01/05/2023

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

LAUDO E CERTIDÃO. CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei em Nova Tramandaí, onde avalei o bem, como segue: um terreno urbano, sem benfeitorias, no Balneário Nova Tramandaí Plano B, constituído do lote 27 da quadra D-2, medindo 15m de frente no alinhamento da Rua Acre, nº 2016, mesma medida nos fundos, por 25 da frente aos fundos por ambos os lados, e o prédio de alvenaria constituído sobre o imóvel e registrado, com área de 141,72m², quadrante, divisórias e confrontações melhores descritas na matrícula 65.524 do CRI de Tramandaí. O terreno é murado, há uma piscina em frente, tem a casa e um anexo em alvenaria coim tijolo à vista. **AVALIO TODO O IMÓVEL EM R\$ 500.000,00. A casa está desabitada, de veranistas.** Sendo o que tinha para certificar, devolvo o presente ao cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade, dou fé.

condução 3,0 URCs.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO LEANDRO

SCARPARO SILVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO LEANDRO SCARPARO SILVEIRA, Oficial de Justiça, em 1/5/2023, às 12:38:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10037406625v1 e o código CRC d7bc72c4.

5019062-85.2022.8.21.0073

10037406625.V1.plsilveira@plsilveira



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PSFN EM BENTO GONÇALVES

Assim, **insuficiente o patrimônio para garantir a dívida, observou-se a existência de indícios de sucessão tributária, motivando o pedido de redirecionamento por sucessão tributária, constante do Incidente Processual nº 50384865420234047100.**

O CTN não prevê, dentre suas normas, a partir de quando se dá o início do prazo prescricional para o redirecionamento das execuções fiscais. **Apenas menciona, em seu art. 124, que são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.**

Como o CTN não dispõe de norma expressa sobre o tema, cabe ao intérprete resolver tal situação mediante a utilização das normas de integração previstas em tal estatuto.

Pois bem, como para se redirecionar uma execução fiscal a Fazenda Nacional deve comprovar, em Juízo, o cumprimento de uma condição, por óbvio, enquanto tal condição não ficar comprovada, não se poderá redirecionar às demais empresas. Sendo assim, e estritamente de acordo com o que prevê o art. 108 do CTN, aplicar-se-á em tal tipo de situação a norma contida no art. 199, inciso I, do Código Civil, *verbis*:

Art. 199. Não corre igualmente a prescrição:

I - pendendo condição suspensiva;

Logo, o prazo para redirecionar a execução fiscal só terá o seu início quando restar comprovado, junto aos autos, a existência de fatos caracterizadores do grupo econômico. É o **princípio da actio nata**, ou seja, a prescrição tem início no dia em que nasce a ação ajuizável.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PSFN EM BENTO GONÇALVES

Ao constatar a inexistência de patrimônio suficiente ao adimplemento da dívida, a União promoveu diligências e constatou indícios de sucessão tributária, de forma que **não há prescrição que tenha transcorrido.**

III. Ante o exposto, **requer a União - Fazenda Nacional** que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos veiculados nas Exceções de Pré-Executividade.

Termos em que espera deferimento.

Tatiana Brugnera Vaz
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 58

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/08/2023 09:15:08

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

REJEITADA_A_EXCECAO_DE_PRE_EXECUTIVIDADE

Data:

18/09/2023 09:43:35

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

59



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

EXECUTADO: FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

DESPACHO/DECISÃO

A coexecutada SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME apresentou exceção de pré-executividade no evento 50, PED_EXT_PRESC3 alegando, em síntese, a prescrição intercorrente.

A FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, por sua vez, utilizou do mesmo instrumento para aduzir a prescrição para o redirecionamento em seu desfavor (evento 51, PET1).

A exequente respondeu no evento 57, PET1.

Vieram os autos conclusos.

Uma vez ajuizada a execução fiscal e proferido o despacho de citação, a prescrição é interrompida e retroage à data de propositura da ação, na forma do art. 240, § 1º, do CPC e Súmula 106 do STJ.

A partir desse momento, poderá ocorrer a prescrição intercorrente, na forma do art. 40 da LEF, combinado com as Teses do Tema 390 da Repercussão Geral e dos Temas Repetitivos 566 a 571 do STJ.


Em paralelo, poderá ocorrer a prescrição para o redirecionamento, regulada pelo Tema Repetitivo 444 julgado pelo STJ.

Inobstante, devem ser observadas eventuais causas interruptivas da prescrição, impostas pelo art. 174 do CTN, sem prejuízo daqueles precedentes vinculantes.

No caso, a presente execução fiscal foi ajuizada em **05/2007** em face da SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME.

Citada a empresa via carta AR entregue em **11/08/2008** (evento 2, OUT9), a primeira notícia de dissolução irregular da pessoa jurídica sobreveio em cumprimento de carta precatória de penhora gravosa, na qual certificado o seguinte (evento 2, CARTA PREC/ORDEN12, p. 12):

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço indicado, onde fui informada por Manoel, representante legal da empresa "Frutas Brasil Com. E Transp. Ltda." (CNPJ: 05864230/0001-12), ora estabelecida no imóvel, de que a empresa executada não tem mais funcionamento no local. Igualmente, não encontrei bens que pudessem garantir a dívida, inclusive em razão de seu montante elevado. Devolvo para que a parte autora confirme a informação ou indique a localização atual da empresa executada. Dou fé. Sapucaia do Sul, 14 de agosto de 2009. 
AO ESTADO: -
CONDUÇÃO: 1 URC.

CHARISSE MORAES ZANETTI

A exequente peticionou na diligência deprecada em 02/12/2009 (evento 2, CARTA

PREC/ORDEM12, p. 14), e requereu o redirecionamento em face dos sócios TERESINHA CORREA EVALDT e MANOEL CORREA EVALDT em **04/2010** (evento 2, PET15), o que foi deferido apenas em face de MANOEL, em razão dos indícios de dissolução irregular da SHOP FRUTAS, por decisão proferida em **08/2010** (evento 2, DESPADEC16).

Desde então, a exequente foi intimada acerca da não localização de bens penhoráveis de MANOEL em **11/2012** (evento 2, CARTA PREC/ORDEM21, p. 14 e 16 da EF), e requereu a indisponibilidade geral de seus bens via CNIB em **03/2016** (evento 14, PET1 da EF).

A ordem de indisponibilidade foi expedida em **04/2016** (evento 17, EXTR1 da EF).

A efetivação da indisponibilidade com sua averbação no imóvel da matrícula de nº **65.524** do RI de Tramandaí/RS foi noticiada nos autos em 05/2022, mediante consulta do credor ao CRI (evento 23, ANEXO2).

Após, a medida preparatória foi convertida em penhora em **08/2022** (evento 34, TERMOPENH1 da EF).

Quanto ao lapso decorrido entre 2016 e 2022, cabe ressaltar que, apesar da certificação do resultado positivo da ordem de indisponibilidade ter sido noticiada pela Secretaria do Juízo em **06/2022** (evento 30, CNIB1), não há prescrição a ser pronunciada, tendo em vista o acautelamento do interesse do credor desde a efetivação da medida de bloqueio.

Sendo assim, nota-se que a prescrição intercorrente foi interrompida com a citação da SHOPFRUTAS, em **08/2008**, com o redirecionamento em face de MANOEL, em **08/2010**, e voltou a correr apenas em **11/2012**, quando noticiada a inexistência de bens penhoráveis. Tendo em vista que o pedido de indisponibilidade de bens, de **04/2016**, obteve resultado positivo, houve nova interrupção naquela data, sendo que a prescrição não está mais em curso, neste momento, em razão da existência de penhora.

Com efeito, não se vislumbra o decurso do prazo prescricional intercorrente, pois o processo não passou mais de seis anos em qualquer das hipóteses delineadas pelo STJ no julgamento repetitivo antes mencionado.

Por outro lado, embora a exequente estivesse ciente da dissolução irregular da empresa SHOPFRUTAS desde **08/2009** (evento 2, CARTA PREC/ORDEM12, p. 12), tendo requerido o redirecionamento em face da FRUTABRASIL em **12/05/2023** (evento 42, INIC1), fica prejudicada a alegação de prescrição para o redirecionamento.

De fato, entendo que as teses vinculantes dos Temas 444 e 566 a 571 do STJ devem ser aplicadas da forma que melhor coordene e compatibilize seus comandos. Afora o redirecionamento por sucessão tributária não estar claramente abrangido pela Tese do Tema 444, tem-se que as causas impeditivas do reconhecimento da prescrição, determinadas pelos demais precedentes vinculantes, também devem ser observadas. Desta sorte, tendo havido indisponibilidade de bem imóvel e sua conversão em penhora, isso determina a interrupção da prescrição intercorrente, conforme Tema 568 do STJ.

Além disso, a prescrição tributária é una, embora classificada, para fins didáticos, como prescrição ordinária ou do crédito (até o ajuizamento), intercorrente (após o ajuizamento da execução fiscal) e para o redirecionamento (igualmente ao longo da relação processual), uma vez que não se encontra no art. 174 do CTN (que funciona como a nossa lei complementar a tratar da prescrição tributária) qualquer diferenciação, havendo, apenas, a forma de contagem da prescrição tributária determinada pela jurisprudência vinculante.

Assim, está prejudicada a contagem da prescrição desde que interrompida pela efetiva constrição de 08/2002, retroativamente à data da indisponibilidade de 07/2016.

Ante o exposto, **rejeito** as exceções de pré-executividade.

Sobre o prosseguimento, diga o credor.

Intimem-se.

está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710018500540v11** e do código CRC **47829e94**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 15/9/2023, às 17:56:58

5059648-86.2015.4.04.7100

710018500540 .V11

Evento 60

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/09/2023 09:43:35

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

60

Executado:

FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/09/2023 00:00:00

Data Final:

20/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALICE GRECCHI

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Evento 61

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/09/2023 09:43:36

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

61

Executado:

SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/09/2023 00:00:00

Data Final:

20/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LETÍCIA GREZZANA CORRÊA

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Evento 62

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/09/2023 09:43:36

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

62

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/09/2023 00:00:00

Data Final:

14/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

TATIANA BRUGNERA VAZ

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Dia de Todos os Santos: 01/11/2023

Finados: 02/11/2023

Evento 63

Evento:

COMUNICACOES

Data:

19/09/2023 08:14:15

Usuário:

00394460021653 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

63



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5059648-86.2015.4.04.7100

Inscrições Localizadas: 2

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 517416/2006-30
Nº Inscrição: 00 7 06 004215-71
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 21/07/2006
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial: 5059648-86.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)
Valor Consolidado: R\$ 102.558,10

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 517415/2006-95
Nº Inscrição: 00 6 06 027707-54
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 21/07/2006
Data Primeira Cobrança: 020060813
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial: 5059648-86.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)
Valor Consolidado: R\$ 223.004,86

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito: R\$ R\$ 102.203,32

Total Consolidado: R\$ R\$ 325.562,96

FIM DO RELATÓRIO



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5071267-13.2015.4.04.7100

Inscrições Localizadas: 4

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 7 09 000446-68
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 14.827,97 (UFIR 13.934,73)
Valor Consolidado: R\$ 59.544,10

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 6 09 001728-47
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 394.696,68 (UFIR 370.920,64)
Valor Consolidado: R\$ 1.577.119,94

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 2 09 000695-67
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 846.604,21 (UFIR 795.605,85)
Valor Consolidado: R\$ 3.382.841,72

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 6 09 001729-28
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 68.436,89 (UFIR 64.314,33)
Valor Consolidado: R\$ 274.819,46

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito: R\$ R\$ 1.324.565,75
Total Consolidado: R\$ R\$ 5.294.325,22

FIM DO RELATÓRIO

Somatório das Inscrições do Processo Pricipal e Apensos (Art.28 LEF)

Valor Total Consolidado: R\$ 5.619.888,18

Evento 64

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA_CUMPRIDA

Data:

25/09/2023 17:47:39

Usuário:

FWF00 - FABIANO WEHLE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

64



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 404202210793077

Nome original: Carta Precatoria 710016348948.pdf

Data: 06/10/2022 10:21:12

Remetente:

Fabiano

SJRS - 16ª Vara Federal de Porto Alegre

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 710016348948 expedida na EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015
.7100 para distribuição e cumprimento.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)98924-8916 - www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

CARTA PRECATÓRIA Nº 710016348948

PRAZO DE CUMPRIMENTO: 120 DIAS

OBJETO: AVALIAÇÃO

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME, CNPJ: 93583748000145 e MANOEL CORREA EVALDT, CPF: 43094414087

ENDEREÇO: um prédio residencial em alvenaria com a área de 141,72m² (AV-06/65524), situado neste município, no Balneário Nova Tramandaí-Plano B, no quarteirão formado pelas ruas Acre, Alagoas, Guanabara e Av. Manaus, com área de 375m², constituído do lote 27 da quadra D-2, conforme descrito na matrícula em anexo.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 308.178,15 (trezentos e oito mil cento e setenta e oito reais e quinze centavos), em 05/2022

JUÍZO DEPRECANTE: 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE TRAMANDAÍ/RS

FINALIDADE: DEPRECA a Vossa Excelência os atos necessários à **AVALIAÇÃO** do imóvel de matrícula n. **65.524** do **Registro de Imóveis da Comarca de Tramandaí/RS**, cuja descrição segue anexa, penhorado(s) nos autos do processo supra-identificado, **devendo o Oficial identificar quem detém a posse e sua condição em relação ao imóvel.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Comunico-lhe, outrossim, que o inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <http://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>, menu Consulta Pública, com utilização do número do processo eletrônico 5059648-86.2015.4.04.7100 e da chave do processo 831819256715. Para peticionar no referido processo, o advogado deverá estar cadastrado no Sistema EPROC V2. A intimação do credor para pagamento de eventuais custas deverá se dar na pessoa do Procurador Federal atuante nessa Comarca. Outras informações sobre o assunto estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

Solicito, ainda, seja **informado o número da autuação** nos seus sistemas, inclusive eletrônico, quando do cadastramento, e a **chave** da carta precatória para eventuais consultas.

Documento conferido e chancelado pela Diretora de Secretaria e subscrito digitalmente pelo MM. JUIZ FEDERAL.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710016348948v3** e do código CRC **4efd3d63**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TIAGO SCHERER
Data e Hora: 3/10/2022, às 16:31:25

5059648-86.2015.4.04.7100

710016348948.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -
 Fone: (51)98924-8916 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

TERMO DE PENHORA

Na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Secretaria da 16ª Vara Federal, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, em cumprimento à decisão constante no evento 33, DESPADEC1, reduzo a termo a penhora do imóvel de matrícula n. 65.524 do Registro de Imóveis da Comarca de Tramandaí/RS (evento 23, ANEXO2), de propriedade de SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME, CNPJ: 93583748000145, abaixo descrito:

MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRAMANDAÍ					
		LIVRO n.º 1 - REGISTRO GERAL					
		TRAMANDAÍ, 05 de fevereiro de 1982	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Fls.</th> <th style="text-align: center;">MATRÍCULA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">65524</td> </tr> </tbody> </table>	Fls.	MATRÍCULA	1	65524
Fls.	MATRÍCULA						
1	65524						

UM TERRENO urbano, sem benfeitorias, situado neste município, no Balneário Nova Tramandaí-Plano B, no quarteirão formado pelas ruas Acre, Alagoas, Guanabara e av. Manaus, com a área de 375m², se constituído do lote 27 da quadra D-2, medindo 15m de frente, com igual medida nos fundos, por 25m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, faz frente, a leste, com a rua Acre, antiga rua A, fundos, a oeste, onde entesta com o lote 13, dividindo-se, por um lado, ao sul, com o lote 26, e, pelo outro lado, ao norte, com o lote 28. Os lotes divisórios são ou foram da Kury, Padilha & Cia Ltda, distante pela divisa norte, 15m da rua Guanabara, antiga ru a sem denominação. Proprietário: KURY, PADILHA & CIA LTDA, com se



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

AV-06/ 65.524: Certifico, que no terreno constante da matrícula, foi construído um prédio residencial em alvenaria com a área de 141,72m², lançado por planta aprovada em 16.07.1993, conforme requerimento do interessado datado de 19 de dezembro de 2.001, instruído com a certidão nº 1065, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 13 de dezembro de 2.001 e CND do INSS nº 047142001, emitida em 17 de dezembro de 2.001.

Havendo-se por penhorado o imóvel acima descrito, fica o mesmo depositado com o Leiloeiro Oficial Flávio Bittencourt Garcia, Jucergs nº 093, na forma dos artigos 840, II, e 845, § 1º, do CPC. Nada mais havendo, encerro o presente termo.

Documento eletrônico assinado por **IZABEL CRISTINA PERES ALMEIDA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710016012033v2** e do código CRC **272aacfd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): IZABEL CRISTINA PERES ALMEIDA

Data e Hora: 11/8/2022, às 14:5:46

5059648-86.2015.4.04.7100

710016012033.V2

- MATRÍCULA -



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRAMANDAÍ

LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL

TRAMANDAÍ, 05 de fevereiro de 1982

Fls.

MATRÍCULA

1

65524

UM TERRENO urbano, sem benfeitorias, situado neste município, no Balneário Nova Tramandaí-Plano B, no quarteirão formado pelas ruas Acre, Alagoas, Guanabara e av. Manaus, com a área de 375m², constituído do lote 27 da quadra D-2, medindo 15m de frente, com igual medida nos fundos, por 25m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, faz frente, a leste, com a rua Acre, antiga rua A, fundos, a oeste, onde entesta com o lote 13, dividindo-se, por um lado, ao sul, com o lote 26, e, pelo outro lado, ao norte, com o lote 28. Os lotes divisórios são ou foram da Kury, Padilha & Cia Ltda, distante pela divisa norte, 15m da rua Guanabara, antiga rua a sem denominação. Proprietário: KURY, PADILHA & CIA LTDA, com sede nesta cidade, CGCMF nº 87.894.820/0001-52. Compromissário comprador: ARY LEUCK, industrial, casado com Hilga Leuck, brasileiros, CIC 003.667.650-00, residentes e domiciliados na rua Presidente Vargas, nº 655, em Estância Velha. Procedências: Matrícula nº 8.777 do livro 2-RG deste ofício e averbação nº 2.693 no livro 8-I do R. I. de Osório.

[Assinatura]
OTONI SIMÕES CHAVES
OF. DESIG. E AUTORIZADO
PELO C.M.

OFICIAL

LV

R-1-65.524: Escritura pública de compra e venda, lavrada a 17 de março de 1981, no Tabelionato desta Comarca, às fls. 59, livro 88 sob nº 3.180. Transmitente: KURY, PADILHA & CIA LTDA, supra qualificado. Adquirente: ARY LEUCK, e sua esposa Hilga Leuck, supra -- qualificados. Valor: Cr\$ 461,500,00. Avaliação: Cr\$ 618.000,00. - OBS: Valor e avaliação junto com outro imóvel. (Guia nº 5741). Título: Compra e venda.

protocolado sob nº 65.581, fls.119 do livro 1-E.

[Assinatura]
OTONI SIMÕES CHAVES
OF. DESIG. E AUTORIZADO
PELO C.M.

Tramandaí, 05 de fevereiro de 1982

OFICIAL

LV

R-2 /65.524 : Escritura pública lavrada a 09 de fevereiro de 1988 no Tabelionato desta Comarca.
(L.º 60 ; fls. 151 Nº 8.107).
OBJETO: O imóvel constante da matrícula. TRANSMITENTE(S): ARI LEUCK

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO Mat. 65.524 Fls. 1v

e sua esposa, Hilga Leuck, retro qualificados.

ADQUIRENTE(S): JOSÉ ROQUE JAROESKI, casado com Lizelia Lourdes-Saccol Jaroceski, CI, nº 4008568364-SSP/RS, CIC Nº 209.978.680/15, brasileiro, residente e domiciliado na rua Sapé, 720, na cidade de Porto Alegre-RS, apto.234.

VALOR: Cz\$ 400.000,00 AVALIAÇÃO: Cz\$ 500.000,00 (Guia Nº 0443) TÍTULO: Compra e venda. OBS: Valor de avaliação com outro imóvel.

Tramandaí, 08 de março de 1.988.

Otoni Simões Chaves
oficial

Protocolado sob Nº 143.754 MO Custas: Cz\$ 1.386,00

R-3-65.524: Escritura pública de hipoteca, lavrada a 04 de maio de 1989, no 6º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre (-- Lvº 60, fls. 112, nº 085/10.322). Objeto: O imóvel constante da matrícula. Credora: IMPORTADORA BAGÉ S/A-IBASA, com sede na rua Almirante Tamandaré, 566, em Porto Alegre,,CGCMF 92.785.047/0001-26. Devedor: JOSÉ ROQUE JAROESKI, contador, casado com Lizelia Lourdes Saccol Jaroceski, professora, brasileiros, CIC 209978680-15, - residentes e domiciliados em Porto Alegre. Valor do mútuo: Ncz\$ -- 120.000,00. Título: Hipoteca especializada de 1º grau. OBS: Valor-junto com outros imóveis.

Tramandaí, 10 de maio de 1989

Mioni Medeiros Chaves
oficial ajudante

protocolado sob nº 163.754 custas:Ncz\$ 10,59 LV

AV-04/65.524: Certifico, em virtude de termo de quitação, assinado, em 18 de dezembro de 1989, na cidade de Porto Alegre, arquivado hoje neste cartório, que a credora declarou ter recebido o valor da dívida representada pela hipoteca constante do R-3/65.524, deu plena e geral quitação e autorizou o cancelamento do registro, motivo por que o declaro CANCELADO e o imóvel livre de onus que o gravava para todos os efeitos de direito.

Tramandaí, 21 de março de 1990.

Otoni Simões Chaves
Oficial

Protocolado sob nº177.547 Custas:Cr\$532,00 VA

R- 5 / 65.524 : Escritura Pública lavrada a 05 de março de 1993 no Tabelionato desta Comarca (Lv 139, Fls. 177, Nº 16.577).

OBJETO: O imóvel constante da matrícula. TRANSMITENTE(S): JOSE ROQUE JAROESKI, e sua esposa Lizelia Lourdes Saccol Jaroceski, já-qualificados.

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRAMANDAÍ

LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL
Cont. da folha lv.

Fls

Alto
MATRICULÁ

TRAMANDAÍ, - de ---- de 19 -

2

65.524

ADQUIRENTE(S): SELI ELISA RIEGER, brasileira, aposentada, CI nº... 4001278177-SSP/RS, CIC 252.281.960-72, casada com Harald Reinaldo Rieger, residente e domiciliada na rua Lucas de Oliveira, nº 581, em Porto Alegre.

VALOR: Cr\$ 21.000.000,00 **AVALIAÇÃO:** Cr\$ 53.000.000,00 (Guia nº 20114). **TÍTULO:** Compra e venda. Consta da escritura que o vendedor não tem vinculação com o INSS.

Tramandaí, 16 de março de 1.9 93

Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
ajudante

Protocolado sob nº 209.091

IF Emolumentos: Cr\$ 546.978,00

AV-06/ 65.524: Certifico, que no terreno constante da matrícula, foi construído um prédio residencial em alvenaria com a área de 141,72x2, lançado por planta aprovada em 16.07.1993, conforme requerimento do interessado datado de 19 de dezembro de 2.001, instruído com a certidão nº 1065, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 13 de dezembro de 2.001 e **CND do INSS nº 047142001**, emitida em 17 de dezembro de 2.001.

Tramandaí, 20 de dezembro de 2.001.

Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
substituto

Protocolado sob nº 267.913.

EB

Emolumentos: R\$ 11,70.

R- 07/ 65.524 : Escritura Pública lavrada a 19 de dezembro de 2.001, no 10º Tabelionato de Porto Alegre, (LQ 97-B, Fls. 129 , Nº 36.227). **OBJETO:** O imóvel constante da matrícula. **TRANSMITENTE(S):** SELI ELISA RIEGER e seu esposo Harald Reinaldo Rieger, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior a Lei nº 6.515/77, já qualificados. **ADQUIRENTE(S):** FRUTASUL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., com sede em Sapucaia do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 93.583.748/0001-45. **VALOR:** R\$ 66.000,00. **AVALIAÇÃO:** R\$ 66.000,00 (Guia nº 8503-A). **Título:** Compra e venda. Consta da escritura que os vendedores não estão vinculados ao INSS .

Tramandaí, 20 de dezembro de 2001.

Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
substituto

Protocolado sob nº 267.914.

EB

Emolumentos: R\$ 244,00.

VIDE VERSO

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO

Mat.65.524

Fls.2v

AV-8/65.524 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Procede-se a esta averbação conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 201607.1315.00161908-IA-310** da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), datado de 13 de julho de 2016, cuja ordem foi emitida pela 16ª Vara Federal de Porto Alegre-RS, nos autos do Processo nº 50596488620154047100, para constar que foi determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **SHOP FRUTAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA. - ME**, atual denominação de **FRUTASUL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob número 93.583.748/0001-45.

Tramandaí, 15 de julho de 2016.

B. Santos
Registrador/Substituto

Bruna Correia dos Santos
Escrevente Autorizada

Protocolado sob nº 389501 em 15/07/2016
Selos de Fiscalização: 0682.03.1400002.21525 - NIHIL
Emolumentos: NIHIL - DBP



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Tramandaí

Rua Vergueiros, 163, 1ª e 2ª Cível - Bairro: Centro - CEP: 95590000 - Fone: (51) 3661-5361 - Email: frtramanda1vciv@tjrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5019062-85.2022.8.21.0073/RS

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: MANOEL CORREA EVALDT

RÉU: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da parte autora para efetuar o preparo da carta precatória.

Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA ALIARDI PULS, Estagiário**, em 7/10/2022, às 14:46:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10026694763v1** e o código CRC **3b0ffce7**.

5019062-85.2022.8.21.0073

10026694763 .V1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS (DIAFI)

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do presente feito por 30 dias, a fim de se aguardar o pagamento das custas de condução solicitado.

Nestes termos, pede deferimento.

SAMANTHA CORRÊA
Procuradora da Fazenda Nacional
Matrícula nº 1658988



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Tramandaí

Rua Vergueiros, 163, 1ª e 2ª Cível - Bairro: Centro - CEP: 95590000 - Fone: (51) 3661-5361 - Email: frtramanda1vciv@tjrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5019062-85.2022.8.21.0073/RS

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: MANOEL CORREA EVALDT

RÉU: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

DESPACHO/DECISÃO

1. Cumpra-se e, após, devolva-se.

2. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel. Deve o oficial de justiça certificar quem nele reside (qualificação completa, incluído o CPF e número do telefone), e a que título, se não for o próprio executado.

Após, devolva-se à Comarca de origem.

Documento assinado eletronicamente por **MILENE KOERIG GESSINGER, Juíza Substituta**, em 2/12/2022, às 9:35:9, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10028766913v3** e o código CRC **5e298870**.

5019062-85.2022.8.21.0073

10028766913.V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Tramandaí

Rua Vergueiros, 163, 1ª e 2ª Cível - Bairro: Centro - CEP: 95590000 - Fone: (51) 3661-5361 - Email: frtramanda1vciv@tjrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5019062-85.2022.8.21.0073/RS

Tipo de Ação: Atos executórios

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: MANOEL CORREA EVALDT

RÉU: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

Local: Tramandaí

Data: 06/12/2022

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Mandado Nº: 10030008079

Senhor(a):

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça, neste nominado(a) para, como avaliador(a), em cumprimento ao presente mandado, proceda a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) constante do rol anexo ou abaixo descrito(s).

BEM(NS) A SER(EM) AVALIADO(S): IMÓVEL MATRICULA 65.524, matrícula anexa.

Despacho judicial:

1. Cumpra-se e, após, devolva-se.

2. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel. Deve o oficial de justiça certificar quem nele reside (qualificação completa, incluído o CPF e número do telefone), e a que título, se não for o próprio executado.

Após, devolva-se à Comarca de origem.

Destinatário: IMÓVEL A SER AVALIADO (CPF/CNPJ Não informado)

Contatos: (#)EMAILTELEFONEDESTINATARIO(#)

Endereço(s):

Rua Acre, 00, Nova Tramandaí, Tramandaí/RS - 95590000 (Residencial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5019062-85.2022.8.21.0073** e a Chave do processo **927375800122**.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DA SILVA BRESSAN, Diretor de Secretaria**, em 6/12/2022, às 16:52:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código

verificador **10030008079v3** e o código CRC **bbcc7366**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5019062-85.2022.8.21.0073

10030008079 .V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Tramandaí

Rua Vergueiros, 163 - Bairro: Centro - CEP: 95590000 - Fone: (51) 3661-5361

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5019062-85.2022.8.21.0073/RS

Tipo de Ação: Atos executórios

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME E OUTRO

Local: Tramandaí

Data: 01/05/2023

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

LAUDO E CERTIDÃO. CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei em Nova Tramandaí, onde avaliei o bem, como segue: um terreno urbano, sem benfeitorias, no Balneário Nova Tramandaí Plano B, constituído do lote 27 da quadra D-2, medindo 15m de frente no alinhamento da Rua Acre, nº 2016, mesma medida nos fundos, por 25 da frente aos fundos por ambos os lados, e o prédio de alvenaria constuido sobre o imóvel e registrado, com área de 141,72m², quadrante, divisórias e confrontações melhores descritas na matrícula 65.524 do CRI de Tramandaí. O terreno é murado, há uma piscina em frente, tem a casa e um anexo em alvenaria cojm tijolo à vista. AVALIO TODO O IMÓVEL EM R\$ 500.000,00. A casa está desabitada, de veranistas. Sendo o que tinha para certificar, devolvo o presente ao cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade, dou fé.

condução 3,0 URCs.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEANDRO SCARPARO SILVEIRA**.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEANDRO SCARPARO SILVEIRA, Oficial de Justiça**, em 1/5/2023, às 12:38:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10037406625v1** e o código CRC **d7bc72c4**.

5019062-85.2022.8.21.0073

10037406625 .V1 plssilveira© plssilveira



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
GRUPO DESTERRITORIZADO DA COBRANÇA JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO.

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, por sua representante judicial firmatária, vem à presença de Vossa Excelência para requerer a devolução da presente carta precatória à origem, tendo em vista o cumprimento do seu objeto.

Termos em que espera deferimento.

Tatiana Brugnera Vaz
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 65

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

25/09/2023 17:52:34

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

65



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

EXECUTADO: FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal (Substituto) e, nos termos das Portarias 768, de 03/06/2013, e 721, de 01/06/2018, desta Vara, **encaminho os autos à intimação da coexecutada FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA da penhora efetuada, e de que dispõe de 30 (trinta dias) para opor embargos à execução.**

Documento eletrônico assinado por **GABRIEL RODRIGUES NICOLI, Servidor de Gabinete**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710018571573v2** e do código CRC **4126dd25**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIEL RODRIGUES NICOLI

Data e Hora: 25/9/2023, às 17:52:34

5059648-86.2015.4.04.7100

710018571573 .V2

Evento 66

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

25/09/2023 17:52:34

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

66

Executado:

FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

06/10/2023 00:00:00

Data Final:

22/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALICE GRECCHI

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Dia de Todos os Santos: 01/11/2023

Finados: 02/11/2023

Proclamação da República: 15/11/2023

Evento 67

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___60_61_E_62

Data:

28/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___DISTRIBUIDO__AGRAVO_DE_INSTRUMENTO_NUMERO

Data:

02/10/2023 10:56:44

Usuário:

RS045396 - ALICE GRECCHI - ADVOGADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___DISTRIBUIDO__AGRAVO_DE_INSTRUMENTO_NUMERO

Data:

02/10/2023 11:01:57

Usuário:

RS059954 - LETÍCIA GREZZANA CORRÊA - ADVOGADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___60

Data:

02/10/2023 11:48:02

Usuário:

RS045396 - ALICE GRECCHI - ADVOGADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE – RS

Processo nº **5059648-86.2015.4.04.7100**

FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move a **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, informar, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, que interpôs agravo de instrumento, cuja cópia acompanha a presente, contra a decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento da prescrição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Esteio/RS, 02 de outubro de 2023.

ALICE
GRECCHI:1
856088103
4

Assinado de forma
digital por ALICE
GRECCHI:1856088
1034
Dados: 2023.10.02
11:46:27 -03'00'

ALICE GRECCHI
OAB/RS 45.396

Evento 71

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___61

Data:

02/10/2023 11:50:15

Usuário:

RS059954 - LETÍCIA GREZZANA CORRÊA - ADVOGADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

71

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 16ª VARA FEDERAL DE
PORTO ALEGRE – RS

Processo nº **5059648-86.2015.4.04.7100**

**SHOPFRUTAS – COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS
LTDA. – ME.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move
a **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, por sua procuradora, informar, nos termos do artigo 1.018 do
Código de Processo Civil, que interpôs agravo de instrumento, cuja cópia
acompanha a presente, contra a decisão que indeferiu o pedido de
reconhecimento da prescrição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Esteio/RS, 02 de outubro de 2023.

LETICIA GREZZANA

CORREA:81059906015

LETÍCIA GREZZANA CORRÊA

OAB/RS 59.954

Assinado de forma digital por
LETICIA GREZZANA
CORREA:81059906015
Dados: 2023.10.02 11:08:32 -03'00'

Evento 72

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__66

Data:

05/10/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___DISTRIBUIDO__EMBARGOS_A_EXECUCAO_FISCAL___

Data:

31/10/2023 09:28:44

Usuário:

RS045396 - ALICE GRECCHI - ADVOGADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

31/10/2023 09:52:36

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

74

Executado:

SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/11/2023 00:00:00

Data Final:

04/12/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LETÍCIA GREZZANA CORRÊA

Suspensões e Feriados:

Proclamação da República: 15/11/2023

Evento 75

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

31/10/2023 09:52:37

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

75

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/11/2023 00:00:00

Data Final:

26/01/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

TATIANA BRUGNERA VAZ

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024

Proclamação da República: 15/11/2023

DIA DA JUSTIÇA: 08/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 21/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 22/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 25/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 26/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 27/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 28/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 29/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 01/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 02/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 03/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 04/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 05/01/2024

Evento 76

Evento:

COMUNICACOES

Data:

01/11/2023 08:26:54

Usuário:

00394460021653 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

76



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5059648-86.2015.4.04.7100

Inscrições Localizadas: 2

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 517416/2006-30
Nº Inscrição: 00 7 06 004215-71
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 21/07/2006
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial: 5059648-86.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)
Valor Consolidado: R\$ 103.190,18

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 517415/2006-95
Nº Inscrição: 00 6 06 027707-54
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 21/07/2006
Data Primeira Cobrança: 020060813
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial: 5059648-86.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)
Valor Consolidado: R\$ 224.386,16

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito: R\$ R\$ 102.203,32
Total Consolidado: R\$ R\$ 327.576,34

FIM DO RELATÓRIO



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5071267-13.2015.4.04.7100

Inscrições Localizadas: 4

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 7 09 000446-68
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 14.827,97 (UFIR 13.934,73)
Valor Consolidado: R\$ 59.894,62

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 6 09 001728-47
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 394.696,68 (UFIR 370.920,64)
Valor Consolidado: R\$ 1.586.450,58

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 2 09 000695-67
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 846.604,21 (UFIR 795.605,85)
Valor Consolidado: R\$ 3.402.855,46

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 6 09 001729-28
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 68.436,89 (UFIR 64.314,33)
Valor Consolidado: R\$ 276.437,31

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito: R\$ R\$ 1.324.565,75
Total Consolidado: R\$ R\$ 5.325.637,97

FIM DO RELATÓRIO

Somatório das Inscrições do Processo Pricipal e Apensos (Art.28 LEF)

Valor Total Consolidado: R\$ 5.653.214,31

Evento 77

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__75

Data:

10/11/2023 16:27:47

Usuário:

P1753181 - TATIANA BRUGNERA VAZ - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___62_E_75

Data:

10/11/2023 16:27:47

Usuário:

P1753181 - TATIANA BRUGNERA VAZ - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

78



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
 GRUPO DESTERRITORIZADO DA COBRANÇA JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL.

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, por sua representante judicial firmatária, vem à presença de Vossa Excelência para requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 65.524, do RI de Tramandaí/RS, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	<p>Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).</p> <p>Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.</p>
Preço	<p>O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u></p> <p>O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.</p>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
 GRUPO DESTERRITORIZADO DA COBRANÇA JUDICIAL

Condições de pagamento

Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
 GRUPO DESTERRITORIZADO DA COBRANÇA JUDICIAL

Regime de preferências	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato do E76.

Termos em que espera deferimento.

Tatiana Brugnera Vaz

Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 79

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__74

Data:

10/11/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

13/11/2023 09:28:59

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__74

Data:

05/12/2023 01:02:27

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

DESPACHO

Data:

15/12/2023 16:35:53

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

82



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

EXECUTADO: FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

DESPACHO/DECISÃO

Autorizo a alienação do imóvel matrícula nº 65.524, do RI de Tramandaí/RS por iniciativa particular através do sistema Comprei, conforme requerido (evento 78, PET1).

Intimem-se, sendo a exequente acerca do prosseguimento do feito.

Nada sendo requerido, mantenham-se suspensos pelo prazo indicado no evento 78, PET1.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710019095913v3** e do código CRC **da977a11**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 15/12/2023, às 15:8:33

5059648-86.2015.4.04.7100

710019095913 .V3

Evento 83

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/12/2023 16:35:54

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

83

Executado:

FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

23/01/2024 00:00:00

Data Final:

15/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALICE GRECCHI

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 20/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 21/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 22/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 25/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 26/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 27/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 28/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 29/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 01/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 02/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 03/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 04/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 05/01/2024

NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - Lei Munic. 4453/78: 02/02/2024

CARNAVAL: 12/02/2024

CARNAVAL: 13/02/2024

Evento 84

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/12/2023 16:35:54

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

84

Executado:

SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/01/2024 00:00:00

Data Final:

19/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LETÍCIA GREZZANA CORRÊA

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 22/01/2024 a 22/01/2024

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 25/01/2024 a 25/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 25/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 26/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 27/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 28/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 29/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 01/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 02/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 03/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 04/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 05/01/2024

NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - Lei Munic. 4453/78: 02/02/2024

CARNAVAL: 12/02/2024

CARNAVAL: 13/02/2024

Evento 85

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/12/2023 16:35:55

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

85

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/01/2024 00:00:00

Data Final:

11/03/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

TATIANA BRUGNERA VAZ

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 22/01/2024 a 22/01/2024

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 25/01/2024 a 25/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 25/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 26/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 27/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 28/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 29/12/2023

RECESSO JUDICIÁRIO: 01/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 02/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 03/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 04/01/2024

RECESSO JUDICIÁRIO: 05/01/2024

NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - Lei Munic. 4453/78: 02/02/2024

CARNAVAL: 12/02/2024

CARNAVAL: 13/02/2024

Evento 86

Evento:

COMUNICACOES

Data:

18/12/2023 07:51:01

Usuário:

00394460021653 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

86



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5059648-86.2015.4.04.7100

Inscrições Localizadas: 2

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 517416/2006-30
Nº Inscrição: 00 7 06 004215-71
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 21/07/2006
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial: 5059648-86.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 32.086,28 (UFIR 30.153,37)
Valor Consolidado: R\$ 103.485,40

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 517415/2006-95
Nº Inscrição: 00 6 06 027707-54
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 21/07/2006
Data Primeira Cobrança: 020060813
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200771000227108
Nº Único de Processo Judicial: 5059648-86.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 70.117,04 (UFIR 65.893,20)
Valor Consolidado: R\$ 225.031,22

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito: R\$ R\$ 102.203,32

Total Consolidado: R\$ R\$ 328.516,62

FIM DO RELATÓRIO



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5071267-13.2015.4.04.7100

Inscrições Localizadas: 4

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 7 09 000446-68
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 14.827,97 (UFIR 13.934,73)
Valor Consolidado: R\$ 60.058,33

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 6 09 001728-47
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 394.696,68 (UFIR 370.920,64)
Valor Consolidado: R\$ 1.590.808,03

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 2 09 000695-67
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 846.604,21 (UFIR 795.605,85)
Valor Consolidado: R\$ 3.412.201,98

Devedor: SHOP FRUTAS - COMERC IO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 93.583.748/0001-45
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11080 000800/2009-41
Nº Inscrição: 00 6 09 001729-28
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 16/03/2009
Data Primeira Cobrança: 020090405
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200971000206503
Nº Único de Processo Judicial: 5071267-13.2015.4.04.7100
Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 68.436,89 (UFIR 64.314,33)
Valor Consolidado: R\$ 277.192,84

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito: R\$ R\$ 1.324.565,75
Total Consolidado: R\$ R\$ 5.340.261,18

FIM DO RELATÓRIO

Somatório das Inscrições do Processo Pricipal e Apensos (Art.28 LEF)

Valor Total Consolidado: R\$ 5.668.777,80

Evento 87

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__83

Data:

20/12/2023 13:24:25

Usuário:

RS045396 - ALICE GRECCHI - ADVOGADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___83

Data:

20/12/2023 13:24:26

Usuário:

RS045396 - ALICE GRECCHI - ADVOGADO

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

88

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE – RS

Processo nº 5059648-86.2015.4.04.7100

FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** proposta pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO/DECISÃO** (evento 82), que autorizou a alienação do imóvel matrícula nº 65.524, do RI de Tramandaí/RS por iniciativa particular através do sistema Comprei, pelas razões que seguem:

A executada interpôs **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, que aguarda **juízo pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, contra a decisão de rejeitou a **EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE**. Ainda, intimada da penhora, apresentou **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, que ainda que não tenha sido atribuído efeito suspensivo, haja vista a insuficiência da garantia, confia a executada no julgamento de procedência que acabará por acarretar a extinção da presente execução.

Por conseguinte, a autorização para a alienação do imóvel é prematura e acarretará prejuízos irreparável à executada.

DIANTE DO EXPOSTO, **requer** a reconsideração do **DESPACHO/DECISÃO** (evento 82).

Termos que pede e espera deferimento.

Porto Alegre – RS, 20 de dezembro de 2023.

ALICE
GRECCHI:1856088103
4

Assinado de forma digital por
ALICE GRECCHI:18560881034
Dados: 2023.12.20 13:23:39
-03'00'

ALICE GRECCHI
OAB/RS 45.396

Evento 89

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___84_E_85

Data:

25/12/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

07/01/2024 19:00:53

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___25_01_2024___MOTIVO___SUSPENSAO_DE

Data:

25/01/2024 16:54:06

Usuário:

ARF14 - ALINE REVEILLEAU FROZI - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___25_01_2024___MOTIVO___SUSPENSAO_DE

Data:

25/01/2024 18:25:49

Usuário:

ABS12 - ADRIANA BAPTISTA SCHOSTACK - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

92

Evento 93

Evento:
DESPACHO

Data:
15/02/2024 10:03:05

Usuário:
GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
93



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 -
www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5059648-86.2015.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SHOP FRUTAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - ME

EXECUTADO: MANOEL CORREA EVALDT

EXECUTADO: FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5071267-13.2015.4.04.7100

DESPACHO/DECISÃO

Indefiro o pedido de evento 88, PET1, pois os agravos de instrumento mencionados pela executada sequer contêm requerimento de efeito suspensivo, enquanto que os embargos, conforme a própria parte reconhece, não suspendem o andamento da execução fiscal.

Decorrido o prazo do Ev. 85, cumpra-se a parte final da decisão de Ev. 82.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710019359127v2** e do código CRC **10e0145a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 14/2/2024, às 18:7:4

5059648-86.2015.4.04.7100

710019359127 .V2

Evento 94

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/02/2024 10:03:06

Usuário:

GRN12 - GABRIEL RODRIGUES NICOLI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

94

Executado:

FRUTABRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/02/2024 00:00:00

Data Final:

18/03/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALICE GRECCHI

Evento 95

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__84

Data:

20/02/2024 01:04:52

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__94

Data:

25/02/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___85

Data:

11/03/2024 18:25:33

Usuário:

P1753181 - TATIANA BRUGNERA VAZ - PROCURADOR

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

97



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
GRUPO DESTERRITORIZADO DA COBRANÇA JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL.

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, por sua representante judicial firmatária, vem à presença de Vossa Excelência para requerer nova vista dos autos no prazo de 90 (noventa) dias.

Termos em que espera deferimento.

Tatiana Brugnera Vaz
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 98

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__94

Data:

19/03/2024 01:05:19

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5059648-86.2015.4.04.7100/RS

Sequência Evento:

98